

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 21 de dezembro de 2022, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 4129/2022 – Proposta n.º 47/2022 – GAP – Aprovar a constituição de um grupo de trabalho para a elaboração de um novo Regulamento Interno da Companhia dos Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS), com os seguintes elementos:
 - . Paulo Jorge Correia Lamego – Comandante da CBSS
 - . David Sousa Domingues – Adjunto Técnico da CBSS
 - . Antonio Pinto – Diretor do DRH
 - . Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves – Chefe da DIGAT /DRH
 - . Maria Dulce Merendão Pirocas Ferreira – Jurista do DRH
2. Deliberação n.º 4130/2022 – Proposta n.º 48/2022 – GAP – Aprovar a celebração de contrato entre a Câmara Municipal de Setúbal e a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A., referente a recolha de efluentes provenientes do sistema do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à concessão da exploração e da gestão do sistema integrado multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal, com a produção de efeitos da presente deliberação a 18 de dezembro de 2022.
3. Deliberação n.º 4131/2022 – Proposta n.º 49/2022 – GAP – Aprovar a celebração de contrato interadministrativo com a Câmara Municipal de Setúbal e os Serviços Municipalizados de Setúbal, com o objeto de fornecimento de combustível das viaturas afetas à operação de recolha de resíduos sólidos urbanos e afetos aos Serviços Municipalizados de Setúbal. Delegar no Presidente da Câmara a competência para aprovar a minuta do contrato e praticar os demais atos necessários à sua celebração.
4. Deliberação n.º 4132/2022 – Proposta n.º 50/2022 – GAP – Aprovar a celebração de acordo de aquisição de existências entre o Município de Setúbal e a “Águas do Sado, SA”, visando a aquisição dos bens de propriedade da concessionária diretamente afetos à prestação dos serviços concedidos, nos termos que resultam do artigo 82.º do Contrato de Concessão, nomeadamente os bens de propriedade da Concessionária diretamente afetos à prestação dos serviços concedidos em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade, entendendo-se como tal todos os equipamentos e ferramentas operacionais e de apoio administrativo, bem como as existências em armazém, tais como, os stocks de consumíveis e substituíveis. Autorizar a celebração da despesa com a aquisição, no montante de 1 110 642,61€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
Delegar no Presidente da Câmara a assinatura do contrato, em representação da Câmara Municipal.
5. Deliberação n.º 4133/2022 – Proposta n.º 51/2022 – GAP – No âmbito do Passe Navegante Municipal do Município de Setúbal, aprovar o estabelecimento do acordo a celebrar entre o Município de Setúbal, a AML e a TML sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passes Navegante Municipais de Setúbal, nos seguintes termos:
Desconto automático de 10 euros em 2023, concedido pela Câmara Municipal, no valor mensal em todas as modalidades do Passe Navegante Municipal, a partir do próximo dia 26 de dezembro, no momento da aquisição, ficando o título, até 31 de dezembro de 2023, com o custo de 20 euros, ao invés dos atuais 30 euros, no âmbito do pacote de medidas extraordinárias municipais, aprovado para 2023.
6. Deliberação n.º 4134/2022 – Proposta n.º 04/2022 – GADSEA – Aprovar a assinatura da “Carta da Missão da Adaptação às Alterações Climáticas”, pela Câmara Municipal de Setúbal, após seleção pela Comissão Europeia para participar na iniciativa “Missão Adaptação às Alterações Climáticas da União Europeia”. Designar como interlocutor da Câmara Municipal de Setúbal para este projeto o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental (GADSEA).
7. Deliberação n.º 4135/2022 – Proposta n.º 2988/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua José Mesquita Pimentel, Lote 23, em Azeitão, pelo valor de 299 000,00€.
8. Deliberação n.º 4136/2022 – Proposta n.º 2989/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “E”, do imóvel sito em Bairro Afonso Costa, Avenida Afonso de Albuquerque, Lote 12 – 1.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 145 000,00€.
9. Deliberação n.º 4137/2022 – Proposta n.º 2990/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “F”, do imóvel sito em Avenida Mestre Lima de Freitas, n.º 29 – 1.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 190 000,00€.
10. Deliberação n.º 4138/2022 – Proposta n.º 2991/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Rua Raul Brandão, n.º 7 – R/C Esq., em Setúbal, pelo valor de 111 000,00€.
11. Deliberação n.º 4139/2022 – Proposta n.º 2992/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Cerrado à Estrada da Raimunda, Rua Dom Vasco Martins, n.º 6, em Azeitão, pelo valor de 292 500,00€.
12. Deliberação n.º 4140/2022 – Proposta n.º 2993/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “F”, do imóvel sito em Praceta Manuel Envia, n.º 2 – 2.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 113 000,00€.

13. Deliberação n.º 4141/2022 – Proposta n.º 2994/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua dos Eucaliptos, n.º 4, em Azeitão, pelo valor de 285 000,00€.
14. Deliberação n.º 4142/2022 – Proposta n.º 2995/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “D”, do imóvel sito em Estrada da Algodeia, n.ºs 48, 50, 52 e 54 – R/C e 1.º andar, em Setúbal, pelo valor de 365 000,00€.
15. Deliberação n.º 4143/2022 – Proposta n.º 2996/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Baluarte de Santo Amaro, n.º 5, em Setúbal, pelo valor de 210 000,00€.
16. Deliberação n.º 4144/2022 – Proposta n.º 2997/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Vinha da Sardinha, Lote 2, em Azeitão, pelo valor de 620 000,00€.
17. Deliberação n.º 4145/2022 – Proposta n.º 2998/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “V”, do imóvel sito em Avenida Bento de Jesus Caraça, n.º 71 – 5.º A, em Setúbal, pelo valor de 120 000,00€.
18. Deliberação n.º 4146/2022 – Proposta n.º 2999/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “H”, do imóvel sito em Rua Luís Gonzaga do Nascimento, n.ºs 18 e 18A – 3.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 215 000,00€.
19. Deliberação n.º 4147/2022 – Proposta n.º 3000/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Jardía, Brejos de Azeitão, em Azeitão, pelo valor de 50 000,00€.
20. Deliberação n.º 4148/2022 – Proposta n.º 3001/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua dos Cravos, n.ºs 4 e 6, em Setúbal, pelo valor de 296 000,00€.
21. Deliberação n.º 4149/2022 – Proposta n.º 3002/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “6-B”, do imóvel sito em Rua José Luciano de Carvalho, n.º 2 e Largo Celestino Rosado Pinto, n.º 5 – 6.º B, em Setúbal, pelo valor de 81 000,00€.
22. Deliberação n.º 4150/2022 – Proposta n.º 3003/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “M”, do imóvel sito em Estrada dos Ciprestes, n.º 88 – 5.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 135 000,00€.
23. Deliberação n.º 4151/2022 – Proposta n.º 3004/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Urbanização de Santo Amaro, Rua Amélia Rey Colaço, Lote 23, em Azeitão, pelo valor de 460 000,00€.
24. Deliberação n.º 4152/2022 – Proposta n.º 3005/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “H”, do imóvel sito em Rua Acácio Barradas, n.ºs 32, 34 e 36 – 2.º Centro, em Setúbal, pelo valor de 162 500,00€.
25. Deliberação n.º 4153/2022 – Proposta n.º 3006/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “OOO”, do imóvel sito em Rua José Pedro da Silva “O Luminárias”, n.ºs 11, 11A e 11B – 8.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 122 000,00€.
26. Deliberação n.º 4154/2022 – Proposta n.º 3007/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AM”, do imóvel sito em Avenida da República da Guiné Bissau, n.ºs 30 a 30B, com traseiras para a Praceta Fernando Alcobia, n.ºs 1, 1A, 2 e 3 – 7.º C, em Setúbal, pelo valor de 140 000,00€.
27. Deliberação n.º 4155/2022 – Proposta n.º 3008/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Rua Dr. Francisco Gonçalves de Oliveira, n.º 32, tornejando para a Rua Sociedade Filarmonia Perpétua Azeitonense, n.ºs 1 e 3 – C/V, em Azeitão, pelo valor de 108 450,00€.
28. Deliberação n.º 4156/2022 – Proposta n.º 3009/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “G”, do imóvel sito em Rua Bartolomeu Dias, n.º 22 – 2.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 195 000,00€.
29. Deliberação n.º 4157/2022 – Proposta n.º 3010/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Praceta Agostinho da Silva, n.º 8 – R/C Esq., em Setúbal, pelo valor de 130 000,00€.
30. Deliberação n.º 4158/2022 – Proposta n.º 3011/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AC”, do imóvel sito em Largo José Joaquim Cabecinha, n.º 14 – 4.º E, em Setúbal, pelo valor de 70 000,00€.
31. Deliberação n.º 4159/2022 – Proposta n.º 3012/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Mártires da Pátria, n.º 14, em Setúbal, pelo valor de 72 500,00€.
32. Deliberação n.º 4160/2022 – Proposta n.º 3013/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Rua Tenente Valadim, n.º 15 – R/C, em Setúbal, pelo valor de 35 000,00€.
33. Deliberação n.º 4161/2022 – Proposta n.º 3014/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Travessa dos Camponeses, n.º 10, em Azeitão, pelo valor de 470 000,00€.
34. Deliberação n.º 4162/2022 – Proposta n.º 3015/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “D”, do imóvel sito em Rua Tenente Valadim, n.ºs 9, 11, 13 e 15 – 1.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 75 000,00€.
35. Deliberação n.º 4163/2022 – Proposta n.º 3016/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “M”, do imóvel

sito em Rua Henrique Augusto Pereira, n.ºs 8 a 8D (antigo Lote 4) – 2.º D, em Setúbal, pelo valor de 139 000,00€.

36. Deliberação n.º 4164/2022 – Proposta n.º 3017/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Álvaro Castelões, n.ºs 21 a 23, em Setúbal, pelo valor de 70 000,00€.

37. Deliberação n.º 4165/2022 – Proposta n.º 3018/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “O”, do imóvel sito em Rua Gil Eanes, n.º 23 – 2.º Frt., em Setúbal, pelo valor de 130 000,00€.

38. Deliberação n.º 4166/2022 – Proposta n.º 3019/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Praça de Portugal, Lote 38, em Setúbal, pelo valor de 450 000,00€.

39. Deliberação n.º 4167/2022 – Proposta n.º 3020/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Praça de Portugal, Lote 39, em Setúbal, pelo valor de 450 000,00€.

40. Deliberação n.º 4168/2022 – Proposta n.º 3021/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Praça de Portugal, Lote 40, em Setúbal, pelo valor de 450 000,00€.

41. Deliberação n.º 4169/2022 – Proposta n.º 3022/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “D”, do imóvel sito em Rua Tenente Valadim, n.ºs 9, 11, 13 e 15 – 1.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 95 000,00€.

42. Deliberação n.º 4170/2022 – Proposta n.º 3023/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “H”, do imóvel sito em Praça de Portugal, n.ºs 7 a 7D e Praceta da Fábrica Iola, n.ºs 4 e 4A – 2.º B, em Setúbal, pelo valor de 225 000,00€.

43. Deliberação n.º 4171/2022 – Proposta n.º 3024/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Ladeira do Forte da Estrela, n.º 19 – R/C Esq., em Setúbal, pelo valor de 140 500,00€.

44. Deliberação n.º 4172/2022 – Proposta n.º 3025/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua General Gomes Freire, n.ºs 55, 57 e 59 – 2.º Centro, em Setúbal, pelo valor de 120 000,00€.

45. Deliberação n.º 4173/2022 – Proposta n.º 3026/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “E”, do imóvel sito em Vale do Cobro, Lote 31 – 1.º Andar, Loja, n.º 2, em Setúbal, pelo valor de 140 000,00€.

46. Deliberação n.º 4174/2022 – Proposta n.º 3027/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Travessa Albuquerque de Castro, n.º 6B, (anteriormente designado por Sítio da Azeda, Freguesia de S. Sebastião), em Setúbal, pelo valor de 76 500,00€.

47. Deliberação n.º 4175/2022 – Proposta n.º 3028/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua das Oliveiras, n.º 47, em Setúbal, pelo valor de 160 000,00€.

48. Deliberação n.º 4176/2022 – Proposta n.º 3029/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Travessa Postigo do Cais, n.ºs 9 e 11 e Travessa Vasco Sobral, n.º 1, em Setúbal, pelo valor de 230 000,00€.

49. Deliberação n.º 4177/2022 – Proposta n.º 3030/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Rua Frei António das Chagas, n.º 41 – R/C Esq., em Setúbal, pelo valor de 165 000,00€.

50. Deliberação n.º 4178/2022 – Proposta n.º 3031/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Camilo Castelo Branco, n.º 190 E, em Setúbal, pelo valor de 135 000,00€.

51. Deliberação n.º 4179/2022 – Proposta n.º 3032/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “Q”, do imóvel sito em Rua Henrique Augusto Pereira, n.º 9 – 3.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 137 000,00€.

52. Deliberação n.º 4180/2022 – Proposta n.º 3033/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Quinta da Serralheira, Lote 308, em Setúbal, pelo valor de 465 000,00€.

53. Deliberação n.º 4181/2022 – Proposta n.º 3034/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Várzeas, Rua Dr. Fernando Vale, Lote 6, em Azeitão, pelo valor de 350 000,00€.

54. Deliberação n.º 4182/2022 – Proposta n.º 3035/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “N”, do imóvel sito em Rua Álvaro Perdígão, n.ºs 3 a 3E e Estrada de Palmela, n.ºs 34A a 34D – 2.º A, em Setúbal, pelo valor de 111 500,00€.

55. Deliberação n.º 4183/2022 – Proposta n.º 3036/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “L”, do imóvel sito em Rua Batalha do Viso, n.ºs 117, 117-A e 117-B – 2.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 143 500,00€.

56. Deliberação n.º 4184/2022 – Proposta n.º 3037/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “V”, do imóvel sito em Rua Luísa Tody, Lote 88 – 3.º andar, em Azeitão, pelo valor de 209 000,00€.

57. Deliberação n.º 4185/2022 – Proposta n.º 3038/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Serra de São Luís, n.º 9, em Setúbal, pelo valor de 165 000,00€.

58. Deliberação n.º 4186/2022 – Proposta n.º 3039/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Rua Tomás Ribeiro, n.º 77 – R/C Esq., em Setúbal, pelo valor de 88 000,00€.

59. Deliberação n.º 4187/2022 – Proposta n.º 3040/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Escadinhas das Machadas, n.º 9, em Setúbal, pelo valor de 229 000,00€.

60. Deliberação n.º 4188/2022 – Proposta n.º 3041/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Rua Associação de Moradores, n.º 18 – Duplex Esq., em Setúbal, pelo valor de 187 000,00€.

61. Deliberação n.º 4189/2022 – Proposta n.º 3042/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Praceta José Maria da Silva, n.º 4 – R/C Dto., em Setúbal, pelo valor de 140 000,00€.

62. Deliberação n.º 4190/2022 – Proposta n.º 3043/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “I”, do imóvel sito em Rua António Batista, n.ºs 45, 45A, 45B, 47, 47A, 47B, 49, 49A e 49B – 1.º A (Bloco Sul), em Setúbal, pelo valor de 144 000,00€.

63. Deliberação n.º 4191/2022 – Proposta n.º 3044/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “R”, do imóvel sito em Avenida Mestre Lima de Freitas, n.ºs 49, 49A e 49B – 1.º B, em Setúbal, pelo valor de 220 000,00€.

64. Deliberação n.º 4192/2022 – Proposta n.º 3045/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AE”, do

imóvel sito em Rua António Batista, n.ºs 45, 45A, 45B, 47, 47A, 47B, 49, 49A e 49B – 3.º B (Bloco Norte), em Setúbal, pelo valor de 187 000,00€.

65. Deliberação n.º 4193/2022 – Proposta n.º 3046/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Alameda dos Plátanos, n.º 29, em Setúbal, pelo valor de 175 000,00€.

66. Deliberação n.º 4194/2022 – Proposta n.º 3047/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Rua Estevão Liz Velho, n.º 3 – Loja, em Setúbal, pelo valor de 28 000,00€.

67. Deliberação n.º 4195/2022 – Proposta n.º 3048/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “N”, do imóvel sito em Largo de São Marcos, n.º 17 – Moradia 13, em Azeitão, pelo valor de 375 000,00€.

68. Deliberação n.º 4196/2022 – Proposta n.º 3049/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua dos Aventurosos, n.ºs 33 e 33-A, em Azeitão, pelo valor de 350 000,00€.

69. Deliberação n.º 4197/2022 – Proposta n.º 3050/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “K”, do imóvel sito em Rua da Fé, n.º 18 – 3.º Frt., em Setúbal, pelo valor de 146 900,00€.

70. Deliberação n.º 4198/2022 – Proposta n.º 3051/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Várzeas, Caracóis ou Santo Amaro, em Azeitão, pelo valor de 100 000,00€.

71. Deliberação n.º 4199/2022 – Proposta n.º 3052/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda das frações autónomas, designadas pelas letras “G” e “H”, dos prédios sitos em Travessa da Anunciada, n.º 10 – 2.º Dto., 2.º Ct. e 2.º Esq., em Setúbal, pelos valores de 27 621,57€ e de 26 392,67€, referentes à compra e venda conjunta dos mesmos, com a fração I (2.º Esq.), pelo valor total de 120 000,00€.

72. Deliberação n.º 4200/2022 – Proposta n.º 3053/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “F”, do imóvel sito em Rua Gil Eanes, n.º 27, com caves para a Rua Bartolomeu Dias, n.º 2 e 4 – 1.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 120 000,00€.

73. Deliberação n.º 4201/2022 – Proposta n.º 3054/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AH”, do imóvel sito em Avenida Bento de Jesus Caraça, n.ºs 156 a 164 – 4.º B, em Setúbal, pelo valor de 94 000,00€.

74. Deliberação n.º 4202/2022 – Proposta n.º 3055/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AN”, do imóvel sito em Avenida Bento de Jesus Caraça, n.º 148 – 4.º G, em Setúbal, pelo valor de 90 000,00€.

75. Deliberação n.º 4203/2022 – Proposta n.º 3056/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Rua da Serração, n.ºs 69 a 75 – R/C Dto., em Azeitão, pelo valor de 210 000,00€.

76. Deliberação n.º 4204/2022 – Proposta n.º 3057/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “U”, do imóvel sito em Avenida Bento de Jesus Caraça, n.º 166 – 1.º B, Bloco A, em Setúbal, pelo valor de 150 000,00€.

77. Deliberação n.º 4205/2022 – Proposta n.º 3058/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “F-59”, do imóvel sito em Rua Poeta Bocage, n.ºs 3, 5 e 7 – 2.º Esq., em Azeitão, pelo valor de 145 000,00€.

78. Deliberação n.º 4206/2022 – Proposta n.º 3059/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “P”, do imóvel sito em Avenida D. Pedro V, n.ºs 1, 1A a 1E – 3.º D, em Setúbal, pelo valor de 350 000,00€.

79. Deliberação n.º 4207/2022 – Proposta n.º 3060/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua S. Gonçalo, n.º 86, Brejos Pequenos, em Azeitão, pelo valor de 305 000,00€.

80. Deliberação n.º 4208/2022 – Proposta n.º 3061/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “J”, do imóvel sito em Avenida Antero de Quental, n.ºs 73, 73A e 73B, com traseiras para a Praceta da Meia Laranja, n.º 10 – 3.º Frt., em Setúbal, pelo valor de 124 000,00€.

81. Deliberação n.º 4209/2022 – Proposta n.º 3062/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua José Viana, n.ºs 17, 17A e 17B, em Azeitão, pelo valor de 540 000,00€.

82. Deliberação n.º 4210/2022 – Proposta n.º 3063/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AF”, do imóvel sito em Praceta Domingos Roque, n.º 3 – 6.º Recuado A, em Setúbal, pelo valor de 100 000,00€.

83. Deliberação n.º 4211/2022 – Proposta n.º 3064/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Dr. Vicente José de Carvalho, n.ºs 52 e 54, em Setúbal, pelo valor de 60 000,00€.

84. Deliberação n.º 4212/2022 – Proposta n.º 3065/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Alameda dos Plátanos, n.º 31, em Setúbal, pelo valor de 165 000,00€.

85. Deliberação n.º 4213/2022 – Proposta n.º 3066/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “E”, do imóvel sito em Avenida Quinta da Amizade, Lote 253 – 2.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 239 000,00€.

86. Deliberação n.º 4214/2022 – Proposta n.º 3067/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Quinta da Varzinha, em Setúbal, pelo valor de 548 000,00€.

87. Deliberação n.º 4215/2022 – Proposta n.º 3068/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “F”, do imóvel sito em Rua Dr. Manuel Constantino Goes, n.º 8 – 2.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 135 000,00€.

88. Deliberação n.º 4216/2022 – Proposta n.º 3069/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Gaveto das Ruas de Vale dos Choupes e António Sérgio – R/C Dto., em Azeitão, pelo valor de 404 000,00€.

89. Deliberação n.º 4217/2022 – Proposta n.º 3070/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “H”, do imóvel sito em Avenida Quinta da Amizade, Lote 253 – 3.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 225 000,00€.

90. Deliberação n.º 4218/2022 – Proposta n.º 3071/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Avenida Quinta da Amizade, Lote 253 – R/C Dto., em Setúbal, pelo valor de 249 000,00€.

91. Deliberação n.º 4219/2022 – Proposta n.º 3072/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “D”, do imóvel sito em Avenida Quinta da Amizade, Lote 253 – 1.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 245 000,00€.

92. Deliberação n.º 4220/2022 – Proposta n.º 3073/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “G”, do imóvel sito em – Avenida Quinta da Amizade, Lote 253 – 3.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 249 000,00€.

93. Deliberação n.º 4221/2022 – Proposta n.º 3074/2022 – DAF/DICONT/SERGEPE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel

sito em Avenida Quinta da Amizade, Lote 253 - R/C Esq., em Setúbal, pelo valor de 259 000,00€.

94. Deliberação n.º 4222/2022 – Proposta n.º 3075/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Rua Vale de Cerejeiras, n.º 10 - R/C Dto., em Setúbal, pelo valor de 130 000,00€.

95. Deliberação n.º 4223/2022 – Proposta n.º 3076/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Rua Dr. Sousa Gomes, n.º 4 - C/V Dta., em Setúbal, pelo valor de 125 000,00€.

96. Deliberação n.º 4224/2022 – Proposta n.º 3077/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “G”, do imóvel sito em Rua Diogo Cão, n.ºs 20 e 20A - 1.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 30 550,72€.

97. Deliberação n.º 4225/2022 – Proposta n.º 3078/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “V”, do imóvel sito em Praça de Portugal, n.º 6 - 5.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 224 000,00€.

98. Deliberação n.º 4226/2022 – Proposta n.º 3079/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “G”, do imóvel sito em Rua José Osório de Oliveira, n.º 1 - 2.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 136 000,00€.

99. Deliberação n.º 4227/2022 – Proposta n.º 3080/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “F”, do imóvel sito em Avenida Quinta da Amizade, Lote 253 - 2.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 230 000,00€.

100. Deliberação n.º 4228/2022 – Proposta n.º 3081/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense, n.º 149, em Azeitão, pelo valor de 1 225 000,00€.

101. Deliberação n.º 4229/2022 – Proposta n.º 3082/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “PP”, do imóvel sito em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 66 e Rua São Tomé e Príncipe, n.ºs 23 a 27 - 4.º G, em Setúbal, pelo valor de 120 000,00€.

102. Deliberação n.º 4230/2022 – Proposta n.º 3083/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “R”, do imóvel sito em Praceta Sociedade Arqueológica Lusitana, n.º 10 - 4.º A, Duplex, em Setúbal, pelo valor de 158 000,00€.

103. Deliberação n.º 4231/2022 – Proposta n.º 3084/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua dos Plátanos, n.º 2, em Azeitão, pelo valor de 350 000,00€.

104. Deliberação n.º 4232/2022 – Proposta n.º 3085/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “O”, do imóvel sito em Rua Padre José Maria Nunes da Silva, n.º 109 - 4.º B, em Setúbal, pelo valor de 120 000,00€.

105. Deliberação n.º 4233/2022 – Proposta n.º 3086/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AR”, do imóvel sito em Rua António José Baptista, n.ºs 96 a 110, tornejando para a Rua da Cerâmica, n.º 1 e Rua dos Ferroviários, n.º 7 - R/C G, Bloco C, em Setúbal, pelo valor de 155 000,00€.

106. Deliberação n.º 4234/2022 – Proposta n.º 3087/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua 25 de março, n.ºs 97 a 101, com frente para Rua António Maria Eusébio, n.º 98, em Setúbal, pelo valor de 300 000,00€.

107. Deliberação n.º 4235/2022 – Proposta n.º 3088/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Alpertuche, Arrábida, em Azeitão, pelo valor de 1 300 000,00€.

108. Deliberação n.º 4236/2022 – Proposta n.º 3089/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Rua das Ameixiras, Lote 194 - R/C Esq., em Setúbal, pelo valor de 229 000,00€.

109. Deliberação n.º 4237/2022 – Proposta n.º 3090/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Dr. Evaristo Sousa Gago, n.º 15, em Setúbal, pelo valor de 37 892,16€.

110. Deliberação n.º 4238/2022 – Proposta n.º 3091/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Av. Bento Jesus Caraça, n.º 71, 5.º A, em Setúbal, pelo valor de 120 000,00€.

111. Deliberação n.º 4239/2022 – Proposta n.º 3092/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Aprovar a transferência dos bens afetos às atividades de Água e Saneamento (Baixa), registados na Classe de Investimentos do Balanço do Município de Setúbal, para o Balanço dos Serviços Municipalizados de Setúbal, designadamente:

ATIVIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACÕES (ATÉ NOVEMBRO 2022)	VALOR LÍQUIDO
Água	15 860 142,89€	11 141 658,20€	4 718 484,69€
Saneamento (Baixa)	30 544 462,89€	25 882 402,20€	4 662 060,69€
TOTAL	46 404 605,78€	37 024 060,40€	9 380 545,38€

112. Deliberação n.º 4240/2022 – Proposta n.º 04/2022 – DCTUR/DITUR – Atribuir um apoio financeiro, no valor de 450,00€, à Associação Bandeira Azul da Europa, para que a candidatura da Praia da Figueirinha seja devidamente avaliada pelas entidades competentes para efeitos de atribuição do Galardão Bandeira Azul 2023.

113. Deliberação n.º 4241/2022 – Proposta n.º 20/2022 – DRH – Aprovar a atribuição de Suplemento de Penosidade e Insalubridade (SPI), aos trabalhadores integrados na carreira geral e categoria de assistente operacional. O Suplemento de Penosidade e Insalubridade é aplicado com efeitos a 01 de janeiro de 2023.

114. Deliberação n.º 4242/2022 – Proposta n.º 015/2022 – DASU/GAGIP – Aprovar a isenção de taxas de Licenças Especiais de Ruído, relativamente às seguintes iniciativas:

ENTIDADE ORGANIZADORA	EVENTO	DATA	HORÁRIO	VALOR NÃO COBRADO
Clube Recreativo Palhavã	Baile	Dias 11 e 12 de novembro de 2022	22h00 às 24h00, 00h00 às 02h00, respetivamente	291,30 €
Clube Recreativo Palhavã	Fados	Dias 30 de novembro e 1 de dezembro de 2022	22h00 às 24h00, 00h00 às 02h00, respetivamente	194,20 €
Tuna Sadina	11.º Abraçar Setúbal	Dia 3 de dezembro de 2022	17h00 às 24h00	291,30 €

115. Deliberação n.º 4243/2022 – Proposta n.º 44/2022 – DOM – Aprovar a abertura de procedimento de Contratação Pública por Lotes – CPI por Lotes 18/2022/DOM, com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para execução da empreitada de “Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista Edifícios de Habitação Multifamiliar”, no âmbito da aprovação da Estratégia

Local de Habitação e da publicação do Aviso n.º 01/CO2-101/2021 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação através do investimento RE-CO2-101 do PRR, candidatura n.º 59999 - “Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista”.

Aprovar o projeto, caderno de encargos, programa do procedimento e anúncio, com o CPV 45453000-7 Obras de revisão e recuperação dos Lotes L1 a L20 de habitação multifamiliar, localizados no Bairro do Forte da Bela Vista, distribuídos num conjunto de 14 blocos com um total de 167 fogos, dos quais serão intervencionados 121 fogos (correspondendo 68 fogos ao Lote 1 e 53 fogos ao Lote 2). Fixar em 36 dias o prazo para apresentação de propostas. Fixar o preço base global em 18 257 002,65€, não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável. Considerar preço anormalmente baixo a proposta cujo montante se situar em valor igual ou inferior a 40% da média dos preços das propostas admitidas. Fixar o prazo máximo de execução da empreitada em 960 dias, para o Lote 1 e em 960 dias, para o Lote 2.

Designar o Júri do Concurso e designar o Eng. José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato.

Delegar no Sr. Presidente da Câmara as competências para a prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório e, ainda, os necessários à execução da empreitada em causa, com a possibilidade de subdelegação.

116. Deliberação n.º 4244/2022 – Proposta n.º 45/2022 – DOM – Aprovar a abertura de procedimento de Contratação Pública por Lotes – CPI por Lotes 19/2022/DOM, com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para execução da empreitada de “Requalificação do Bairro “Amarelo” na Bela Vista”, no âmbito da aprovação da Estratégia Local de Habitação e da publicação do Aviso n.º 01/CO2-101/2021 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação através do investimento RE-CO2-101 do PRR, candidatura n.º 59995 - “Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista”.

Aprovar o projeto, caderno de encargos, programa do procedimento e anúncio, com o CPV 45453000-7 Obras de revisão e recuperação constituído por 9 blocos habitacionais, estando identificados por E1A, E1B, E1C, E1D, E2A, E2B, E3, E4 e E5, num total de 45 edifícios constituídos por 840 fogos, dos quais irão ser intervencionados 455 fogos (correspondendo 67 fogos ao Lote 1, 113 fogos ao Lote 2, 128 fogos ao Lote 3 e 147 fogos ao Lote 4), compreendidos nas tipologias T2 e T3.

Fixar em 36 dias o prazo para apresentação de propostas. Fixar o preço base global em 36 653 161,19€, não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, repartidos por cada lote. Considerar preço anormalmente baixo a proposta cujo montante se situar em valor igual ou inferior a 40% da média dos preços das propostas admitidas.

Fixar o prazo máximo de execução da empreitada em 800 dias, para cada um dos Lotes.

Designar o Júri do Concurso e designar o Eng. José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato.

Delegar no Sr. Presidente da Câmara as competências para a prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório e, ainda, os necessários à execução da empreitada em causa, com a possibilidade de subdelegação.

117. Deliberação n.º 4245/2022 – Proposta n.º 46/2022 – DOM – Aprovar a adjudicação por Ajuste Direto 17/2022/DOM referente à Empreitada “Reabilitação do Bairro das Manteigadas – Intervenção em Espaços Comuns, Cozinhas e Instalações Sanitárias” – (Lote 2) da empreitada à empresa TECNOREM - Engenharia e Construções, S.A., NIPC 502519533, pelo valor de 2 056 007,53 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 480 dias, nos termos do artigo 76.º do CCP e aprovar a minuta do contrato de adjudicação e determinados condicionalismos. Aprovar a prestação de caução de 5% do valor da adjudicação, nos termos do disposto no Convite e no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Designar como Diretor de Fiscalização da Obra, o Sr. Eng.º João de Sousa Tomaz.

Delegar no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do contrato.

118. Deliberação n.º 4246/2022 – Proposta n.º 103/2022 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro no valor de 350,00€ à Associação de Acordeonistas de Portugal, no âmbito da realização do “Festival Internacional de Acordeão”.

119. Deliberação n.º 4247/2022 – Proposta n.º 104/2022 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro no valor de 500,00€ à Associação Dar Cor à Vida, no âmbito do projeto “Museus de Brincar”.

120. Deliberação n.º 4248/2022 – Proposta n.º 105/2022 – DCDJ/DICUL – Aprovar a aceitação das doações das entidades abaixo indicadas, aprovar um voto de agradecimento e emitir uma declaração às entidades, para efeitos fiscais:

ENTIDADE	APOIO
Adega Camolas NIF: 503873209	6 Garrafas Tinto – Camolas Selection 6 Garrafas Tinto – Clô 6 Garrafas Branco – Camolas Selection 6 Garrafas Branco – Clô 6 Garrafas Moscatel – Setúbal D.O. Valor: 107,22€
Auchan Retail Portugal, S. A. NIF: 502607920	1 Embalagem de azeitonas 6 Iced tea de 1,5l 60 Águas de 0,20l 2 Embalagens de guardanapos Valor: 18,36€
Casa Ermelinda Freitas – Vinhos, SA NIF: 507518225	30 Garrafas de moscatel Dom Campos 12 Garrafas de Reg. P Setúbal Dom Campo 2021 / L1 – 041-22 12 Garrafas de Reg. P Setúbal Dom Campo 2021 / L1 – 137 – 22 24 Garrafas de Reg. P Setúbal Dom Campo 2021 / L1 – 207 – 22 24 Garrafas de Reg. P Setúbal Dom Campo 2021 / L1 – 195 – 22 24 Garrafas de Reg. P Setúbal Dom Campo 2021 / L1 – 180 – 22 Valor: s/ indicação de valor
Coca-Cola Europacific Partners Portugal, Unipessoal Lda. NIF: 500658390	2 PK28 Coca-cola lata 0,33l 2 PK28 Coca-cola Zero lata 0,33l 1 PK28 Fanta lata 0,33l 1 PK28 Sprite lata 0,33l Valor: 173,04€
Companhia Nacional de Carnes, Lda. NIF: 503159310	15,078 Kg de Chouriço de carne corrente Valor: 71,40€
Fábrica de Tortas Azeitonense, Lda. NIF: 505294850	Tortas de Azeitão – 90 unidades Valor: 78,00€
José Maria da Fonseca – Vinhos S.A. NIF: 500157871	6 Garrafas de Alambre Moscatel de Setúbal s/ indicação de valor
Salsa Alecrim, Lda NIF: 510208770	Pão tradicional 400 gr. – 15 unidades s/ indicação de valor

121. Deliberação n.º 4249/2022 – Proposta n.º 106/2022 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro no valor de 24 963,10€ à Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal, para remodelação de instalações do Centro Cultural do Conservatório regional de Setúbal, sita no Terreiro de Santo António n.º 1, 2 e 2 A, em Setúbal.
122. Deliberação n.º 4250/2022 – Proposta n.º 852/2022 – DURB/DIMOT – Prolongar o Projeto-Piloto de utilização do Sistema de Bicicletas Partilhadas BOLT em Setúbal pelo período adicional de 6 meses, com o início em dezembro de 2022, nos termos da minuta de Memorando de Entendimento a celebrar entre o Município de Setúbal e a BOLT Support Services PT, Unipessoal Lda., cumprindo os mesmos pressupostos do atualmente em vigor em termos de tarifário e área de utilização.
123. Deliberação n.º 4251/2022 – Proposta n.º 854/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 306/22, de que é titular MARCO ANTÓNIO REBELO LANÇA, e em conformidade com o requerimento 6530/22, aprovar o projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar de dois pisos, sita na Rua das Mimosas, Lote 114, na Freguesia da Gâmbia – Pontes e Alto da Guerra.
124. Deliberação n.º 4252/2022 – Proposta n.º 855/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 29/22, de que é titular ION CHELTUITOR, e em conformidade com o requerimento 666/22, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura para ampliação do edifício sito na Rua Rodrigo Ferreira da Costa n.º 58.
125. Deliberação n.º 4253/2022 – Proposta n.º 856/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 21/22, de que é titular ARBOSIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO S.A., e em conformidade com o requerimento 508/22, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura de alteração do prédio misto, sito em Quinta do Regato, Rua Coronel António Emídio Cortes, sob determinadas condições.
126. Deliberação n.º 4254/2022 – Proposta n.º 857/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 190/80, de que é titular RUI JORGE MATIAS FERNANDES, e em conformidade com o requerimento 5215/18, aprovar o projeto de arquitetura de legalização de alterações em moradia existente, sita na Rua de São Gonçalo n.º 450, Vale de Choupos, em Brejos de Azeitão.
127. Deliberação n.º 4255/2022 – Proposta n.º 858/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 104/22, de que é titular JOSÉ JOAQUIM FERREIRA BARREIROS, e em conformidade com o requerimento 2298/22, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura para construção de uma moradia bifamiliar, com três pisos, em Rua de São Jorge, n.º 71, Travessa Ponde Seca.
128. Deliberação n.º 4256/2022 – Proposta n.º 859/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 21/92, de que é titular ANTÓNIO MANUEL FERNANDES FRAZÃO, e em conformidade com o requerimento 1/22, aprovar o projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar, em Rua Gil Eanes, Lote 132, Brejos de Azeitão.
129. Deliberação n.º 4257/2022 – Proposta n.º 860/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 19/22, de que é titular MAIOR DIFERENÇA-CONSTRUÇÕES, LDA., e em conformidade com o requerimento 501/22, aprovar o projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar, em Rua Serra de Monchique, Lote 26, Aldeia de Irmãos.
130. Deliberação n.º 4258/2022 – Proposta n.º 861/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 107/22, de que é titular MANUEL ANTÓNIO ALVES, e em conformidade com o requerimento 6601/22, aprovar o projeto de arquitetura e conceder condicionadamente a licença de construção para legalização das obras de alteração e ampliação da moradia unifamiliar sita, na Rua Serra do Louro, n.º 41, Bairro da Terroa, em Setúbal.
131. Deliberação n.º 4259/2022 – Proposta n.º 862/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 368/22, de que é titular FRANCISCO CUCO GROSSO, e em conformidade com o requerimento 8143/22, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar, sita na Rua Dona Ana de Castro Osório.
132. Deliberação n.º 4260/2022 – Proposta n.º 863/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 2/22, de que é titular CONSTRUÇÕES JOAQUIM CARVALHO CASACA & FILHOS LDA., e em conformidade com o requerimento 1625/22, aprovar o projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação coletiva, com 12 fogos distribuídos por sete pisos, em Rua Madalena Claro – Bairro Afonso Costa, Lote 93.
133. Deliberação n.º 4261/2022 – Proposta n.º 864/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 298/21, de que é titular MARIA MARLI GONÇALVES MESQUITA, e em conformidade com o requerimento 5125/21, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar T3, em Rua da Solidariedade, Casal de Bolinhos, Brejos de Azeitão.
134. Deliberação n.º 4262/2022 – Proposta n.º 865/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 96/22, de que é titular FERNANDO AZEVEDO PEREIRA, e em conformidade com o requerimento 2163/22, aprovar o projeto de arquitetura para construção de moradia, garagem e muro de vedação, em Rua Miguel Fernandes Caleiro, Casal de Bolinhos, Brejos de Azeitão.
135. Deliberação n.º 4263/2022 – Proposta n.º 866/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 288/75, de que é titular ARMINDO TOSCANO, e em conformidade com o requerimento 6866/22, aprovar o projeto de arquitetura e conceder a licença de construção para legalização de alterações em moradia, sita na Rua Francisco Rodrigues Simões, 53 e 53 A, Vendas de Azeitão.
136. Deliberação n.º 4264/2022 – Proposta n.º 867/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 93/22, de que é titular TIAGO MIGUEL COSTA ESTANISLAU, e em conformidade com o requerimento 2093/22, aprovar o projeto de arquitetura para construção de garagem e muro de vedação, em Rua Família Estanislau, n.º 29, Brejos de Azeitão.
137. Deliberação n.º 4265/2022 – Proposta n.º 868/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 386/22, de que é titular CARLOS MANUEL GOMES DOS SANTOS, e em conformidade com o requerimento 8535/22, aprovar o projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar térrea, garagem, piscina e muro de vedação, em Rua da Cova, n.º 1, Brejos de Azeitão, sob determinadas condições.
138. Deliberação n.º 4266/2022 – Proposta n.º 869/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 11/22, de que é titular JOAQUIM ANTÓNIO CABANAS VAL DE ARQUINHA, e em conformidade com o requerimento 303/22, aprovar o projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar térrea, garagem, piscina e muro de vedação, em Rua do Ervideiro, Vendas de Azeitão.
139. Deliberação n.º 4267/2022 – Proposta n.º 870/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 11/22, de que é titular FÁBIO ALEXANDRE ARAÚJO RAPOSO, e em conformidade com o requerimento 4461/22, aprovar o projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar com 2 pisos, garagem, piscina e muro de vedação, em Rua do Bem Estar, Azeitão.
140. Deliberação n.º 4268/2022 – Proposta n.º 871/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 372/22, de que é titular BETWEEN MEASURES UNIPessoal LDA., e em conformidade com o requerimento 8274/22, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a comércio/serviços, em Rua Camilo Castelo Branco n.º 199.
141. Deliberação n.º 4269/2022 – Proposta n.º 872/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 193/21, de que é titular RUBEN ROSÁRIO MATOS, e em conformidade com o requerimento 6054/22, conceder a licença de construção para obras de reconstrução, alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar geminada, com dois pisos e cave para arrumos, sita em Rua Campos Rodrigues, 15.
142. Deliberação n.º 4270/2022 – Proposta n.º 873/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 403/06, de que é titular IMORETALHO GESTÃO DE IMÓVEIS SA, e em conformidade com o requerimento 9515/22, aceitar os projetos de especialidades e conceder a licença de construção para ampliação de 653,43m², de uma unidade de Supermercado “Pingo Doce”, referente ao prédio urbano inscrito sob o art.º 10249 da União das Freguesias de Azeitão, na Azinhaga dos Pasmados, em Azeitão, sob determinadas condições.
143. Deliberação n.º 4271/2022 – Proposta n.º 874/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 180/22, de que é titular J.A.F. MONTALTO, LDA., e em conformidade com o requerimento 8052/22, conceder a licença de construção para alteração de fachada e construção de mezanino, para o prédio, sito em Rua Campos Rodrigues, 15.
144. Deliberação n.º 4272/2022 – Proposta n.º 875/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 291/22, de que é titular NATHALIE CUBRIC e em conformidade com o requerimento 7536/22, aceitar os projetos de especialidades e conceder a licença de construção de moradia unifamiliar com 1 piso, garagem, piscina e muro de vedação, em Estrada dos Picheleiros, Lote 3 – Aldeia Grande.
145. Deliberação n.º 4273/2022 – Proposta n.º 876/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 205/21, de que é titular FERTEAM - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., e em conformidade com o requerimento 7829/22, aceitar as telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra e aprovar a alteração ao projeto de arquitetura, de uma moradia sita no Lote 73, da Rua Manuel de Castro Guimarães.
146. Deliberação n.º 4274/2022 – Proposta n.º 877/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 258/17, de que é titular ANA BEATRIZ CABRAL MATOS SILVA, e em conformidade com o requerimento 6923/22, aceitar as telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra e aprovar o projeto de arquitetura, para construção de uma moradia, em Rua de São Marcos, Oleiros, da União das Freguesias de Azeitão.
147. Deliberação n.º 4275/2022 – Proposta n.º 878/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 431/21, de que é titular MARIA JOÃO SIMÕES RODRIGUES, e em conformidade com o requerimento 9765/22, aceitar as telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra e aprovar a alteração ao projeto de arquitetura respeitante a uma moradia e garagem, sita em Rua Natália Correia, Lote 17 – Urb. Pinheiros da Arrábida, da União das Freguesias de Setúbal.
148. Deliberação n.º 4276/2022 – Proposta n.º 879/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 327/22, de que é titular FERNANDO GOUVEIA DE FIGUEIREDO CABRAL E OUTROS, e em conformidade com o requerimento 7146/22, aprovar o plano demolição de uma moradia, em Brejos de Casal de Bolinhos, Brejos de Azeitão.
149. Deliberação n.º 4277/2022 – Proposta n.º 880/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 375/22, de que é titular DENNIE VALENTE PEREIRA, CONSTRUÇÃO, LDA., e em conformidade com o requerimento 8388/22, aprovar o plano demolição de moradia e de armazém, em Rua da Escola Brejos de Clérigos n.º 227, em Brejos de Azeitão.
150. Deliberação n.º 4278/2022 – Proposta n.º 881/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 341/20, de que é titular FLÁVIO MANUEL MADEIRA ANACLETO PATALEIA, e em conformidade com o requerimento 9118/22, declarar a caducidade do procedimento e conceder a licença especial de obras inacabadas pelo período de 6 meses, respeitando ao Lote n.º 267, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 7/1999, inscrito sob o artigo 1875.º da Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, sito na Serralheira Lote 267, sob determinadas condições.
151. Deliberação n.º 4279/2022 – Proposta n.º 882/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 767/94, de que é titular ÉVORA & SIMÕES, SOC. CONSTRUÇÕES LDA., e em conformidade com o requerimento 6684/22, aprovar o projeto de arquitetura para alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 13/96, referente aos prédios urbanos, inscritos sob os artigos n.º 4153 e n.º 4155, da União de Freguesias de Setúbal, em Quinta do Poço de Canelas.
152. Deliberação n.º 4280/2022 – Proposta n.º 883/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 973/00, de que é titular QUINTA SÃO FRANCISCO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, LDA., e em conformidade com o requerimento 8536/22, aprovar as alterações às especificações do alvará de licença de loteamento n.º 1/2006, no que diz respeito à redução de fogos de 142 para 132, à alteração aos polígonos de implantação dos Lotes 1, 2, 3, e 4 e à demolição do muro de suporte de terras já executado, em Quinta de S. Francisco, na União de Freguesias de Setúbal.
153. Deliberação n.º 4281/2022 – Proposta n.º 884/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 4866C/83, de que é titular CHESÉTUBAL, e em conformidade com o requerimento 8276/22, aprovar condicionadamente a alteração às especificações do alvará de loteamento municipal da Praça de Portugal.
154. Deliberação n.º 4282/2022 – Proposta n.º 885/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 182/07, de que é titular ALTERIMNO – INVESTIMENTOS E IMOBILIÁRIO, LDA, e em conformidade com o requerimento 6448/21, aprovar a receção definitiva das infraestruturas públicas e o cancelamento da garantia bancária n.º 36230488098681, com o valor cativo de 6 497,60€, referente às obras de urbanização associadas ao empreendimento comercial, sito em Poço do Mouro, Estrada Nacional 10 ao KM 42,800.
155. Deliberação n.º 4283/2022 – Proposta n.º 886/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 39/21, de que é titular MARIA MANUELA MONTES LDA, e em conformidade com o requerimento 8845/21, emitir parecer desfavorável do pedido de informação prévia sobre a viabilidade de obras de construção para construção de uma moradia unifamiliar, em Serra das Necessidades.
156. Deliberação n.º 4284/2022 – Proposta n.º 887/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 14/21, de que é titular ATOMOPRECIOSO, LDA., e em conformidade com o requerimento 3180/21, aprovar condicionadamente o pedido de informação prévia favorável para viabilidade de construção de loteamento urbano, constituído por 25 lotes, em Quinta de São Jorge.
157. Deliberação n.º 4285/2022 – Proposta n.º 888/2022 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 21/22, de que é titular PAULO ANTÓNIO MARQUES LOURENÇO, e em conformidade com o requerimento 3401/22, aprovar condicionadamente o pedido de informação prévia favorável sobre a viabilidade de realização de obras de edificação de moradia unifamiliar e reconstrução de anexo, em Rua da Aldeia Grande.
158. Deliberação n.º 4286/2022 – Proposta n.º 889/2022 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 37/22, de que é titular COCA-COLA EUROPACIFIC PARTNERS PORTUGAL, UNIP., LDA, e em conformidade com o requerimento 7825/22, aprovar a informação prévia favorável relativa à instalação de Unidade de Produção Autoconsumo (UPAC), constituída por 1683 módulos fotovoltaicos de silício monocristalino, com uma potência total de 908,82 kWp, em Quinta da Salmoura, Azeitão.
159. Deliberação n.º 4287/2022 – Proposta n.º 890/2022 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 36/22, de que é titular ANTÓNIO MANUEL COPIO GUERREIRO, e em conformidade com o requerimento 8941/22, homologar o auto de vistoria realizado no dia 28 de novembro de 2022, determinando por consequência a realização das obras de conservação necessárias, a realização da inspeção técnica do edifício para diagnóstico das anomalias e implementação das respetivas soluções, nos prazos indicados, sito em Rua de Malaca n.º 3, na União das Freguesias de Setúbal.
160. Deliberação n.º 4288/2022 – Proposta n.º 891/2022 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 57/22, de que é titular SEBASTIAAN LEMMENS, e em conformidade com o requerimento 3828/22, homologar o auto de vistoria realizado no dia 29 de setembro de 2022, do Alojamento Local denominado “A Casa de Luz”, registado sob o n.º 126943/AL, sito em Estrada Pinhal Correia – Aldeia da Piedade, na União das Freguesias de Azeitão.
161. Deliberação n.º 4289/2022 – Proposta n.º 892/2022 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 155/22, de que é titular ANTÓNIO JÚLIO ANDRADE PEREIRA, e em conformidade com o requerimento 7171/22, homologar o auto de vistoria realizado no dia 29 de setembro de 2022, do Alojamento Local denominado “Casa Choupal”, registado sob o n.º 131149/AL, sito em Rua do Choupal 10, na União das Freguesias de Setúbal.
162. Deliberação n.º 4290/2022 – Proposta n.º 893/2022 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 7/22, de que é titular PRIYANKA AMANDINE SINGH, e em conformidade com o requerimento

271/22, homologar o auto de vistoria realizado no dia 26 de setembro de 2022, do Alojamento Local denominado “Quinta dos Pinheiros Mansos”, registado sob o n.º 122546/AL, sito em Rua Celestino Cachão n.º 14, na União das Freguesias de Azeitão.

163. Deliberação n.º 4291/2022 – Proposta n.º 894/2022 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 174/22, de que é titular MICHAL FULIN, e em conformidade com o requerimento 7254/22, homologar o auto de vistoria realizado no dia 6 de dezembro de 2022, do Alojamento Local denominado “Casa do Paraíso”, com o n.º de processo 1400266, sito em Rua General Humberto Delgado 25, na União das Freguesias de Azeitão.

164. Deliberação n.º 4292/2022 – Proposta n.º 895/2022 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 142/22, de que é titular ANA MÓNICA TEIXEIRA SARDINHA HALL, e em conformidade com o requerimento 6508/22, homologar o auto de vistoria realizado no dia 6 de dezembro de 2022, do Alojamento Local denominado “Ana Mónica Teixeira Sardinha Hall”, registado sob o n.º 130984/AL, sito em Rua Mel 12, na União das Freguesias de Azeitão.

165. Deliberação n.º 4293/2022 – Proposta n.º 896/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 270/17, de que é titular HARMONIA PROMISSORA, LDA., e em conformidade com o requerimento 8348/20, aprovar o projeto de arquitetura de alterações num edifício afeto a comércio, serviços e habitação, referente ao prédio urbano, sito na Avenida Luísa Todi, 97, 99.

166. Deliberação n.º 4294/2022 – Proposta n.º 897/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 309/21, de que é titular CARMEN ISABEL VIANA RODRIGUES, e em conformidade com o requerimento 5330/21, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura de alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação, sito em Rua Camilo Castelo Branco n.º 37 e 39.

167. Deliberação n.º 4295/2022 – Proposta n.º 898/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 342/21, de que é titular OTAIR ALVES DA SILVA, e em conformidade com o requerimento 5872/21, aprovar o projeto de arquitetura de alteração e ampliação em imóvel destinado a habitação, referente ao prédio urbano, sito em Travessa Álvaro Anes n.º 22 e 24.

168. Deliberação n.º 4296/2022 – Proposta n.º 899/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 431/19, de que é titular YAN YAN CHIN, e em conformidade com o requerimento 6456/22, aprovar o projeto de arquitetura de alteração e legalização de alterações efetuadas no decorrer da obra de um edifício destinado a habitação, sito em Rua Fran Pacheco n.º 51 e 53.

169. Deliberação n.º 4297/2022 – Proposta n.º 900/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 530/21, de que é titular SIU TAT CHAN, e em conformidade com o requerimento 9855/21, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de alterações de fachada de um edifício afeto a comércio e conceder a licença de construção referente ao prédio urbano, sito em Rua do Romeu 16-18, sob determinações condições.

170. Deliberação n.º 4298/2022 – Proposta n.º 901/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 280/22, de que é titular GAIVÉO LUZIO - PINTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA., e em conformidade com o requerimento 5884/22, aprovar o projeto de arquitetura de alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação, referente ao prédio urbano, sito em Rua do Clube Recreativo da Palhavã 90.

171. Deliberação n.º 4299/2022 – Proposta n.º 902/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 4/22, de que é titular ANTÓNIO MANUEL DA SILVA MARQUES, e em conformidade com o requerimento 120/22, aprovar o projeto de arquitetura de demolição e construção de um edifício destinado a habitação, localizado em Travessa dos Cobertos, n.º 13, na União das Freguesias de Setúbal, sob determinadas condições.

172. Deliberação n.º 4300/2022 – Proposta n.º 903/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 391/21, de que é titular L. NOBRE AZEVEDO- ATIVIDADES MÉDICAS, LDA., e em conformidade com o requerimento 6899/21, aprovar o projeto de arquitetura de alteração de um edifício destinado a habitação, referente ao prédio urbano, sito em Rua da Paz 14, sob determinadas condições.

173. Deliberação n.º 4301/2022 – Proposta n.º 904/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 400/20, de que é titular ASSIMEC - IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES - DE A. SILVA E SILVA, S.A., e em conformidade com o requerimento 8968/21, conceder condicionadamente a licença de construção de um edifício habitacional, em Rua Gama Braga n.º 43 e 47 tornejando para a Avenida Manuel Arriaga n.º 17 e 19.

174. Deliberação n.º 4302/2022 – Proposta n.º 905/2022 – DURB/GAPRU - No âmbito do processo n.º 149/22, de que é titular ANA CRISTINA BARATA GONÇALVES, e em conformidade com o requerimento 6593/22, homologar o auto de vistoria realizado no dia 29 de setembro de 2022, determinando a proposta de cancelamento do registo do estabelecimento de Alojamento Local denominado “Tiles House I”, registado sob o n.º 131098/AL, sito em Travessa de Santa Maria 11 1.º andar, na União das Freguesias de Setúbal.

175. Deliberação n.º 4303/2022 – Proposta n.º 906/2022 – DURB/GAPRU - No âmbito do processo n.º 18/22, de que é titular ANA CATARINA DE OLIVEIRA BERNARDO, e em conformidade com o requerimento 1889/22, homologar o auto de vistoria realizado no dia 10 de novembro de 2022, do Alojamento Local denominado “Casa Bauínia”, registado sob o n.º 123725/AL, sito em Rua dos Almocreves 76, na União das Freguesias de Setúbal.

176. Deliberação n.º 4304/2022 – Proposta n.º 907/2022 – DURB/GARIU - No âmbito do processo n.º 49633/22, aprovar a transferência do Município de Setúbal da “Rede de Cidades e Vilas de Excelência” para a “Rede de Cidades e Vilas que Caminham”. Aderir à “Rede de Cidades e Vilas que Caminham”, com a anuidade de 4.500€, conforme disposto no Regulamento.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O Presidente da Câmara, André Valente Martins

CONSULTAS PÚBLICAS

AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139º e 140º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “10.ª Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 16 de novembro de 2022 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2022, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

Setúbal, 07 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Aprovado sob proposta da Câmara Municipal de 07/07/98, por deliberação da Assembleia Municipal em 23/07/1998.

(Publicado no D.R. N.º 174 / 98, II Série, Apêndice N.º 97-A / 98, Suplemento, de 30/07/98)

1ª Alteração aprovada sob proposta da Câmara Municipal de 17/04/00, por deliberação da Assembleia Municipal em 27/04/00

(Publicado no D.R. N.º 98, II Série, Apêndice N.º 62, Suplemento, de 27/04/00)

2ª Alteração aprovada sob proposta da Câmara Municipal de 21/07/04, por deliberação da Assembleia Municipal em 30/07/04

(Publicado no D.R. N.º 212, II Série, Apêndice N.º 113, Suplemento, de 08/09/04)

3ª Alteração aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 18/05/05

(Publicado no D.R. N.º 147, II Série, Apêndice N.º 106, de 02/08/05)

4ª Alteração aprovada sob proposta da Câmara Municipal, de 23/05/07, por deliberação da Assembleia Municipal em 29/06/07

(Publicado no D.R. N.º 183, II Série, de 21/09/07)

5ª Alteração aprovada sob proposta da Câmara Municipal, de 17/12/08, por deliberação da Assembleia Municipal em 27/12/08

(Publicado no D.R. N.º 68, II Série, de 07/04/09)

6ª Alteração aprovada sob proposta da Câmara Municipal 10/02/10, por deliberação da Assembleia Municipal em 26/02/03 e 01/03/10

(Publicado no D.R. N.º 57, II Série, de 23/03/2010)

7ª Alteração aprovada sob proposta da Câmara Municipal de 28/11/2012, por deliberação da Assembleia Municipal em 17/12/2012

(Publicado no D.R. N.º 18, II Série, de 25/01/2013)

8ª Alteração, aprovada sob proposta da Câmara Municipal, de 31/10/2018, por deliberação da Assembleia Municipal, de 16/11/2018

(Publicado no D.R. N.º 237, II Série, de 10/12/2018)

9ª Alteração, aprovada sob proposta da Câmara Municipal, de 09/12/2021, por deliberação da Assembleia Municipal, de 29/12/2021

(Publicado no D.R. N.º 26, II Série, de 07/02/2022)

10ª Alteração, aprovada sob proposta da Câmara Municipal, de 16/11/2022, por deliberação da Assembleia Municipal, de 29/11/2022

PREÂMBULO

A estrutura e organização dos serviços municipais, aprovada mediante proposta da Câmara Municipal de Setúbal, de 7 de julho de 1998, por deliberação da Assembleia Municipal, em 23 de julho de 1998, (publicada no D.R. Apêndice N.º 97-A – II Série – N.º 174 – 30-07-1998) com as alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Municipal em 27 de abril de 2000, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, em 17 de abril de 2000 (publicada no D.R. Apêndice N.º 62 – II Série – N.º 98, de 27 de abril de 2000), sofreu alterações significativas com a atualização da estrutura e organização dos serviços municipais, que foi aprovada mediante proposta da Câmara Municipal de Setúbal, de 21 de julho de 2004, por deliberação da Assembleia Municipal, em 30 de julho de 2004, sendo publicado o respetivo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais pelo Aviso N.º 6801/2004, no D.R. Apêndice N.º 113 – II Série – N.º 212, de 8 de setembro de 2004.

Esta estrutura e organização dos serviços municipais foi objeto de pequenas alterações na microestrutura e algumas retificações, por deliberação de Câmara de 18 de maio de 2005, publicadas pelo Edital N.º 447/2005, no D.R. Apêndice N.º 106 – II Série – N.º 147, de 2 de agosto de 2005.

O princípio da flexibilidade na gestão das organizações é condição da sua eficácia e operacionalidade, pelo que, em 2007, se considerou justificado proceder a novas alterações, tendo em conta a limitação de meios humanos e a necessidade de conter e reduzir os custos de estrutura, apesar dos sucessivos acréscimos de competências atribuídas aos municípios e da obrigação de melhorar constantemente a eficiência dos serviços, na resposta às necessidades dos municípios. Neste sentido, considerou-se como a principal modificação a efetuar, a criação de duas Divisões: a DIFISC - Divisão de Fiscalização e Contraordenações e a DIMUS- Divisão de Museus.

Posteriormente, com a publicação do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro foi efetuado novo ajuste à estrutura que consistiu essencialmente, na adaptação da estrutura existente ao novo regime de organização dos serviços municipais tendo sido criados dois gabinetes novos: o GATUR- Gabinete de Turismo e o GABS – Gabinete de Saúde, e duas novas Divisões: a DICI – Divisão de Comunicação e Imagem integrada do DAF e resultante da fusão do GAPC, do GICO e do Setor de Protocolo e Relações Públicas, e a DIHU – Divisão de Higiene Urbana, integrada no DAAE resultante da cisão da DISQA em duas Divisões. Foi ainda integrada a DITMU no DURB, sendo que anteriormente estava integrada no DAAE.

As duas alterações seguintes visaram conformar a estrutura orgânica a sucessivas alterações legislativas, a primeira consubstanciada na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e a segunda na Lei n.º 42/016,

de 28 de dezembro, que reverteu algumas das limitações e constrangimentos instituídos pelo primeiro dos dois diplomas.

No início do presente mandato (2021/2025) importou ponderar as transformações económicas, sociais e culturais, entretanto ocorridas na comunidade, adequando a estrutura orgânica a novos desafios e necessidades.

Para além de ajustes de pormenor na afetação de atribuições municipais aos diferentes serviços que constituem a estrutura orgânica, foram criados Gabinetes, entre eles, um de apoio ao desenvolvimento económico, e outro de apoio ao desenvolvimento sustentável e emergência ambiental, ambos na direta dependência do Presidente da Câmara.

No primeiro caso, apresentou-se como uma prioridade reforçar o diálogo, a comunicação e a simplificação de contactos e procedimentos que visem o desenvolvimento económico e a relação com o tecido empresarial, e, no segundo caso, a criação de uma estrutura pequena, ágil e flexível que contribuirá para, em parceria com as diferentes entidades públicas e privadas, criar sinergias, potenciar o uso eficiente de recursos e a sensibilização para a emergência ambiental.

Com a decisão de reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal e a correspondente transferência de algumas competências nas áreas da higiene urbana, torna-se necessário proceder à extinção da Divisão de Higiene Urbana, à exceção do setor de limpeza urbana que passa a integrar a existente Divisão de Serviços Urbanos e à extinção do Gabinete de Gestão de Infraestruturas de Água e Saneamento.

Verifica-se ainda a necessidade de criação de uma Direção Municipal que tem por missão fundamental apoiar o executivo na conceção, implementação e controlo das políticas e estratégias prosseguidas pelo Município, promovendo a operacionalização e a transversalidade dos processos de gestão, garantindo um melhor nível de eficiência e eficácia dos serviços.

Ainda tendo em conta as novas atribuições decorrentes das transferências de competências nas diversas áreas de acordo com a Lei n.º 50/2018 propõe-se a criação da Divisão de Manutenção de Equipamentos Educativos, em substituição do Serviço Municipal de Manutenção do Parque Escolar e o Gabinete de Gestão e Planeamento das Praias da Arrábida.

É criado o Serviço Municipal de Coordenação do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” integrado na Divisão de Habitação Pública Municipal para um melhor acompanhamento do programa.

Com o presente Regulamento, continua a prosseguir-se uma cultura gestonária comprometida com a eficiência, com a modernização, com a desburocratização, com a transparência no quadro de uma administração aberta, direcionada para os munícipes, sem descurar a racionalização e a otimização dos recursos humanos e materiais.

Foram ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores, no cumprimento do estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 324.º e na alínea d), do n.º 1, do artigo 338.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Assim, ao abrigo do Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/09, de 23 de Outubro, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e de acordo com o disposto nas alíneas g) e m), do n.º 1, do artigo 25º e alínea k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovada a 10.ª alteração da estrutura orgânica dos serviços do Município de Setúbal, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 29 de novembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal, aprovada na sua reunião de 16 de novembro de 2022.

1. Modelo de estrutura orgânica

a) É adotado pela Câmara Municipal, um modelo de estrutura orgânica do tipo hierarquizado, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por se tratar do modelo que, satisfazendo as necessidades de organização dos serviços municipais, melhor se adequa aos objetivos de flexibilização e necessário ajustamento dos serviços às necessidades existentes;

b) A estrutura hierarquizada compreende unidades orgânicas nucleares e flexíveis, numa lógica de atualização e adaptação às necessidades e recursos disponíveis nas condições fixadas pela Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para a aprovação da estrutura nuclear e pela Câmara Municipal, que é o órgão competente para a definição das unidades orgânicas flexíveis e definição das respetivas atribuições e competências.

2. Estrutura nuclear

a) A estrutura interna hierarquizada é constituída por um número máximo de 9 Unidades Orgânicas Nucleares, 1 Direção Municipal e 8 Departamentos Municipais e a Companhia dos Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS) nos termos do n.º 1, do Artigo 10º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. A totalidade das Unidades Orgânicas Nucleares, é a seguinte:

- 1- Direção Municipal de Apoio à Gestão e Projetos Estratégicos
 - 1-1 Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF)
 - 1-2 Departamento de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo (DCTUR)
- 2- Departamento de Recursos Humanos (DRH)
- 3- Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização (DURB)
- 4- Departamento de Obras Municipais (DOM)
- 5- Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU)
- 6- Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude (DCDJ)
- 7- Departamento de Educação e Bibliotecas (DEB)
- 8- Companhia dos Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS)

b) As competências que correspondem a cada uma das unidades orgânicas nucleares, são as constantes do presente Regulamento e elencadas no Anexo I, podendo ser complementadas com a estrutura flexível que venha a ser aprovado pela Câmara Municipal no quadro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

3. Estrutura orgânica flexível e subunidades orgânicas

a) É fixado pela Assembleia Municipal, o número máximo de 31 unidades orgânicas flexíveis de 2º grau, 16 de 3º grau, e 119 subunidades orgânicas ao nível de secção, gabinete ou setor.

b) As competências que correspondem a cada uma das unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas definidas na alínea anterior, são as constantes do presente Regulamento, ou as que venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal, sob proposta ao Presidente da Câmara, de acordo com o limite acima mencionado, nos termos dos Artigos 7.º, alínea a), e 8.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

4. Cargos de direção intermédia de 3.º Grau

a) É fixado pela Assembleia Municipal, o número máximo de 16 cargos de direção intermédia de 3.º grau, cuja criação, alteração ou extinção é aprovada pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

b) As competências que correspondem a cada cargo de direção intermédia de 3.º grau, são as constantes do presente Regulamento, ou as que venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal, de acordo com o limite acima mencionado.

5. **Equipas de Projeto** – É fixado pela Assembleia Municipal, o número máximo de 6 Equipas de Projeto, com os objetivos e estatuto remuneratório da respetiva chefia, a definir pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios organizativos, a estrutura e as normas gerais da organização e funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os serviços municipais, aos trabalhadores que prestam serviço diretamente ao Município, bem como aos que estão vinculados ao quadro dos Serviços Municipalizados de Setúbal, no que se refere ao estatuto profissional, carreiras e disciplina, com as limitações decorrentes do regime de cedência de interesse público.

Artigo 3.º

Princípios Gerais da Atividade Municipal

1. A Câmara Municipal de Setúbal e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas legalmente previstos, fins de interesse público geral e municipal, tendo como objetivo principal das suas atividades, proporcionar melhores condições de vida, de trabalho e de lazer aos seus munícipes.

2. Na prossecução das atribuições do Município e no âmbito das competências dos seus órgãos, os serviços municipais, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo de salientar, os seguintes **princípios de organização e ação administrativa**:

- a) Da **administração aberta**, privilegiando o interesse dos munícipes, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente, prestando as informações e os esclarecimentos de que careçam, divulgando as atividades do Município, apoiando e estimulando as iniciativas dos particulares e recebendo as suas sugestões e reclamações;
- b) Da **eficiência e da eficácia**, prestando um serviço célere e de qualidade, racionalizando os meios e os recursos disponíveis, para uma melhor prestação de serviços às populações;
- c) Da **simplicidade nos procedimentos**, saneando atos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando processos de trabalho e promovendo a comunicação intra e interdepartamental;
- d) Do **respeito pela cadeia hierárquica vertical e horizontal**, sem prejuízo da desconcentração de competências adotada por cada serviço e da celeridade na tomada de decisão.
- e) Da **coordenação dos serviços** e articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- f) Da **gestão participativa**, assegurando uma comunicação eficaz e transparente, a proteção da confiança e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores municipais, quer na preparação e execução das decisões, quer na relação com os munícipes;
- g) Da **dignificação e valorização** dos trabalhadores, estimulando o seu desempenho profissional e promovendo a melhoria das condições de trabalho;
- h) Da **programação interna** em cada serviço, de acordo com o planeamento anual de atividades e **controlo de resultados**, com avaliação regular da eficácia dos serviços;
- i) Do respeito pela **legalidade** e adequação das atividades ao quadro legal e regulamentar;
- j) Da **imparcialidade** e igualdade de tratamento de todos os cidadãos, com transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos.

3. A ação dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos da Autarquia, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, devendo os serviços colaborar ativamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.

4. Os instrumentos de planeamento e programação aprovados pelos órgãos municipais, enquadram e determinam genericamente a atividade dos serviços municipais, constituindo os objetivos neles definidos, as metas que deverão nortear essa atividade nas correspondentes áreas de responsabilidade.

5. Constituem instrumentos de planeamento, programação e controlo:

- a) O Plano Estratégico de Desenvolvimento – estabelece as grandes linhas de orientação e as opções fundamentais a considerar na atuação do Município, tendo em vista o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho e a qualidade de vida dos seus munícipes;
- b) O Plano Diretor Municipal (PDM) – integra os aspetos físico-territoriais, económicos, sociais, financeiros e institucionais, define o quadro global de referência da atuação municipal e as bases para a elaboração dos planos e programas de atividades;
- c) Os Planos de Infraestruturas e/ou Equipamentos – definem e abrangem os aspetos de desenvolvimento e integração das diversas infraestruturas municipais de apoio às atividades concelhias de natureza cultural, social, desportivo e outras;
- d) Os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades – sistematizam objetivos e metas de atuação municipal, definindo prioridades em sede de realizações, ações e empreendimentos que a Câmara Municipal pretende concretizar durante o período considerado;
- e) Os Orçamentos Anuais e Plurianuais – preveem os recursos financeiros adequados ao cumprimento dos objetivos e metas fixados no Programa Anual e Plurianual de Atividades, constituindo um quadro de referência da gestão económica e financeira do Município;
- f) A avaliação dos serviços (QUAR – Quadro de Avaliação e Responsabilização);
- g) O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

6. A atividade dos serviços municipais será objeto de coordenação, controlo e avaliação periódica por parte do executivo municipal, que para o efeito definirá o dispositivo técnico-administrativo de acompanhamento de execução dos planos e do cumprimento físico e financeiro dos programas, bem como o sistema de informação para gestão, cujas componentes – indicadores estatísticos, relatórios de gestão e análise setorial, entre outros – devem refletir com clareza os resultados alcançados em cada objetivo, sob proposta dos serviços.

Artigo 4.º

Superintendência nos Serviços e Delegação de Competências nos Vereadores

1. O Presidente da Câmara coordena e superintende os serviços municipais, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento.
2. O disposto no número anterior não prejudica a desconcentração de competências que, nos termos da lei, sejam próprias ou delegadas no Presidente e que este delegue ou subdelegue nos Vereadores.
3. A delegação e subdelegação carecem de ato expresso que tem como condição de eficácia, a sua publicitação, nos termos legais.
4. Os Vereadores com competência delegada ou subdelegada ficam obrigados a informar o Presi-

dente da Câmara, com a periodicidade que vier a ser determinada, sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos e sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

Artigo 5.º

Delegação de Competências nos Dirigentes e Chefias

1. O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores com competência delegada, podem delegar ou subdelegar nos dirigentes dos serviços a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, ficando esses dirigentes responsabilizados pela adequação dos termos desses documentos aos despachos ou orientações que estiverem na sua origem.
2. É permitida, com a concordância do delegante, a subdelegação pelo diretor municipal e pelos diretores de departamento em chefias subalternas de competências em assuntos de execução corrente que não exijam intervenção decisória por parte do executivo ou dos seus membros. Esta subdelegação carece, nos termos legais, de publicitação por edital ou no *Boletim Municipal*, quando exista.
3. É indelegável a competência dos dirigentes dos departamentos para informar assuntos, processos ou pretensões de particulares que devam ser submetidos a despacho ou deliberação municipal.
4. A delegação de competências, ou seja, do poder de decidir em concreto, no âmbito das funções desempenhadas, designadamente, pelo pessoal de direção e chefia, deve resultar de um ato de delegação expressa, tendo presentes os limites impostos por lei, o equilíbrio dos diferentes níveis da estrutura hierárquica dos serviços e grau de descentralização que o executivo considere mais adequado.
5. Nos atos de delegação de competências deve ser sempre indicada a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências expressas que, em concreto, lhe são delegadas, bem como as regras de substituição, subdelegação ou reintegração de tais competências.
6. Os dirigentes com competência delegada ou subdelegada ficam obrigados a informar o delegante, com a periodicidade que vier a ser determinada, sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos e sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

Artigo 6.º

Competências Genéricas dos Dirigentes e Chefias

1. Aos titulares dos cargos de direção ou chefia são conferidos, nos termos legais, os poderes necessários ao pleno exercício das funções executivas atribuídas à unidade ou subunidades orgânicas que chefiar, de acordo com as decisões e deliberações dos órgãos municipais.
2. Os responsáveis pelos serviços municipais, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respetivos serviços, devem prosseguir e pautar a atividade dos seus serviços pelas seguintes normas ou princípios gerais:
 - a) Atuar de forma justa, isenta e imparcial, em obediência à lei e ao direito, zelando pelos interesses da autarquia, no respeito dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos cidadãos em geral;
 - b) Acolher os interesses e aspirações das populações, promovendo a sua participação na resolução dos problemas que as afetem e encorajando as suas iniciativas;
 - c) Procurar constantemente atingir o mais elevado grau de eficiência e de eficácia, gerindo racionalmente os recursos ao seu dispor, e atingindo efetivamente as metas e os objetivos estabelecidos;
 - d) Promover a dignificação e valorização profissional dos recursos humanos que integram os seus serviços, estimulando a capacidade de iniciativa e de entreaajuda, contribuindo ativamente para um clima organizacional motivador centrado no trabalho em equipa;
 - e) Agir de forma solidária e coordenada com os demais serviços da Autarquia.
3. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, aos titulares dos cargos de direção ou chefia, incumbe designadamente:
 - a) Dirigir a unidade ou subunidade orgânica por que são responsáveis e a atividade dos trabalhadores que lhes estiverem adstritos;
 - b) Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e despachos do Presidente ou dos seus delegados, nas áreas dos respetivos serviços;
 - c) Prestar informação ou emitir parecer sobre os assuntos que devam ser presentes a despacho ou deliberação municipal;
 - d) Colaborar, ao nível da sua responsabilidade, na preparação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;
 - e) Propor medidas tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços ou dos circuitos administrativos estabelecidos;
 - f) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os processos e documentos desnecessários ao funcionamento dos serviços;
 - g) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares e das instruções superiores, dos prazos e outras atuações que estejam atribuídas à unidade orgânica que dirige ou chefia;
 - h) Participar nas reuniões de coordenação geral ou setorial;
 - i) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e comissões municipais;
 - j) Exercer ou propor a ação disciplinar nos limites da competência que lhes atribuir o Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - k) Prestar informação sobre as necessidades ou a disponibilidade de trabalhadores afetos à sua unidade que se encontrem em situação de subutilização;
 - l) Verificar e controlar a pontualidade e a assiduidade e justificar ou não as faltas participadas ou sem justificação;
 - m) Participar na avaliação do desempenho dos trabalhadores de acordo com a regulamentação em vigor;
 - n) Promover a elaboração periódica de relação das decisões tomadas ao abrigo de competência delegada e que devam ser apresentadas superiormente;
 - o) Garantir a observância das orientações normativas que sejam emitidas superiormente ou pelas unidades orgânicas competentes, em matéria de gestão de pessoal, apoio administrativo, liquidação, cobrança e entrega de receitas, registos patrimoniais e organização de arquivos;
 - p) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento do Município;
 - q) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o funcionamento dos serviços;
 - r) Exercer quaisquer outras atividades que resultem de Lei ou regulamentação administrativa ou lhe sejam legalmente atribuídas por despacho ou deliberações municipais.

Artigo 7.º

Regulamentos de Funcionamento das Unidades Nucleares e Manual de Funções dos Serviços

1. No Regulamento de Funcionamento de cada Unidade Nuclear, deve ser integrado o Manual de Funções dos Serviços respetivos, contendo em fichas próprias, a descrição de funções de cada unidade e subunidade orgânica, a definir no quadro das respetivas competências.

2. Os Regulamentos de Funcionamento das Unidades Nucleares devem ser elaborados na sequência da aprovação do presente Regulamento, sendo sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Regime de Substituições

1. Sem prejuízo do que na presente regulamentação se encontrar especialmente previsto, os cargos de direção e chefia são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores de mais elevada categoria profissional, adstritos a essas unidades, ou, em caso de igualdade na categoria, pelos que para o efeito forem superiormente designados.
2. Nas subunidades orgânicas sem cargo de direção ou chefia atribuído, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador de mais elevada categoria profissional que a elas se encontrar adstrito, ou pelo trabalhador que o dirigente superior para tal designar, em despacho fundamentado, no qual definirá os poderes que, para o efeito, lhe são conferidos.

Artigo 9.º

Programação e Coordenação

1. Cada unidade orgânica desenvolve a sua atividade de acordo com a prévia programação das suas ações.
2. Das reuniões de programação e coordenação será elaborada ata síntese, com registo dos aspetos relevantes programados e da natureza, meios e momentos da intervenção de cada unidade nesse programa.
3. Sempre que um programa municipal implique participação direta de várias unidades orgânicas, fica o mesmo sujeito a coordenação por parte do Presidente ou de quem ele delegar.

Artigo 10.º

Competência para Distribuição de Tarefas e Controlo de Execução

A distribuição das tarefas pelas diversas unidades de trabalho e o controlo da sua execução, competem às chefias diretas, sob orientação dos respetivos superiores hierárquicos.

Artigo 11.º

Controlo de Resultados

1. Toda a atividade municipal fica sujeita a avaliação interna.
2. Todas as unidades orgânicas que se reportam diretamente ao Presidente ou a qualquer dos Vereadores, apresentarão mensalmente relatórios de execução e estatísticas das atividades desenvolvidas, com justificação para desvios ou atrasos sobre a execução programada.
3. O conjunto da atividade municipal será objeto de tratamento analítico periódico, que formulará conclusões sobre os aspetos positivos ou negativos e apresentará sugestões sobre decisões a tomar para corrigir desvios ou melhorar os resultados.

Artigo 12.º

Dos Trabalhadores

1. A atividade dos trabalhadores do município está sujeita, nomeadamente, aos seguintes princípios:
 - a) Mobilidade interna, embora no respeito pelas áreas funcionais que corresponderem às respetivas qualificações e categorias profissionais;
 - b) Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional;
 - c) Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.
2. Constitui dever geral dos trabalhadores municipais o constante empenhamento na colaboração profissional a prestar aos órgãos do município e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem destes perante os munícipes.

Artigo 13.º

Mobilidade Interna

1. A afetação do pessoal não dirigente nem de chefia nas unidades orgânicas nucleares e flexíveis, é definida por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para a gestão dos recursos humanos, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades.
2. Dentro das Unidades Nucleares a afetação às subunidades que a integram, é decidida pelo responsável máximo com competência para a gestão dos recursos humanos, sob proposta do respetivo dirigente, ouvidos os dirigentes ou chefias das subunidades envolvidas.
3. Em regime de mobilidade, poderá ser feita a afetação temporária de trabalhadores de uma unidade orgânica a outra, a grupos de trabalho, determinada por despacho do Presidente ou do Vereador com competência para a gestão dos recursos humanos, o qual especificará as funções ou tarefas a desempenhar, o prazo da mobilidade e as dependências hierárquica ou funcional em que o trabalhador é colocado.

Artigo 14.º

Subunidades Orgânicas

Ao Presidente da Câmara Municipal compete a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, bem como, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

CAPÍTULO II MODELO ORGANIZATIVO

Artigo 15.º

Modelo Organizativo

1. Os serviços do Município organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada, estabelecida conforme o Anexo I ao presente Regulamento, com a representação gráfica definida no Organigrama do Anexo II, que compreende 9 unidades orgânicas nucleares (1 Direção Municipal e 8 Departamentos) Municipais, 31 unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau (Divisões Municipais) e 6 chefias de equipas multidisciplinares, 16 de 3.º grau, e 119 subunidades orgânicas (secções, gabinetes ou setores).
2. A estrutura nuclear corresponde a uma departamentalização fixa da organização e é composta pelas seguintes unidades orgânicas de caráter permanente, com funções de âmbito operativo e instrumental, constituindo unidades de planeamento, direção e gestão de recursos, lideradas por titulares de cargos de direção superior de 1º grau – Diretor Municipal e de direção intermédia de 1.º grau - Diretor de Departamento Municipal ou equiparado:
 - a) Direção Municipal de Apoio à Gestão e Projetos Estratégicos
 - a.1 Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF)
 - a.2 Departamento de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo (DCTUR)
 - b) Departamento de Recursos Humanos (DRH)
 - c) Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização (DURB)

- d) Departamento de Obras Municipais (DOM)
 - e) Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU)
 - f) Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude (DCDJ)
 - g) Departamento de Educação e Bibliotecas (DEB)
 - h) Companhia dos Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS)
3. A estrutura flexível corresponde a uma componente variável da organização, que visa a adaptação permanente dos serviços às necessidades e à otimização dos recursos e é composta pelas seguintes unidades e subunidades orgânicas:
- a) Divisões Municipais (constantes do Anexo I ao presente Regulamento) - Unidades orgânicas de caráter temporário, integradas numa mesma área funcional, compreendendo competências de âmbito operativo e instrumental, que são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau - Chefe de Divisão Municipal. São criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as competências constantes do presente Regulamento, cabendo ao Presidente da Câmara a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.
 - b) Cargos de direção intermédia de 3.º grau;
 - c) Secções, Gabinetes ou Setores (subunidades orgânicas) – São coordenadas por um coordenador técnico e criadas, obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas nucleares ou flexíveis para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais, por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, e com a observância do disposto no Artigo 88.º, da LTFP.
4. A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.
5. Aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus são abonadas despesas de representação, nos termos das disposições conjugadas dos Artigos 24.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e do n.º 2, do Artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação atual.

Artigo 16.º

Cargos de direção intermédia de 3.º

1. São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades funcionais com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriadas.
2. Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por concurso, de entre trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam pelo menos dois anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreiras para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
3. Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau coordenam as atividades de uma unidade orgânica funcional com uma missão concretamente definida, para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas aplicáveis aos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, nomeadamente, em matéria de competências.
5. A remuneração a auferir pelos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é a corresponde à 6ª posição remuneratória da carreira de técnico superior.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 17.º

Atribuições e competências

O conjunto das atribuições e competências adiante descritas para cada serviço municipal constitui o quadro de referência da respetiva atividade, podendo, no entanto, ser ampliadas ou modificadas por deliberação do executivo municipal.

SECÇÃO II SERVIÇOS DE ASSESSORIA, APOIO E COORDENAÇÃO

Artigo 18.º

Definição e descrição

1. Os serviços de assessoria, apoio e coordenação são as estruturas de apoio direto à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pela Direção Municipal e pelos Departamentos Municipais, nos termos das disposições contidas no presente regulamento, bem como, a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos que tenham sido determinados pelo executivo ou pelo Presidente.
2. Constituem serviços de assessoria, apoio e coordenação:
 - a) Gabinete da Presidência (GAP)
 - b) Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais (GAOM)
 - c) Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros (SMPCB)

Artigo 19.º

Gabinete da Presidência

Ao **Gabinete da Presidência (GAP)** compete, genericamente, prestar assessoria técnica e apoio administrativo ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais

Ao **Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais (GAOM)** compete preparar e prestar apoio às reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal, elaborar as respetivas atas, dar encaminhamento das deliberações para os serviços respetivos e prestar todo o apoio técnico e administrativo, inerente às competências destes dois órgãos municipais. Este gabinete é constituído pelo sector de apoio à câmara municipal e o sector de apoio à assembleia municipal.

Artigo 21.º

Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros

1. Ao **Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros (SMPCB)**, incumbe genericamente a

coordenação de ações de socorro e assistência em situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade públicas.

2. Em emergência a Comissão Municipal de Proteção Civil ativa o Plano Municipal de Emergência e o Presidente da Câmara assume a direção das operações de proteção civil, através do Centro Municipal de Operações de Socorro.

SECÇÃO III ESTRUTURA HIERARQUIZADA

Artigo 22.º

DIREÇÃO MUNICIPAL DE APOIO À GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

1. À **DIREÇÃO MUNICIPAL DE APOIO À GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS (DMAGPE)**, tem por missão fundamental apoiar o executivo na conceção, implementação e controlo das políticas e estratégias prosseguidas pelo Município. Cabe à DMAGPE promover a operacionalização das decisões promovidas pelo executivo municipal, assim como a transversalidade dos processos de gestão e das unidades orgânicas na sua dependência.
2. A **DMAGPE** reporta diretamente ao Executivo Municipal, ou ao eleito que este designar, e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares e flexíveis:
 - a) Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF)
 - b) Departamento de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo (DCTUR)
 - c) Gabinete de Planeamento, Auditoria Interna e Qualidade (GAPAI)
 - d) Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ)
 - e) Gabinete para a Descentralização e Apoio ao Movimento Associativo (GADAMA)
 - f) Gabinete de Apoio ao Investidor e ao Desenvolvimento Económico (GAIDE)
 - g) Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental (GADSEA)

Artigo 23.º

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

1. Ao **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAF)** incumbe genericamente, o apoio instrumental à atividade dos órgãos e demais serviços municipais; o controlo e conservação da documentação administrativa; proceder à gestão financeira e patrimonial do Município; promover, desenvolver e assegurar a gestão integrada do Município.
2. O DAF reporta diretamente à Direção da DMAGPE e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a) Divisão de Administração Geral (DIAG)
 - b) Divisão de Informática (DINFOR)
 - c) Divisão de Contabilidade e Património (DICONT)
 - d) Divisão de Compras e Contratação Pública (DICOMP)
 - e) Divisão de Controlo Orçamental (DICOR)
3. Compete, em especial, ao Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, assistir às reuniões da Câmara Municipal, elaborar ou mandar elaborar as atas e, em qualquer caso, substituí-las, sendo substituído, nas situações de falta, ausência ou impedimento, pelo Chefe de Divisão de Administração Geral ou, na falta deste, pelo funcionário que designar.
4. À **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DIAG)** incumbe, genericamente, assegurar as atividades de atendimento geral; a gestão documental do expediente recebido e expedido; garantir a informação aos munícipes; a gestão dos serviços auxiliares de guarda e limpeza de edifícios; e promover a modernização e simplificação administrativa dos serviços.
5. A DIAG reporta diretamente à direção do DAF e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas:
 - a) Secção de Atendimento e Gestão Documental (SEAGD)
 - b) Secção de Serviços Auxiliares (SESA)
6. À **DIVISÃO DE INFORMÁTICA (DINFOR)** incumbe, genericamente, a gestão e manutenção do parque informático, organizar os sistemas informáticos da Câmara Municipal, bem como coordená-los, de modo a que exista uma eficiente articulação e integração destes com as Unidades Orgânicas e serviços; elaborar estudos e propostas, com vista à evolução da arquitetura informática e dos meios tecnológicos ao dispor dos serviços de acordo com os objetivos superiormente definidos; administrar o hardware afeto aos sistemas informáticos, à rede de comunicações e às bases de dados, garantindo a sua conservação e segurança, de acordo com as normas definidas; tomar as medidas adequadas para garantir a segurança dos sistemas informáticos, incluindo a salvaguarda do acesso à informação que revista caráter reservado ou confidencial;
7. A DINFOR reporta diretamente à direção do DAF e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:
 - a) Setor de Apoio Administrativo (SAD)
 - b) Setor de Equipamentos, Sistemas e Comunicações (SESC)
 - c) Setor de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas de Informação (SGDSI)
8. À **DIVISÃO DE CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO (DICONT)** incumbe, genericamente, proceder à gestão de ativos e passivos financeiros do Município; assegurar os registos contabilísticos das receitas e despesas do município; assegurar as obrigações de natureza contributiva e fiscal; proceder ao registos da dívida municipal e gerir as contas-correntes com terceiros; assegurar o controlo da receita e a sua arrecadação; efetuar regularmente a reconciliação de saldos das contas da contabilidade patrimonial com a orçamental e gerir o património municipal.
9. A DICONT reporta diretamente à direção do DAF e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas:
 - a) Secção de Contabilidade (SECONT)
 - b) Tesouraria (TES)
 - c) Serviço de Gestão Patrimonial (SERGEP)
10. À **DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DICOMP)** incumbe, genericamente, proceder à tramitação procedimental, gestão e acompanhamento dos processos de contratação pública do Município; assegurar a adequada preparação dos programas de concursos e cadernos de encargos; proceder às publicações legalmente exigíveis no âmbito da contratação pública; promover a normalização de bens e serviços adquiridos, bem como a celebração de contratos de fornecimento contínuo, para os bens de consumo permanente; assegurar o armazenamento adequado dos bens adquiridos e uma eficiente gestão de stocks.
11. A DICOMP reporta diretamente à direção do DAF e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas:
 - a) Secção de Contratação de Empreitadas (SECEMP)
 - b) Secção de Compras (SECOMP)
 - c) Armazém Geral (ARMAZ)
12. À **DIVISÃO DE CONTROLO ORÇAMENTAL (DICOR)** incumbe, genericamente, proceder à elaboração das grandes opções do plano e orçamento e controlar a sua execução; elaborar os relatórios periódicos de avaliação, com indicadores de gestão, para a adoção de medidas de reajustamento; implementar e manter um sistema de contabilidade de gestão; desenvolver os centros de custos; e prestar a informação económica e financeira à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, e restantes Entidades.

13. A DICOR reporta diretamente à direção do DAF e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Núcleo de Controlo de Receitas (NUCREC)
- b) Núcleo de Controlo de Despesas (NUCDES)
- c) Núcleo de Controlo de Gestão (NUCGES)

Artigo 24.º

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E TURISMO

1. Ao **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E TURISMO (DCTUR)**, incumbe, genericamente, coordenar todas as ações inerentes à execução dos objetivos da política de comunicação do município; conceber e promover a imagem de Setúbal, com o desenvolvimento de ações de marketing territorial e como uma marca turística de grande projeção; propor e promover a definição e execução de uma política nacional e internacional de promoção turística de Setúbal; fomentar o aproveitamento e a preservação dos recursos turísticos de Setúbal e da região; promover e apoiar as ações desencadeadas no âmbito da oferta turística local e regional; editar publicações, textos e informações de interesse para a oferta turística;

2. O DCTUR reporta diretamente à Direção da DMAGPE e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis e gabinetes:

- a) Divisão de Comunicação e Imagem (DICI)
- b) Divisão de Protocolo, Relações Internacionais e Cooperação (DIPRIC)
- c) Divisão de Turismo (DITUR)

3. À **DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM (DICI)** incumbe, genericamente, promover uma estratégia global de comunicação do Município e de promoção da cidadania ativa assegurando a agilização das relações com os municípios, assim como a imagem externa do concelho.

4. A DICI reporta diretamente à direção do DCTUR e a sua estrutura interna compreende os seguintes gabinete e setores:

- a) Gabinete de Participação Cidadã (GAPC)
- b) Setor de Informação (SINF)
- c) Setor de Promoção e Divulgação (SPDI)
- a) Setor de Produção e Design Gráfico (SPDG)
- d) Setor de Audiovisuais e Multimédia (SAMU)

5. À **DIVISÃO DE PROTOCOLO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO (DIPRIC)** incumbe, genericamente, assegurar as atividades de Relações Públicas e de Protocolo; promover a realização de ações de âmbito protocolar e colaborar na organização de iniciativas, a nível nacional e internacional, em atividades do Município; assegurar e organizar o acolhimento de personalidades ou missões estrangeiras em visita ao Município; promover a permanente articulação com a assessoria de imprensa da Câmara Municipal;

6. A DIPRIC reporta diretamente à direção do DCTUR e a sua estrutura interna compreende os seguintes gabinetes:

- b) Setor de Protocolo e Relações Públicas (SPRP)
- c) Setor de Relações Internacionais e Cooperação (SRIC)

7. À **DIVISÃO DE TURISMO (DITUR)** incumbe, genericamente, a definição, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações decorrentes de uma política local e regional de turismo e que divulgue e potencie a imagem e marca turística do concelho de Setúbal, a nível nacional e internacional; assegurar a gestão dos equipamentos turísticos do município; promover a produção de eventos de animação turística, com especial relevo para o turismo de natureza e da promoção de produtos locais.

8. A DITUR reporta diretamente à direção do DCTUR e a sua estrutura interna compreende os seguintes e setores:

- a) Setor de Gestão de Equipamentos de Turismo (SGET);
- b) Setor de Relações com Operadores Turísticos (SROT);
- c) Setor de Gestão de Produtos Turísticos (SGPT);
- d) Setor de Eventos e Animação Turística (SEAT);
- e) Setor de Promoção de Praias, Turismo Acessível e Inclusivo (SPP);
- f) Gabinete de Projetos Enogastronómicos (GPE);

Artigo 25.º

Gabinete de Planeamento, Auditoria Interna e Qualidade

Ao **Gabinete de Planeamento, Auditoria Interna e Qualidade (GAPAI)** incumbe, genericamente, a coordenação e acompanhamento de projetos especiais de grande interesse para o Município; participar, formalizar e acompanhar as candidaturas de projetos cofinanciados; exercer as atividades de auditoria interna dos serviços municipais, a recolha e o tratamento estatístico e o controlo e análise técnica de resultados da atividade municipal, em função dos planos, metas e objetivos definidos.

Artigo 26.º

Gabinete de Apoio Jurídico

Ao **Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ)** compete assegurar o apoio jurídico ao GAP e à Câmara Municipal; dirigir e acompanhar o apoio jurídico aos diversos departamentos e serviços municipais, sem prejuízo das respostas específicas existentes; assegurar as execuções fiscais.

Artigo 27.º

Gabinete para a Descentralização e Apoio ao Movimento Associativo

Ao **Gabinete para a Descentralização e Apoio ao Movimento Associativo (GADAMA)** compete assegurar a coordenação da relação dos serviços municipais com as Juntas de Freguesia; colaborar na preparação, acompanhamento e execução da descentralização de competências do município para as Juntas de Freguesia, em articulação com os serviços municipais; assegurar a coordenação da relação dos serviços municipais com o movimento associativo e popular.

Artigo 28.º

Gabinete de Apoio ao Investidor e ao Desenvolvimento Económico

Ao **Gabinete de Apoio ao Investidor e ao Desenvolvimento Económico (GAIDE)** incumbe, genericamente, estudar e aprofundar o conhecimento da realidade socioeconómica do concelho de Setúbal; propor e acompanhar a estratégia municipal de desenvolvimento económico na relação com o tecido empresarial; apoiar as iniciativas de investimento e a atividade das empresas; acompanhar as organizações e associações de produtores locais e regionais e o associativismo empresarial; prestar um serviço de atendimento e acompanhamento personalizado, dedicado às necessidades específicas de cada investidor/empreendedor; promover uma estreita articulação com os canais oficiais, como a AICEP e o IAPMEI, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Ministério da Economia; Disponibilizar informação atualizada sobre os diversos instrumentos financeiros de apoio ao investimento (regionais, nacionais e comunitários); apoiar as empresas a agilizar os processos de instalação e licenciamento de novos projetos de investimento e fomentar as relações de cooperação com outras entidades, nomeadamente com os centro de inovação e desenvolvimento da cidade.

Artigo 29.º

Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental

Ao **Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental (GADSEA)** incumbe, genericamente, propor e acompanhar a estratégia municipal para o desenvolvimento sustentável e de adaptação e redução de riscos decorrentes das alterações climáticas; apoiar e acompanhar os serviços municipais na concretização e desenvolvimento dos compromissos assumidos no âmbito do Pacto de Autarcas para o Clima e a Energia; acompanhar as organizações e associações de promoção e defesa do ambiente e promover a sensibilização ambiental.

Artigo 30.º

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1. Ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)** incumbe, genericamente, promover, desenvolver e assegurar a gestão integrada dos recursos humanos e apoiar o relacionamento com as estruturas representativas dos trabalhadores.

2. O DRH reporta diretamente ao Executivo Municipal ou ao eleito que este designar e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho (DIGAT)
- b) Divisão de Desenvolvimento de Competências (DIDEC)

3. À **DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRABALHO (DIGAT)** incumbe, genericamente, assegurar o expediente administrativo do Departamento de Recursos Humanos, o processamento de abonos e outras remunerações, o controlo da assiduidade, a atualização permanente dos processos individuais dos trabalhadores, e eleitos locais, assegurar a informação técnica relativa à gestão de recursos humanos, assegurar a gestão dos efetivos e desenvolver as atividades de suporte ao recrutamento e seleção de trabalhadores, de modo a assegurar as necessidades do Município, assegurar a gestão do mapa de pessoal e do orçamento da despesa com pessoal,

4. A DIGAT, reporta diretamente à direção do DRH e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Secção de Apoio Administrativo (SEAD)
- b) Secção de Processo e Registo Biográfico (SEPREB)
- c) Secção de Processamento e Gestão da Assiduidade (SEPGA)
- d) Gabinete de Informação Técnica, Gestão de Efetivos e Recrutamento (GAIGER)

5. À **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS (DIDEC)**, incumbe, genericamente, contribuir para a elevação da capacidade de liderança e do nível de responsabilização, participação e motivação dos trabalhadores; assegurar a comunicação e informação geral aos trabalhadores e relações com as organizações representativas dos mesmos; organizar e desenvolver os processos de avaliação de desempenho; promover o acolhimento, a integração e o apoio social; assegurar as condições de segurança, higiene no trabalho; assegurar os serviços de medicina do trabalho; assegurar todas as iniciativas no âmbito do projeto “Somos CMS”.

6. A DIDEC reporta diretamente à direção do DRH e a sua estrutura interna compreende os seguintes Gabinetes:

- a) Gabinete de Formação (GAFOR)
- b) Gabinete de Avaliação e Gestão do Desempenho (GAGED)
- c) Gabinete de Medicina do Trabalho, Enfermagem e Psicologia (GAMTEP)
- d) Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho (GAHST)

Artigo 31.º

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, HABITAÇÃO, MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO

1. Ao **DEPARTAMENTO DE URBANISMO, HABITAÇÃO, MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO (DURB)** incumbe, genericamente, definir a estratégia municipal para o Concelho em termos de planeamento do território e de investimento em equipamentos de iniciativa pública ou privada; assegurar o planeamento e gestão sustentável do território com vista à valorização do Concelho e da melhoria de condições de vida dos residentes, promovendo a sua atratividade e a captação de investimento; assegurar o controlo do desenvolvimento urbanístico; assegurar a correta ocupação do solo de acordo com os parâmetros legais e os instrumentos de planeamento; promover a adequada integração urbanística de edifícios, estruturas ou infra-estruturas ou equipamentos vários; desenvolver a mobilidade e circulação; a requalificação, reabilitação e regeneração urbana, nomeadamente nos centros históricos e zonas antigas; conduzir os processos negociais que visem a aquisição ou alienação de imóveis pelo Município; promover da qualidade da imagem urbana e as condições que garantam a mobilidade e circulação para todos. Assegurar a fiscalização nas diversas áreas em que o Município detém competência fiscalizadora e promover o contencioso contraordenacional. Compete, ainda, a estratégia e planeamento relativo às questões referentes à habitação, pública e privada, com vista à coesão do território e garante do princípio constitucional que é o direito à habitação. Compete ainda a gestão das praias do Concelho de Setúbal.

2. O DURB reporta diretamente ao Executivo Municipal ou ao eleito que este designar e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis e gabinetes:

- a) Divisão Técnico-Administrativa (DITA)
- b) Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU)
- c) Divisão de Gestão Urbanística (DIGU)
- d) Divisão de Mobilidade e Transportes (DIMOT)
- e) Divisão de Fiscalização (DIF)
- f) Gabinete Projeto Municipal das Áreas de Reabilitação Urbana (GAPRU)
- g) Gabinete de Projeto Municipal de Requalificação e Imagem Urbana (GARIU)
- h) Gabinete de Gestão Fundiária (GAGEF)
- i) Gabinete de Planeamento Estratégico de Habitação (GAPEH)
- j) Gabinete Municipal de Azeitão (GAMA)
- k) Gabinete de Planeamento e Gestão das Praias da Arrábida (GAPGPA)

3. À **DIVISÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (DITA)** incumbe, genericamente, o apoio administrativo à atividade do Departamento; assegurar o atendimento técnico/urbanístico personalizado; disponibilizar informação através de meios informáticos; a emissão de guias e cobrança de receitas; proceder à apreciação liminar e instrução de processos de operações urbanísticas, incluindo a emissão dos respetivos títulos/alvarás; promover o encaminhamento e a resposta a todos os documentos e questões da competência do Departamento; colaborar na desmaterialização e digitalização dos processos; e gerir a gestão documental.

4. A DITA reporta diretamente à direção do DURB e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Secção de Apoio Administrativo (SEAD)
- b) Secção de Arquivo (SEAR)
- c) Gabinete de Atendimento Especializado (GAE)
- d) Setor de Instrução de Processos e Apreciação Liminar (SIPAL)

5. À **DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO (DIPU)** incumbe, genericamente, o planeamento estratégico do concelho através da elaboração de instrumentos de ordenamento do território, de planos municipais de ordenamento do território, de estudos urbanísticos e outros instrumentos de planeamento e gestão do território de iniciativa municipal; a implementação do sistema de informação geográfica em cooperação com os serviços técnicos de informática e os demais serviços municipais; realizar os estudos e projetos de ordenamento e requalificação do espaço público e

de circulação/trânsito que promovam a circulação o estacionamento público e a mobilidade urbana, promovendo a qualidade da imagem urbana e as condições que garantam a mobilidade para todos; gerir o cadastro toponímico; acompanhar e garantir a eficácia dos transportes públicos urbanos, promover a requalificação, reabilitação e regeneração urbana, nomeadamente nos centros históricos.

6. A DIPU reporta diretamente à direção do DURB e a sua estrutura interna compreende os seguintes gabinetes:

- a) Gabinete de Planeamento (GAP)
- b) Gabinete do Sistema de Informação Geográfica e Toponímia (GASIG)

7. À **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA (DIGU)** incumbe, genericamente, a análise e verificação dos pedidos de controlo prévio de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nomeadamente no espaço público, comunicação prévia e autorização de utilização; a produção de pareceres, comunicações, informações ou autorizações administrativas; a realização de vistorias e subsequentes propostas para decisão, incluindo de autorização de utilização.

8. A DIGU reporta diretamente à direção do DURB e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:

- a) Setor de Apreciação e Informação Técnica (SAIT)
- b) Setor de Licenciamento (SLIC)
- c) Setor de Vistorias (SVI)

9. À **DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES (DIMOT)** incumbe, genericamente, realizar estudos e projetos de ordenamento e requalificação do espaço público promovendo a qualidade da imagem urbana e as condições que garantem a mobilidade para todos; gerir o equipamento urbano; gerir e licenciar a ocupação do espaço público; realizar os estudos e projetos que promovam a circulação, o estacionamento e a mobilidade urbana; gerir o estacionamento no espaço público; e acompanhar a organização e gestão dos transportes públicos urbanos.

10. A DIMOT reporta diretamente à direção do DURB e a sua estrutura interna compreende os seguintes serviços:

- a) Serviço de Mobilidade Urbana e Transportes (SEMUT)
- b) Serviço de Gestão do Estacionamento (SEGE)

11. À **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO (DIF)** incumbe, genericamente, a ação de fiscalização municipal, técnica, urbanística, das atividades económicas, de salubridade e do ambiente, nos termos das competências atribuídas aos municípios; incube ainda a instrução e elaboração de contraordenações.

12. A DIF reporta diretamente à direção do DURB e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas, gabinete e setor:

- a) Secção de Apoio Administrativo (SEAD)
- b) Secção de Contraordenações (SECO)
- c) Serviço de Fiscalização (SFIS)
 1. Núcleo de Fiscalização Urbanística (NFU)
 2. Núcleo de Fiscalização Geral (NFG)

13. O **Gabinete de Projeto Municipal das Áreas de Reabilitação Urbana (GAPRU)** incumbe, genericamente, a definição da estratégia e programação das ações nas Áreas de Reabilitação Urbana, através de, entre outros, a elaboração o Plano Estratégico de Reabilitação Urbana e a Operação de Reabilitação Urbana para as diferentes Áreas de Reabilitação Urbana definidas no concelho. Incube ainda a análise e verificação dos pedidos de controlo prévio de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nomeadamente no espaço público, comunicação prévia e autorização de utilização; a produção de pareceres, comunicações, informações ou autorizações administrativas; a realização de vistorias e subsequentes propostas para decisão, incluindo de autorização de utilização nas Áreas de Reabilitação Urbana.

14. O GAPRU reporta diretamente à direção do DURB.

15. O **Gabinete de Projeto Municipal de Requalificação e Imagem Urbana (GARIU)** compete realizar os estudos nomeadamente o desenvolvimento, acompanhamento e gestão dos projetos de requalificação do espaço público municipal e das matérias referentes à qualificação da imagem urbana.

16. O GAPRU reporta diretamente à direção do DURB.

17. O **Gabinete de Gestão Fundiária (GAGEF)** é um gabinete de apoio ao Departamento e conduz os processos negociais que visem a aquisição ou alienação de solos pelo Município, quer por via do direito privado quer na preparação de processos de expropriação em colaboração com a DIPU; faz avaliação de imóveis e acompanha as peritagens externas quando necessário; assegura a ligação e troca informação permanente com os serviços que tratam dos registos patrimoniais, em particular sempre que ocorra uma aquisição, permuta ou alienação, no âmbito da gestão de processos urbanísticos ou de ordenamento territorial.

18. O GAGEF reporta diretamente à direção do DURB.

19. Ao **Gabinete de Planeamento Estratégico da Habitação (GAPEH)** compete a definição da estratégia e planeamento relativo às questões referentes à habitação, pública e privada, no território de Setúbal.

20. O GAPEH reporta diretamente à direção do DURB.

21. O **Gabinete Municipal de Azeitão (GAMA)** considera o desenvolvimento e acompanhamento das atividades municipais no âmbito do Departamento, de forma descentralizadas no que se refere às atividades ou operações a acontecer no território de Azeitão.

22. O GAMA reporta diretamente à direção do DURB.

23. O **Gabinete de Planeamento e Gestão das Praias da Arrábida (GAPGPA)** incumbe genericamente,

gerir as praias do Concelho de Setúbal de forma integrada, articulando com as diferentes unidades orgânicas do Município de Setúbal, nos domínios do ambiente e higiene urbana, acessibilidades, estacionamento e mobilidade, equipamentos, infraestruturas, atividades económicas, recreio, lazer e promoção turística; coordenar e gerir o processo de atribuição das concessões de praia; coordenar o processo de implementação dos Planos de Praia definidos no âmbito do Programa de Orla Costeira Espichel-Odeceixe.

24. O Gabinete de Planeamento e Gestão das Praias da Arrábida (GAPGPA) reporta diretamente à direção do DURB.

Artigo 32.º

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

1. Ao **DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)** incumbe, genericamente, assegurar a organização, direção e execução de obras municipais; a realização de projetos; a reabilitação de infraestruturas e vias de comunicação; a gestão e manutenção da frota municipal; a gestão e conservação do parque habitacional e outros edifícios municipais.

2. O DOM reporta diretamente ao Executivo Municipal ou ao eleito que este designar e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis e gabinetes:

- a) Divisão Administrativa (DIA)
- b) Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas (DIPCEM)
- c) Divisão de Obras por Administração Direta (DIOAD)
- d) Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico (DITEM)
- e) Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação (DITVIC)

f) Divisão de Habitação Pública Municipal (DIHAB)

g) Gabinete de Apoio às Freguesias e Organização de Moradores (GAF)

3. À **DIVISÃO ADMINISTRATIVA (DIA)** incumbe, genericamente, o apoio administrativo, técnico e jurídico ao Departamento; a instrução, gestão e acompanhamento dos processos de contratação de empreitadas de obras públicas; o apoio à fase de execução e garantia de obras e a gestão da informação referente à atividade do Departamento.

4. A DIA reporta diretamente à direção do DOM e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Secção de Apoio Administrativo (SEAD)
- b) Secção de Gestão de Empreitadas (SEGEMP)
- c) Gabinete de Apoio Técnico (GAT)

5. À **DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E EMPREITADAS (DIPCEM)** incumbe, genericamente, a elaboração de projetos; a intervenção nas redes de infraestruturas e a qualificação do espaço público; a preparação técnica de processos para empreitada; a fiscalização e coordenação da segurança nas empreitadas de obras públicas e o acompanhamento da garantia da obra.

6. A DIPCEM reporta diretamente à direção do DOM e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Gabinete de Estudos e Projetos (GEP)
- b) Setor de Medições e Orçamentos (SMO)
- c) Setor de Concursos (SCON)
- d) Setor de Acompanhamento de Execução de Obras (SAEO)
- e) Setor de Topografia (STOP)

7. À **DIVISÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA (DIOAD)** incumbe, genericamente, a gestão, construção e conservação, por administração direta dos equipamentos e edifícios municipais e a gestão das oficinas municipais.

8. A DIOAD reporta diretamente à direção do DOM e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Secção de Apoio Administrativo e Logístico (SEAL)
- b) Setor de Construção Civil (SCCIV)
- c) Setor de Oficinas (SOF)

9. À **DIVISÃO DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTO MECÂNICO (DITEM)** incumbe, genericamente, a gestão e manutenção da frota municipal, a logística de viaturas e máquinas e a gestão de transportes da sua competência.

10. A DITEM reporta diretamente à direção do DOM e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:

- a) Setor de Apoio Administrativo (SAA)
- b) Setor de Manutenção da Frota Municipal (SMF)
- c) Setor de Transportes e Logística (STL)

11. À **DIVISÃO DE TRÂNSITO E VIAS DE COMUNICAÇÃO (DITVIC)** incumbe, genericamente, a execução, manutenção e conservação da rede viária, do espaço público.

12. A DITVIC reporta diretamente à direção do DOM e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:

- a) Setor de Apoio Administrativo (SAA)
- b) Setor Operacional de Conservação e Execução da Rede Viária (SOCERV)
- c) Setor Operacional de Conservação e Execução de Calçadas e Construção Civil (SOCEC)
- d) Setor de Trânsito e Circulação Viária (STCV)

13. À **DIVISÃO DE HABITAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (DIHAB)** incumbe, genericamente, a gestão do parque habitacional público municipal; a gestão da atribuição de habitação, a fiscalização do cumprimento do contrato de arrendamento e a promoção da organização de moradores.

14. A DIHAB reporta diretamente à direção do DOM e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Serviço Municipal de Coordenação do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” (SMPNBNC)
- b) Secção de Gestão Administrativa do Parque Habitacional (SEGAH)
- c) Gabinete de Planeamento da Reabilitação Urbana Habitacional (GAPRE)
- d) Setor de Atribuição de Habitação, Gestão e Fiscalização do Arrendamento (SAHFA)
- e) Setor de Promoção da Organização de Moradores (SPOM)

15. Ao **Serviço Municipal de Coordenação do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” (SMPNBNC)** incumbe, genericamente a coordenação dos processos de participação e organização de moradores do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade”; desenvolver e aprofundar a estratégia de participação e organização de moradores; promover a visibilidade e a inovação do Programa; monitorizar os projetos, atividades e coletivos e promover a articulação com parcerias externas e serviços municipais.

16. O SMPNBNC reporta diretamente à chefia da DIHAB.

17. Ao **Gabinete de Apoio às Freguesias e Organizações de Moradores (GAF)**, incumbe genericamente, a interligação interna e externa no âmbito do desenvolvimento e apoio aos protocolos e contratos inter administrativos de descentralização de competências relativos à delegação de obras nas Juntas de Freguesia, assegurando a monitorização e execução das ações e prioridades, nomeadamente, no quadro do Projeto “Ouvir a População, Construir o Futuro”.

18. O GAF reporta diretamente à direção do DOM.

Artigo 33.º

DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

1. Ao **DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS (DASU)**, incumbe genericamente, a promoção da salubridade e higiene públicas e a intervenção na defesa da qualidade do ambiente natural e urbano; a gestão do património arbóreo e a manutenção dos espaços verdes e a gestão dos riscos florestais. Incumbe ainda a promoção do bem-estar animal.

2. O DASU reporta diretamente ao Executivo Municipal ou ao eleito que este designar e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades e subunidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Espaços Verdes (DIEV)
- b) Divisão de Serviços Urbanos (DISUR)
- c) Gabinete de Gestão de Iluminação Pública e Ruído (GAGIP)

3. À **DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES (DIEV)** incumbe, genericamente, a construção, a renovação e a conservação dos espaços verdes urbanos.

4. A DIEV reporta diretamente à direção do DASU e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:

- d) Setor de Viveiros e Património Vegetal (SVIV)
- e) Setor de Construção e Reabilitação (SCOR)
- f) Setor de Manutenção e Conservação (SMAC)

5. À **DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS (DISUR)** incumbe, genericamente assegurar limpeza urbana, limpeza e desmatção de terrenos municipais, bem como as faixas de gestão de combustível nas estradas e caminhos municipais. Garantir a saúde e o bem-estar animal. Realizar a gestão dos cemitérios municipais.

6. A DISUR reporta diretamente à direção do DASU e a sua estrutura interna compreende os seguintes gabinetes, serviços e setores:

- a) Serviço Municipal de Gestão de Combustíveis e Riscos Florestais (SRIFLOR)

- b) Serviço Municipal do Bem-Estar Animal (SEMBEA)
CROAC – Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia
SSALU – Setor de Salubridade
 - c) Setor de Cemitérios (SECEM)
 - d) Setor de Limpeza Urbana (SLU)
7. Ao **Gabinete de Gestão da Iluminação Pública e Ruído (GAGIP)** incumbe genericamente a gestão das condições de funcionamento da rede de iluminação pública e a implementação de sistemas de otimização de utilização da energia em edifícios municipais. Incumbe também gerir os processos no âmbito da prevenção do ruído.
8. O **GAGIP** reporta diretamente à direção do DASU.

Artigo 34.º

DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO, DIREITOS SOCIAIS, SAÚDE E JUVENTUDE

1. Ao **DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO, DIREITOS SOCIAIS, SAÚDE E JUVENTUDE (DCDJ)** incumbe, genericamente, a promoção de valores culturais e de animação recreativa e desportiva sob a responsabilidade do Município; a promoção dos direitos sociais, a saúde e o bem-estar da população, em articulação e cooperação com as entidades do Sistema Nacional de Saúde; colaborar com as entidade competentes, nas campanhas de prevenção e sensibilização para a saúde pública e a dinamização de iniciativas especialmente destinadas à juventude. Incumbe ainda a promoção das atividades económicas.
2. O DCDJ reporta diretamente ao Executivo Municipal ou ao eleito que este designar e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a) Divisão de Cultura e Património (DICUL)
 - b) Divisão de Desporto (DIDES)
 - c) Divisão de Direitos Sociais e Saúde (DISOC)
 - d) Divisão da Juventude (DIJUV)
 - e) Divisão de Mercados e Feiras (DIMEF)
 - f) Gabinete de Promoção e Divulgação do Património Histórico e Cultural (GABPHC)
3. À **DIVISÃO DE CULTURA E PATRIMÓNIO (DICUL)** incumbe, genericamente, promover os valores culturais e os hábitos de leitura; coordenar a ação dos estabelecimentos e equipamentos culturais do Município; fomentar o associativismo cultural; desenvolver programas e ações destinados à juventude, dinamizando a sua participação e intervenção social.
4. A DICUL reporta diretamente à direção do DCDJ e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:
 - a) Setor de Promoção Cultural (SPC)
 - b) Setor de Gestão de Equipamentos Culturais (SGEC)
 - c) Setor de Associativismo Cultural (SAC)
 - d) Setor de Apoio e Logística (SAL)
 - e) Serviço Municipal de Museus (SEMU)
5. Ao **SERVIÇO MUNICIPAL DE MUSEUS (SEMU)** incumbe, genericamente, a coordenação das atividades dos museus, a gestão e conservação do acervo e museológico e da fruição da arte e dos museus.
6. O SEMU reporta diretamente à direção da DICUL e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:
 - a) Setor de Gestão de Equipamentos (SGE);
 - b) Setor de Património e Arqueologia (SPA);
7. À **DIVISÃO DE DESPORTO (DIDES)** incumbe, genericamente, fomentar e apoiar a prática das atividades físicas e desportivas; a coordenação dos estabelecimentos e equipamentos desportivos do Município; fomentar o desporto escolar e apoiar o associativismo desportivo.
8. A DIDES reporta diretamente à direção do DCDJ e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:
 - a) Setor de Promoção do Desporto (SPD)
 - b) Setor de Gestão de Equipamentos Desportivos (SGED)
 - c) Setor de Associativismo Desportivo (SAD)
 - d) Setor de Formação e Inovação (SFI)
 - e) Setor de Eventos Desportivos e Atividades da Natureza (SED)
9. À **DIVISÃO DE DIREITOS SOCIAIS E SAÚDE (DISOC)** incumbe, genericamente, fomentar o desenvolvimento social através da implementação, da participação e do acompanhamento de ações de prevenção e de sensibilização das populações; promover o exercício da cidadania, contribuindo ativamente para a inclusão social, a coesão territorial, a equidade e o bem-estar, apoiado em lógicas de proximidade, de cooperação e de parceria. Incumbe ainda promover a saúde e bem-estar da população, em articulação e cooperação com as entidades do Sistema Nacional de Saúde; colaborar com as entidades competentes, nas campanhas de prevenção e sensibilização para a saúde pública;
10. A DISOC reporta diretamente à direção do DCDJ e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:
 - a) Setor de Intervenção com Grupos Vulneráveis na Promoção do Bem-Estar (SIGVPB)
 - b) Setor de Planeamento e Gestão do Desenvolvimento Social (SPPDS)
 - c) Setor de Proximidade e Coesão Territorial (SPCT)
 - d) Setor de Promoção da Cidadania e da Interculturalidade (SPCI)
 - e) Gabinete de Saúde (GABS)
11. O **Gabinete de Saúde (GABS)** reporta diretamente à direção da DISOC, incumbindo-lhe, genericamente, a implementação do Programa Setúbal Saudável; a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis; o acompanhamento das parcerias em saúde; o desenvolvimento dos projetos de promoção de saúde; a promoção de literacia em saúde e de autocuidado; apoio e acompanhamento de eventos de promoção de saúde.
12. À **DIVISÃO DA JUVENTUDE (DIJUV)**, incumbe, genericamente, propiciar localmente o acesso à informação e à construção do conhecimento, sensível aos estímulos da população jovem, fomentando a prosperidade e desenvolvimento dos indivíduos e da comunidade, indo deste modo ao encontro das suas necessidades informacionais, de caráter educativo, lúdico, cultural, recreativo, social e de lazer, proporcionando-lhes um papel ativo e construtivo na sociedade contemporânea.
13. A DIJUV reporta diretamente à direção do DCDJ e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:
 1. Setor do Associativismo Juvenil (SAJ)
 2. Setor de Formação e Capacitação (SFC)
 3. Setor de Projetos de Juventude (SPJ)
 4. Setor de Gestão de Equipamentos (SGE)
14. À **DIVISÃO DE MERCADOS E FEIRAS (DIMEF)** incumbe acautelar a qualidade do abastecimento público e promover ações de apoio ao empresário e ao consumidor. Incumbe ainda a organização de feiras e outros eventos de índole cultural.
15. A DIMEF reporta diretamente à direção do DCDJ e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
 1. Secção de Licenciamento e Apoio Administrativo (SELAD)
 2. Gabinete de Apoio ao Empresário e Consumidor (GAEC)
 3. Serviço de Mercados e Feiras (SMERF)

16. Ao **Gabinete de Promoção e Divulgação do Património Histórico e Cultural (GABPHC)** incumbe genericamente o estudo, a promoção e divulgação de bens materiais móveis e imóveis que pelo seu valor histórico, cultural, artístico e científico devem ser objeto de especial valorização e proteção.
17. O GABPHC reporta diretamente à direção do DCDJ.

Artigo 35.º

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECAS

1. Ao **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECAS (DEB)**, incumbe genericamente, apoiar atividades de natureza educativa que contribuam para a promoção do sucesso educativo; propor estratégias de intervenção e desenvolver projetos de carácter educativo, estudos, ações e atividades no âmbito da prevenção e combate ao insucesso escolar; assegurar o planeamento e gestão dos equipamentos educativos, da rede escolar concelhia e da ação social escolar; monitorizar e atualizar a Carta Educativa do município. Incumbe, ainda, a dinamização das Bibliotecas e Arquivo Municipal.
2. O DEB reporta diretamente ao Executivo Municipal ou ao eleito que este designar e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades e subunidades orgânicas flexíveis:
 - a) Divisão de Administração e Planeamento Escolar (DIAPE)
 - b) Divisão de Gestão e Projetos Educativos (DIGEPE)
 - c) Divisão de Manutenção dos Equipamentos Educativos (DIMEE)
 - d) Serviço de Bibliotecas (SEB)
 - e) Serviço de Arquivo (SEA)
3. A **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO ESCOLAR (DIAPE)**, incumbe, genericamente, elaborar a Carta Educativa, proceder ao planeamento da rede escolar e observatório municipal de educação; assegurar a ação social escolar; garantir os transportes escolares; atualizar o inventário dos equipamentos escolares; preparar e acompanhar a aquisição de bens e serviços e contratação pública.
4. A DIAPE reporta diretamente à direção do DEB e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:
 - a) Setor da Administração Escolar (SAE)
 - b) Setor de Ação Social Escolar (SASE)
 - c) Setor de Planeamento e Administração (SPA)
5. A **DIVISÃO DE GESTÃO E PROJETOS EDUCATIVOS (DIGEPE)**, incumbe, genericamente, operacionalizar o Conselho Municipal de Educação; colaborar com a Associação Internacional de Cidades Educadoras; garantir o funcionamento da educação pré-escolar, nomeadamente nas atividades de animação e apoio às famílias; desenvolver e apoiar projetos natureza pedagógica da Câmara Municipal de Setúbal e de outros parceiros.
6. A DIGEPE reporta diretamente à direção do DEB e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:
 - a) Setor de Gestão de Recursos (SGR);
 - b) Setor de Promoção do Sucesso Educativo (SPSE);
 - c) Setor de Redes de Cooperação (SRC);
7. A **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS (DIMEE)**, reporta diretamente à direção do DEB, incumbindo-lhe, genericamente, efetuar o apetrechamento, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos escolares; o acompanhamento das responsabilidades delegadas nas Juntas de Freguesia na área da educação; identificar necessidades de intervenção nas instalações dos equipamentos escolares.
8. A DIMEE reporta diretamente à direção do DEB e a sua estrutura interna compreende os seguintes setores:
 - a) Setor de Gestão de Recursos (SGR);
 - b) Setor de Gestão de Equipamentos (SGE);
 - c) Setor de Apetrechamento e Logística (SAL);
9. Ao **Serviço de Bibliotecas (SEB)** incumbe, genericamente, a coordenação das atividades das bibliotecas, a gestão do acervo bibliográfico e a promoção e fruição da leitura.
10. O **Serviço de Bibliotecas (SEBA)** reporta diretamente à direção do DEB e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
 - a) Setor de Gestão Documental (SGD)
 - b) Setor de Animação e Promoção (SAP)
11. Ao **Serviço de Arquivo (SEA)** incumbe, genericamente, a gestão de documentação técnica e arquivos no arquivo municipal.
12. O **Serviço de Arquivo (SEA)** reporta diretamente à direção do DEB e a sua estrutura interna compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
 - a) Setor de Arquivo e Documentação (SARQ)
 - b) Setor de Animação e Promoção (SAP)
 - c) Setor de Digitalização e Dados (SGD)

Artigo 36.º

Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal

1. A **COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL (CBSS)**, é a unidade operacional de socorro organizado, para a salvaguarda de pessoas e bens, atuando isolada ou conjuntamente com os demais Corpos de Bombeiros e unidades de socorro.
2. A CBSS reporta diretamente ao Executivo Municipal ou ao eleito que este designar e adota a estrutura e as competências específicas definidas por lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37.º

Implementação da Estrutura

Ficam criadas todas as unidades orgânicas nucleares e flexíveis e subunidades orgânicas que integram a estrutura orgânica desta Autarquia, conforme o Anexo I, fazendo-se a sua implementação, bem como do Mapa de Pessoal correspondente, de acordo com as necessidades resultantes de planeamento e programação de atividades do Município e as limitações de ordem legal respeitantes a encargos com pessoal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 305/09, de 23 de outubro e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 38.º

Reajustamento de Funções

- a. A Câmara Municipal compete, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, por razões de economia e/ou de eficácia, deliberar, sempre que julgue necessário, proceder à alteração e à afetação de funções ou de atividades, a unidade orgânica flexível, desde que não fique comprometida a estrutura da unidade orgânica nuclear, dentro dos limites máximos aprovados pela Assembleia Municipal.
- b. O Presidente da Câmara Municipal poderá, por razões de economia e/ou de eficácia, deliberar, sempre que julgue necessário, proceder à afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e,

ainda, à criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas dentro dos limites máximos aprovados pela Assembleia Municipal.

Artigo 39.º

Alterações Futuras

As futuras alterações de estrutura ao nível inferior ao de Divisão, são da competência do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da intervenção da Assembleia Municipal, quanto à criação ou extinção de novos lugares no Mapa de Pessoal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Serviços Municipalizados de Setúbal

- Os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS) são a estrutura organizativa autónoma de administração e gestão, nos termos da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- O Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal constitui, nos termos previstos no artigo 9.º, n.º 2 da Lei 50/2012, documento autónomo.

Artigo 41.º

Regulamentos Internos

Competirá à Direção Municipal e a cada Departamento, de acordo com a estrutura aprovada, a elaboração de regulamentação de funcionamento onde se farão constar, designadamente, as formas de articulação entre unidades orgânicas nucleares e flexíveis e subunidades neles integradas e outras, a submeter à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Efeito Orçamental

A estrutura orçamental correspondente à atual estrutura orgânica e a afetação de custos às novas unidades orgânicas, tem aplicação com a entrada em vigor das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023.

Artigo 43.º

Entrada em Vigor

A presente estrutura nuclear, assim como a correspondente estrutura flexível, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do previsto no n.º 6, do Artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/09, de 23 de outubro, sem prejuízo do previsto no Artigo 42º, do presente regulamento.

Artigo 44.º

Revogação

Sem prejuízo do previsto no Artigo 43.º, do presente regulamento, com a publicação referida no Artigo anterior, fica revogada a estrutura e organização dos serviços municipais publicada no Diário da República n.º 174/98, II Série, Apêndice n.º 97-A/98, Suplemento de 30 de julho de 1998, com as alterações posteriores aprovadas pelos órgãos municipais e publicadas no Diário da República, até à 9ª alteração publicada no DR n.º 26, II Série, de 07/02/2022, inclusive.

Artigo 45.º

Interpretação

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento.

AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139º e 140º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2023”, que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de agosto de 2022 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2022, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, podendo ser consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.
Setúbal e Paços do Concelho, em 02 de dezembro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

PREÂMBULO

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A revisão do Regulamento de Tabela de Taxas e Outras Receitas (doravante denominado por RTORMS) em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económicofinanceira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efetuada resultou o apuramento dos custos diretos e indiretos associados a cada prestação de serviço efetuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um fator de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados fatores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade. Os valores apresentados foram atualizados de acordo com a taxa de inflação, tendo como base legal o n.º 1, do Artigo 9º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, municipais, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o RTORMS, para o ano de 2023, assim como o Estudo Económico-Financeiro e a respetiva Tabela de Taxas.

REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL 2023

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente RTORMS é aplicável em todo o Município às relações jurídico-tributárias, designadamente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efetuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no que respeita à incidência, o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (e legislação complementar), no Artigo 101º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1, do Artigo 3.º e Artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redação em vigor, no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no Artigo 10.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todos conjugados com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em especial, todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas, assim como, o disposto no Artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro, na redação atualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

- A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.
- O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.
- São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e/ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem e estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a Lei e Regulamentos Municipais vigentes à data da prática dos atos, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas, geradoras da obrigação tributária.
- No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.
- Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.
- São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação e execução fiscal os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

- As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:
 - Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
 - Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
 - Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
 - Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
 - Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.
- As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções, reduções e os atos gratuitos previstos neste Regulamento e Tabela anexa são ponderados em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do fomento de atividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao ambiente, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social e no incentivo à regeneração e reabilitação urbana, sem descuidar a proteção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º**Isonções, reduções e atos gratuitos**

1. Estão isentos do pagamento de taxas e/ou abrangidos por reduções e atos gratuitos:
 - a) As entidades e situações a quem a Lei confira tal isenção ou redução;
 - b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;
2. Estão isentos do pagamento de taxas a inumação de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.
3. Em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, partidos políticos e associações políticas desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.
4. Poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceira ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.
5. São gratuitos os ingressos nos Museus e nas Galerias Municipais:
 - a) Os visitantes com idade igual ou inferior a 12 anos de idade ou com idade superior a 64 anos de idade;
 - b) Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;
 - c) Os membros do Conselho Internacional de Museus (ICOM), do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) e da Associação Portuguesa de Museologia (APOM);
 - d) Os Jornalistas em exercício de funções;
 - e) Os Guias turísticos devidamente credenciados;
 - f) Os professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;
 - g) Os Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;
 - h) Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa;
 - i) Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus;
 - j) Os Visitantes com mobilidade (igual ou superior a 60%) reduzida e um acompanhante;
 - k) Os Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação);
 - l) A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês.
6. O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respetivos estatutos, declaração fiscal de início de atividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.
7. Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei do Apoio Judiciário.
8. Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução do pagamento de taxas até 50%, sempre que estejam em causa atividades ou a execução de ações ou projetos de relevância estratégica ou que promovam o interesse público no Concelho.
9. A Câmara Municipal atribui as seguintes reduções aos utilizadores do cartão jovem do Município de Setúbal:
 - a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:
 1. Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural – desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;
 2. Atividades no Complexo Municipal de Atletismo - desconto de 50% na inscrição e na utilização;
 3. Entradas nos Museus da responsabilidade da Autarquia - desconto 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;
 - b) Prestação de Serviços da Câmara Municipal:
 1. Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais - desconto de 10% sobre o preço aprovado;
 2. Natação recreativa - aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente;
 3. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação, pelo licenciamento ou autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente;
 4. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente;
 5. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de Via Pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente.
10. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas de acordo com os normativos acima enunciados está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, devendo constar da mesma a fundamentação legal e factual para a sua atribuição, contemplando o montante das taxas a isentar ou a reduzir às entidades beneficiárias.
11. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e apreciação da Assembleia Municipal.
12. A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido ao Presidente para conhecimento e emissão de despacho superior a instruir a respetiva proposta de deliberação.
13. Não é aplicável às taxas administrativas, impostos e encargos de mais-valia a redução e/ou isenção de taxas, previstas nos números 4 e 8 do presente normativo, exceto nas situações devidamente identificadas na tabela de taxas, no que se refere a operações urbanísticas inseridas em ARUS ou abrangidas pelo programa PARES e em AUGIS (loteamento) com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.
14. Para efeitos do número anterior, consideram-se taxas administrativas as relativas à apreciação, aperfeiçoamento, emissão de títulos, prorrogações, averbamentos, pareceres, declarações, certidões e pedidos de confirmação de alinhamentos e de vistoria.

Artigo 8.º**Prazos**

1. Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.
3. A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo, às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.
4. A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.
5. A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.
6. A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de dezembro do ano da emissão.
7. Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do Artigo 279.º, do Código Civil.
8. Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer ato no âmbito do presente regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º**Notificações e seus efeitos**

1. Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.
2. Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.
3. Os atos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.
4. As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.
5. Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de ata, de deliberação ou de despacho dos atos a que assista.
6. As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, nos termos do Artigo 38º, do Código do Procedimento e do Processo Tributário para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respetivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos municípios ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências.
7. As notificações relativas a liquidações de taxas periódicas feitas nos prazos previstos na Lei e Regulamentos Municipais são efetuadas por carta simples, contato pessoal, telefax, telefone ou por correio eletrónico.
8. Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.
9. A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
10. Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou se não vier assinado pelo destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, nos termos do Artigo 39º, n.º 5 do CPPT, não se comprovando que entretanto o contribuinte comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, será efetuada notificação nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se este notificado se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
11. No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, nos termos do Artigo 39º, n.º 6 do CPPT, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
12. A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos dos n.ºs 6 e 7, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 8 ou 10, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a Lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.
13. Caso o sujeito passivo não receba as notificações mencionadas nos n.ºs 6 e 7, deve solicitar nos serviços municipais uma 2ª via da notificação para liquidação das taxas devidas.
14. O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º**Documentos instrutórios para cobrança de receita**

1. Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.
2. O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.
3. Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.
4. As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º**Documentos urgentes**

1. Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.
2. O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respetiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.
3. Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.
4. O estipulado no presente Artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.
5. Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 12.º**Relevância das frações da unidade**

As frações de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º**Buscas**

1. Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ato de busca.
2. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se como um único ato de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º**Averbamentos**

Quando outro prazo não conste na Lei, Regulamento ou Postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º**Taxas de apreciação ou reapreciação, de submissão, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas**

1. Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica, será cobrada a taxa administrativa pela apreciação, reapreciação e/ou pela submissão de processo.
2. A falta de pagamento das taxas de apreciação, de reapreciação, de submissão e de aperfeiçoamento, determina o indeferimento e/ou rejeição liminar e conseqüente arquivamento do processo.
3. As taxas previstas no presente Artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não foi prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.
4. Nas situações em que tenha ocorrido a renovação da licença ou comunicação prévia que haja caducado e o requerente entregue novo pedido de que não resultem alterações de facto ou de direito face ao pedido anterior no prazo legal de 18 meses não será cobrada taxa de apreciação pelos serviços municipais nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º**Restituição de documentos**

1. Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.
2. Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.
3. São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.
4. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor.
5. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º**Envio de documentos**

1. Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.
2. O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.
3. Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.
4. Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de receção, junta ao envelope referido no número 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 18.º**Estudo Económico-Financeiro das taxas**

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto na alínea c), n.º 2, do Artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto “à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente Regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º**Montante das taxas e outras receitas**

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 20.º**Liquidação e cobrança**

1. A liquidação de taxas previstas no presente Regulamento é efetuada nos termos previstos na Tabela de Taxas anexa e consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos.
2. A liquidação das taxas é efetuada com base nos elementos fornecidos pelos interessados ou conhecidos pelo município, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.
3. O ato de liquidação das taxas previstas neste Regulamento e ou na respetiva tabela será precedido de aviso de pagamento.
4. A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
5. A liquidação quando não seja efetuada com base em declaração do interessado é notificada por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da Lei, não seja obrigatória.
6. As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início

do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do primeiro ano.

7. As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os atos expressos respetivos.

8. Os serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da Lei, garantia idónea (ex. depósito em dinheiro, seguro caução, garantia ou depósito bancário).

9. Às taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.

10. O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou oficiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 cêntimos.

Artigo 21.º**Erros na liquidação das taxas**

1. Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de receção, notificação presencial ou através de outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do Balcão do Empreendedor para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do Artigo 30.º, deste Regulamento.
3. Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexistência das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.
4. Sem prejuízo do número anterior, a falta de pagamento do valor referido dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou o benefício da vantagem a ele associada, caso já tenha sido dado início ou dela esteja a beneficiar.
5. Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 15 dias.
6. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.
7. O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.
8. Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.
9. Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º**Prazos da liquidação**

1. A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.
2. Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.
3. O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4. Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 23.º**Pagamento voluntário**

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efetuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da Lei.

Artigo 24.º**Pagamento das taxas**

1. As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, autorização ou admissão, salvo as disposições especiais constantes do presente Regulamento.
2. As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.
3. Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.
4. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.
5. No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no Balcão do Empreendedor, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:
 - a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
 - b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor.
6. A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, por dação em cumprimento ou por compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.
7. Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
8. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º**Pagamentos por conta**

- O interessado pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;
 - Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.
- Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.
- Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.
- Os pagamentos por conta iniciados ou efetuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.
- Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.
- Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.
- A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 26.º**Pagamento em prestações**

- O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.
- As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
- Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:
 - Pagamento inicial de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;
 - Pagamento da quantia restante em prestações iguais, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;
 - Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução/garantia prevista no Artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.
- O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.
- No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efetuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.
- Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.
- O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei sobre o apoio judiciário.
- Quando autorizado, o pagamento não deve exceder o número de 24 prestações e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.
- Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da Lei do Apoio Judiciário.
- No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respetivo montante ao termo do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.
- Nas situações em que seja prestada garantia para cumprimento das prestações poderá ser requerida pelo particular a redução da garantia para o valor em dívida ou substituída por outra de idêntica natureza e pelo mesmo montante que se encontra em dívida.
- A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral e Finanças emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.
- A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 27.º**Documentos não reclamados**

- Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respetivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.
- Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º**Cobrança eventual**

- A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.
- No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º**Cobrança coerciva**

- Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.
- A extração de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal, e será obrigatoriamente emitida pelo serviço competente após o decurso do prazo para pagamento voluntário.
- As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º**Renovações**

- Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.
- São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular, que se encontrem devidamente liquidadas e pagas as taxas devidas no período antecedente e no ano a que respeitam.

- As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 45 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 31.º**Cumulações**

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objetivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis, devendo ser descritas as diferentes parcelas relativas aos serviços a prestados.

Artigo 32.º**Forma do pedido**

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, através de telefax ou via eletrónica, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal.

Artigo 33.º**Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições**

Salvo quando a Lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão do signatário do documento.

Artigo 34.º**Prestações de serviços**

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa (designadamente, através de procurador ou outro representante legal, doença, incapacidade temporária), deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou coletiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respetivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respetiva.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****Artigo 35.º****Momento do pagamento**

- As prestações de serviços identificadas no Capítulo I, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.
- Os ingressos em espetáculos, equipamentos desportivos ou culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertenças do Município são pagos no ato da entrada nas mesmas.

Artigo 36.º**Publicidade e ocupação de espaço do domínio público****Taxa de apreciação e submissão**

Com a entrada do pedido de licenciamento nos Serviços ou de submissão de mera comunicação ou de autorização no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, conforme os casos à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.

Artigo 37.º**Publicidade e ocupação de espaço do domínio público****Regras de medição**

Quando se torne necessário calcular áreas para apuramento do montante das taxas devidas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 38.º**Publicidade e ocupação de espaço do domínio público**

- As meras comunicações, as autorizações e as licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato de submissão ou licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
- A renovação da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita a novo procedimento de mera comunicação, autorização ou licenciamento de iniciativa do particular.
- Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.
- O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efetuado no ato de apresentação da mera comunicação prévia, ou no ato de deferimento do pedido de autorização e licença, salvo a taxa prevista no disposto no número anterior.

Artigo 39.º**Licenciamentos diversos**

- Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.
- Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I - Licenciamentos Diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por Lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias, de € 25 por cada dia.

Artigo 40.º**Medição de incomodidade sonora**

- Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do Artigo 15.º, do presente Regulamento.
- O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respetivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 41.º**Equipamentos desportivos e culturais**

- Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo,

definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.

2. A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.
3. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08:00 horas e as 20:00 horas e como período noturno o não compreendido no anterior.
4. Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 42.º

Cemitérios

Talhões privativos

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como, os destinados à inumação de bombeiros de Corporações da área do Município.

Artigo 43.º

Proteção Civil/Bombeiros

Liquidação de taxas e preços

1. A liquidação das taxas e outras receitas é efetuada nos termos do Capítulo X, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento e números seguintes.
2. A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.
3. Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25% do valor correspondente ao período de prevenção.
4. Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.
5. Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respetiva guarnição nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.
6. Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.
7. Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.
8. Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescem as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem.
9. Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção da Autoridade Nacional da Proteção Civil acrescem as taxas a transferir para aquele organismo.

Artigo 44.º

Urbanização e edificação

Taxas administrativas

1. Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica será cobrada obrigatoriamente a taxa pela submissão, apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, nos termos do Artigo 15.º, do presente Regulamento, excetuando-se apenas as situações previstas no Artigo 7.º, devidamente identificadas na tabela de taxas.
2. Caso a taxa de submissão, apreciação ou reapreciação, aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, não tenha sido cobrada por lapso dos serviços, no momento da entrada do pedido e/ou comunicação, será liquidada em momento posterior de forma oficiosa e notificada ao requerente para que seja efetuado o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicado o previsto no n.º 2, do Artigo 15.º, do presente Regulamento.
3. São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respetivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação

Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário, prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação

Base de incidência

1. A Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.
2. As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projetos, emissão de alvarás ou documentos equivalentes, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da atividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eleitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação

Liquidação e cobrança

1. As taxas referentes ao licenciamento e autorização de utilização, a que respeitem vencem no momento do pedido de emissão do respetivo alvará que só será emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas.
2. As taxas aplicáveis às comunicações prévias, vencem nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º, (8 dias) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante RJUE).
3. No ato do pedido de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigorem no momento da respetiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do ato administrativo definitivo e executório que aprovar a operação urbanística em causa.
4. Aquando da emissão do alvará ou do comprovativo de pagamento da comunicação prévia, relativo a obras de *edificação* (construção/ampliação/alteração), não será devida a TRIU se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção e/ou alteração de uso.

5. As diligências previstas na Tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.
6. O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 48.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação

1. Às taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de submissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação, acrescem as TRIU e as de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.
2. As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.
3. As áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva não serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.
4. O pagamento da TRIU e da taxa prevista para compensação é efetuado no momento do pedido da emissão do alvará de edificação ou dos respetivos aditamentos, no caso das comunicações prévias efetua-se nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.
5. Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) cuja ocupação seja predominantemente habitacional, considerando o conjunto de fatores específicos da realidade urbanística do território, o pagamento da TRIU poderá ser diferido para momento posterior à emissão do alvará de licença de loteamento, sendo efetuado em fase de submissão dos processos das edificações, consoante esta especificação da inscrição do alvará de loteamento na conservatória do registo predial.
6. Nas AUGI, quando o pagamento da TRIU for diferido para momento posterior à emissão de alvará de loteamento, o prazo de pagamento dessa taxa será de 3 anos, mesmo nos casos em que os proprietários não iniciem as obras nos respetivos lotes.
7. Nos casos previstos no número anterior, se a TRIU não for paga no prazo de 3 anos, será a mesma cobrada coercivamente.
8. Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.
9. Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, não será cobrada TRIU.
10. Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data, do ato definitivo e executório, que aprovou a operação urbanística em causa.

Artigo 49.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras

1. O pagamento das taxas previstas no presente Artigo, é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá, exceto no caso da comunicação prévia em que o pagamento terá de ser efetuado no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.
2. Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.
3. As taxas devidas pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respetivos valores m² relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.
4. Nas obras de conservação as taxas previstas no número anterior serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a 5 dias.
5. Nas áreas delimitadas como Centro Histórico ou ARU, as taxas previstas no número 3 serão isentas nos casos de ocupação não superior a 60 dias.
6. A taxa pela implantação de andaimes, gruas, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 15 dias.
7. À taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio/equipamento a implantar na mesma ocupação quando estes se projetem para além da área de ocupação taxada.

Artigo 50.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1. A TRIU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = P \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$$TRIU = P \times A \times K$$

Onde:

K = 1

A = m² áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

K₁ = (TRIU x 35%) – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A + K_1$$

$K_2 = (\text{TRIU} \times 20\%)$ – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = P \times A - K_2$$

2. A TRIU final da operação urbanística em causa será o somatório das TRIU parciais apuradas.
3. No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior nos termos da regulamentação aprovada.
4. Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constantes no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.
5. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Quando o fator Uso é aplicável, então:

$$\text{TRIU}_{\text{final}} = (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3)$$

Onde:

$$\text{TRIU}_{\text{hab}} = 45 \text{ €} \times A \times W \times K$$

$K = 1$

A = área destinada ao uso de habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 \leftrightarrow 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

$K_1 = 1,35$

A_1 = área destinada ao uso de comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

Sendo que:

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = 45 \text{ €} \times A \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W$$

Onde:

$K_2 = 0,8$

A_2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

Artigo 51.º

Urbanização e edificação

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{TRIU} = P \times W \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

W = coeficiente que traduz o nível de infraestruturas no local, adotando-se um dos seguintes valores

Sendo que:

W₁ = 1 – áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos;

W₂ = 0,5 – áreas rurais;

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$K = 1$ (TRIU = P x A x W x K) - áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados

$$\text{TRIU}_{\text{hab}} = P \times A \times W \times K$$

Onde:

$K_1 = (\text{TRIU} \times 35\%)$ – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = P \times A \times W + K_1$$

$K_2 = (\text{TRIU} \times 20\%)$ – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = P \times A \times W - K_2$$

$K_3 = (\text{TRIU} \times 15\%)$ – áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins;

$$\text{TRIU}_{\text{agric}} = P \times A \times W - K_3$$

A TRIU final da operação urbanística em causa, será o somatório de todas as TRIU parciais relativas aos vários usos propostos na mesma.

$$\begin{aligned} \text{TRIU}_{\text{final}} &= \text{TRIU}_{\text{hab}} + \text{TRIU}_{\text{terc}} + \text{TRIU}_{\text{ind}} + \text{TRIU}_{\text{agric}} \\ \text{TRIU}_{\text{final}} &= (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3) \\ &= P \times W \times [(A \times K) + (A_1 \times K_1) + (A_2 \times K_2) + (A_3 \times K_3)] \end{aligned}$$

1. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Para os usos agrícolas/pecuários/aquacultura, industrial/armazenagem, comércio/serviços terão que ser aplicados os respetivos fatores K_x .

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 = 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

$K_1 = 1,35$

Sendo que:

A_1 = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada.

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = 45 \text{ €} \times W \times A_2 - (= 45 \text{ €} \times A_2 \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W)$$

Onde:

$K_2 = 0,8$

Sendo que:

A_2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

$$\text{TRIU}_{\text{agric}} = 45 \text{ €} \times A_3 \times W \times 0,85 \leftrightarrow 38,25 \text{ €} \times A_3 \times W$$

Onde:

$K_3 = 0,85$

Sendo que:

A_3 = áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balanceados sobre a via pública

1. No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balanceados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com exceção de cornijas e beirados, projetados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.

2. Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projetada a considerar.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

1. As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês.
2. As prorrogações excecionais previstas no n.º 5, do Artigo 53º, e no n.º 5, do 58º, do RJUE encontram-se sujeitas ao pagamento de um montante adicional de desincentivo, conforme previsto no n.º 1, do Artigo 116º, do RJUE.

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

1. A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou comunicação tenha caducado é liquidada, nos termos previstos para o novo licenciamento ou comunicação prévia.
2. Sempre que não tiver havido suspensão de obra ou declaração de caducidade devem ser pagos os meses em que esta se encontrou a decorrer sem alvará válido.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspeções

1. Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.
2. O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito diretamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.

- A taxa devida pela realização de vistoria ou inspeção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 56.º

Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

- Nos casos previstos no n.º 4, do Artigo 44.º e no n.º 5, do Artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, às TRIU acresce a taxa de compensação pela área não cedida, que tenha sido para o efeito quantificada na aprovação da respetiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo.
- Nas AUGI, a taxa de compensação pelas áreas para espaços verdes de utilização coletiva, bem como a que for devida por falta de cedência por área de equipamento, poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes, no momento da emissão da licença ou da comunicação previa, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 57.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

- O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15% dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.
- Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços onde não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.
- A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.
- O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.
- O pagamento das taxas devidas é efetuado no momento da apresentação do pedido.

Artigo 58.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de dezembro a 6 de janeiro, para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70%, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 59.º

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

- As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação correspondem, entre outras, às despesas com:
 - O transporte de defensores e peritos;
 - As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
 - O transporte e depósito de bens apreendidos;
 - A indemnização a testemunhas;
 - Honorários de defensores oficiais;
 - Emolumentos devidos a peritos.
- As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação res- petivo.
- Os encargos referidos no número 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.

Artigo 60.º

Outros encargos

- As remunerações de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes accidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o Artigo 60.º, far- -se-á por aplicação da Lei geral.
- A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da Lei de processo administrativo.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Artigo 61.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

- As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 62.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

Artigo 63.º

Reclamações gratuitas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do ato de liquidação se for o caso disso.

Artigo 64.º

Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- Da data da notificação da liquidação;
- Da data da publicação do ato da liquidação.

Artigo 65.º

Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 66.º

Impugnação judicial

- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67.º

Contraordenações e execuções fiscais

- Constitui contraordenação, a inexistência de documento válido emitido pela Autarquia que con- fira legalidade ao ato praticado ou à omissão do munícipe quanto a determinado comportamento exigido pela Lei ou por Regulamento Municipal.
- Constitui uma execução fiscal o não pagamento da taxa respetiva pelo sujeito passivo corres- pondente à prestação de um serviço pela Autarquia ou a utilização de bens do domínio público ou privado, bem como a remoção de um limite legal previsto pela Lei.
- O não pagamento da taxa respetiva relativa a um tributo periódico dentro do prazo legal ou do regulamento municipal, implica a caducidade da licença ou documento equivalente emitido e con- fere à Autarquia o poder de instaurar o respetivo processo de contraordenação pelo uso indevido de bens de forma ilegal.

Artigo 68.º

Interpretação e Integração de Lacunas

- Para efeitos do presente Regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.
- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser de- legada tal competência no Presidente.
- Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 69.º

Atualizações

- Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objetiva do presente Regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se altera- rem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente Regulamento ser sujeito a atualiza- ções extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.
- A atualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de infla- ção média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em junho, opera de forma automá- tica, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.
- A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decor- rer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.
- A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias, sendo que os regulamentos sujeitos a atualizações extraordinárias e a alterações serão disponibilizados quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na página eletrónica do Município.

Artigo 70.º

Fiscalização

- A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, ca- bendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.
- Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos res- petivos serviços.

Artigo 71.º

Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas

- O presente regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública com envio do projeto a diversas instituições representativas dos interesses tutelados pelo regulamento, nos casos em que tal for aplicável nos termos da Lei.
- O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efetue atendimento público, quer na sua página eletrónica, o presente Regu- lamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 72.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiaria- mente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 73.º

Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas anteriormente vigente e todas as disposições ou normativos que contrariem o disposto no presente regulamento e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 74.º

Diplomas legais ou regulamentos

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município anexa, consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município entrará em vigor após a sua publicitação na 2ª Série do Diário da República, nos termos legais.

Artigo 76.º

Artigo 77.º

Artigo 78.º

ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS 2023

1. Introdução

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram intro- duzidas) determina na sua alínea f), do Artigo 14.º, que constitui receita do Município “*O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º*”.

De acordo com o artigo 20.º do mesmo diploma legal “*1 - Os municípios podem criar taxas nos termos*

do regime geral das taxas das autarquias locais. 2 - A criação das taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

Nos termos do Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Diploma que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, “As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”

O Artigo 4.º, desta Lei determina que “1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. 2 - O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.”

O mesmo diploma no seu Artigo 6.º, estabelece que “1 - As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil; g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. 2 - As taxas municipais podem incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.”

No seu Artigo 8.º, esta Lei dispõe que: “1 - As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. 2 - O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente sob pena de nulidade: a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; d) As isenções e a sua fundamentação; e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; f) A admissibilidade do pagamento em prestações.”

Finalmente seu Artigo 9.º o diploma dispõe que: “1 - Os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação.”

2. Objetivos e Metodologia

Constitui objetivo do presente documento, no respeito pelo estipulado na legislação atrás mencionada, apresentar o estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais criadas no Município de Setúbal, com os custos diretos e indiretos que lhes são imputáveis (Anexo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

Nalguns casos e tendo em conta os n.ºs 1 e 2, do Artigo 4.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor final da taxa proposta inclui um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular, podendo ser acrescido de um valor de desincentivo à prática de determinados atos ou pelo contrário, ser deduzido de um valor de incentivo/benefício social à prática de outros.

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

- Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que diretamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem.
- Cálculo dos custos padrão por minuto, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.
- Cálculo dos custos diretos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.
- Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.
- Cálculo dos custos indiretos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamento do Município - os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Administração Geral e Finanças.

Assim,

$$\text{Taxa} = ((\text{Cdp} + \text{Cdf}) * (1 + \text{Cind})) * (1 * \text{Infl})$$

Sendo que:

Cdp – Custos diretos com pessoal = Custos com pessoal por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;

Cdf – Custos diretos de funcionamento = Custos com funcionamento por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;

Cind – Custos indiretos = 10% do total dos Custos diretos, correspondentes ao peso das despesas com pessoal dos órgãos da autarquia e da direção de recursos humanos no total das despesas com pessoal.

Infl – Inflação = Variação média anual do Índice de Preços no Consumidor em dezembro de cada ano.

3. Fundamentação das novas/alterações de taxas para 2023

CBSS – Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal

Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, passou, de acordo com o art.º 26.º, a ser competência dos órgãos municipais apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Enquadramento da proposta do valor das taxas:

A ANEPC é responsável por apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na segunda, terceira e quarta categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Cabe à ANEPC ficar os valores das taxas para a realização destes serviços.

A ANEPC pode, através de protocolos e com o preenchimento de determinados requisitos, delegar nos municípios os serviços referidos para a segunda, terceira e quarta categoria de risco, revertendo para os municípios 60% do valor da taxa cobrada.

As taxas têm um valor mínimo cobrado pela ANEPC (ver tabela I adaptada do Anexo I da Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho), para cada um dos serviços, sendo a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

T = AB x VU + 0,05 x A x VU, em que:

- T - Taxa dos serviços de SCIE prestados (Euro)

- AB - Área Bruta dos espaços edificados utilizados da UT (metros quadrados)

- AB - Área Bruta dos espaços não edificados utilizados da UT (metros quadrados), quando aplicável, em recinto

- VU - Valor unitários dos serviços SCIE prestados (Euro/metro quadrado)

Tabela I

VALOR UNITÁRIO (VU) E VALOR DAS TAXAS MÍNIMAS A APLICAR POR UTILIZAÇÃO-TIPO (UT) DOS EDIFÍCIOS OU RECINTOS						
SERVIÇOS	UT I - HABITAÇÃO		UT II E UT XII - ESTACIONAMENTO, INDUSTRIAIS, OFICINAS E ARMAZÉNS		UT III A XI - ERP - ESTABELECIMENTOS RECEBENDO PÚBLICO	
	VU (EURO)/METRO QUADRA-DO	TAXA MÍNIMA ANEPC (EURO)	VU (EURO)/METRO QUADRA-DO	TAXA MÍNIMA ANEPC (EURO)	VU (EURO)/METRO QUADRA-DO	TAXA MÍNIMA ANEPC (EURO)
Parecer sobre projeto de SCIE	0,02	110,03 €	0,08	110,03 €	0,11	110,03 €
Vistorias sobre as condições de SCIE	0,04	220,05 €	0,16	220,05 €	0,22	220,05 €
Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	0,03	165,05 €	0,12	165,05 €	0,16	165,05 €
Parecer medidas de autoproteção	0,02	110,03 €	0,08	110,03 €	0,11	110,03 €

Ao analisar-se a fórmula de cálculo e os valores mínimos de taxa, por serviço, verifica-se que para a situação mais gravosa (vistoria sobre as condições de SCIE para as UT III a XI) será necessária uma superfície superior a 1000 m² para se atingir mais do que o valor mínimo para este serviço que é de 220,05 €.

Por outro lado, as áreas dos edifícios para uma primeira categoria de risco não serão superiores a 1000 m².

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

- Definir uma taxa fixa para cada um dos serviços a prestar a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Que o valor a cobrar seja o da taxa mínima da ANEPC para cada um dos serviços a prestar a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Na tabela II apresenta-se a proposta de valores de taxas a cobrar por cada um dos serviços a prestar a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Tabela II

VALOR UNITÁRIO (VU) E VALOR DAS TAXAS MÍNIMAS A APLICAR POR UTILIZAÇÃO-TIPO (UT) DOS EDIFÍCIOS OU RECINTOS			
SERVIÇOS	UT I - HABITAÇÃO	UT II E UT XII - ESTACIONAMENTO, INDUSTRIAIS, OFICINAS E ARMAZÉNS	UT III A XI - ERP - ESTABELECIMENTOS RECEBENDO PÚBLICO
	TAXA MUNICIPAL PROPOSTA (EURO)	TAXA MUNICIPAL PROPOSTA (EURO)	TAXA MUNICIPAL PROPOSTA (EURO)
Parecer sobre projeto de SCIE // Fichas de SCIE	110,03 €	110,03 €	110,03 €
Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05 €	220,05 €	220,05 €
Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,05 €	165,05 €	165,05 €
Parecer medidas de autoproteção	110,03 €	110,03 €	110,03 €

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2023**
I. CAPÍTULO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

	Unid.: €		Unid.: €
1.1.1.		Certificações, Reproduções e Declarações Autenticadas, Conferições e Averbamentos, não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um:	
1.1.1.1.		Certidões:	
1.1.1.1.1.	8,53	Não excedendo uma lauda	
1.1.1.1.2.	2,86	Por cada lauda excedente à primeira	
1.1.1.2.		Reproduções e declarações autenticadas:	
1.1.1.2.1.	6,14	Por cada uma	
1.1.1.2.2.	2,39	Fotocópias e declarações - Por cada página utilizada além da primeira	
1.1.1.2.3.	6,14 +	Outras reproduções - à taxa de reprodução acresce a taxa de autenticação	
		Taxas de reprodução	
1.1.3.		Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
1.1.3.1.	8,12	Livros ou cadernetas - Por cada um ou uma	
1.1.3.2.	3,85	Outros - Por cada ato	
1.1.4.		Buscas de documentos - Por ato	
1.1.4.1.	8,12	Manuais	
1.1.4.2.	5,46	Informatizadas	
1.1.5.	15,04	Averbamentos não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um	
1.1.6.	6,14 +	Autenticação de documentos arquivados - por cada conjunto de peças gráficas e/ou escritas que constituem o documento / projeto em causa - acrescem as taxas de reprodução	
		Taxas de reprodução	
1.2.		Registos, inscrições e acreditações legais:	
1.2.1.	112,32	Minas e nascentes de águas mineromedicinais	
1.2.2.	37,46	De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades	
1.2.3.	89,74	Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projetos de obras	
1.3.		Emissão de 2.ªs vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:	
1.3.1.	22,58	De cada um	
1.3.2.	3,85	Por cada página escrita além da primeira	
<i>Nota: Acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do documento substituído.</i>			
1.4.	4,27	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	
1.5.	12,69	Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes Capítulos desta tabela	
1.6.	0,52	Rubricas em livros, processos e documentos - cada rubrica	
1.7.	14,05	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município	
<i>Nota: Por ex.: inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental, notificação de proprietários</i>			
1.8.	15,92	Prestação do serviço administrativo de registo dos imóveis adquiridos à Autarquia, nas Conservatórias do Registo Predial	
<i>Nota: Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho e Artigo 8º - b, n.º 1, alínea a) e d), do Código do Registo Predial.</i>			
1.9.	16,08	Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas)	
1.10.		Utilização do Brasão Municipal	
1.10.1.		Utilização comercial autorizada:	
1.10.1.1.	44,95	Ocasional - Até 1 mês	
1.10.1.2.	448,56	Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso - Por ano	
1.10.2.		Outras utilizações não comerciais autorizadas:	
1.10.2.1.	15,04	Até 1 mês	
1.10.2.2.	134,64	Por ano	
1.11.		Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico:	
1.11.1.	747,91	Autorização para recolha de imagens para utilização comercial - Por dia	
1.11.2.		Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas:	
1.11.2.1.	37,46	Taxa base (cumulável com o Ponto 1.11.2.2)	
1.11.2.2.	7,02	Por cada 100 exemplares ou fração constituinte da emissão ou tiragem	
<i>Nota: A taxa prevista no Ponto 1.11.1, pode ser isentada nas situações em que a captação de imagens se coadune com os objetivos estratégicos municipais, nomeadamente, quando seja explícita a promoção do Concelho para fins turísticos e/ou ambientais e/ou quando seja expressamente indicado o apoio da Câmara Municipal de Setúbal ao evento/operação em causa, mediante autorização previa do serviço competente para o efeito.</i>			
1.12.		Reproduções:	
1.12.1.		Em matéria de urbanismo e edificação	
1.12.1.1.	12,69	Plantas de localização - por conjunto A4	
1.12.1.2.	11,24	Extratos de plantas e cartografia (inclui legenda, quando aplicável), por cada uma.	
1.12.1.3.	49,22	Regulamento do PDM e planta de ordenamento	
1.12.1.4.		Peças de processos de operações urbanísticas	
1.12.1.4.1.	6,40	Taxa fixa por cada pedido, no ato de entrada	
1.12.1.4.2.		Peças escritas do processo (por cada folha):	
1.12.1.4.2.1.	0,52	Em formato analógico (em papel)	
1.12.1.4.2.2.	0,26	Em formato digital (a enviar ou gravar em suporte fornecido pelo requerente)	
1.12.1.4.3.		Peças desenhadas do processo (por cada folha):	
1.12.1.4.3.1.		Em formato A4	
1.12.1.4.3.2.		Em formato A3	
1.12.1.4.3.3.		Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.1.4.3.1.)	n x 3,23
1.12.1.4.3.4.		Em formato digital (a enviar ou gravar em suporte fornecido pelo requerente) - aplicam-se às taxas previstas nos Pontos 1.12.1.4.3.1. a 1.12.1.4.3.3.	
1.12.1.4.4.		Cópia do formato digital existente no processo (2ª via, a gravar diretamente em suporte digital fornecido pelo requerente) - conjunto de ficheiros que não careçam de edição para o efeito	22,58
1.12.1.5.		Reproduções simples (não autenticadas), em papel, de telas finais e/ou outros elementos gráficos/escritos constantes dos processos, a partir de ficheiros digitais (Pdf ou outros) - por ficheiro:	
1.12.1.5.1.		Em formato A4	3,23
1.12.1.5.2.		Em formato A3	5,36
1.12.1.5.3.		Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.1.8.1.)	n x 3,23
1.12.2.		Em fotocópia, impressões a preto e branco (não autenticadas) - Por unidade:	
1.12.2.1.		Em formato A4	0,16
1.12.2.2.		Em formato A3	0,36
1.12.2.3.		Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.2.1.)	n x 0,16
1.12.3.		Em fotocópia, impressões a cores (não autenticadas) - Por unidade	
1.12.3.1.		Formato A4	0,62
1.12.3.2.		Formato A3	1,20
1.12.3.3.		Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.3.1.)	n x 0,62
1.12.4.		Ortofotomapas	
1.12.4.1.		Em suporte analógico (impressão em papel) sem sobreposição de informação adicional - valor unitário:	
1.12.4.1.1.		Impressão em papel fotográfico (formato A0)	31,32
1.12.4.1.2.		Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.)	22,37
1.12.4.2.		Em suporte analógico (impressão em papel) com sobreposição de informação adicional - valor unitário:	
1.12.4.2.1.		Impressão em papel fotográfico (formato A0)	35,79
1.12.4.2.2.		Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.)	26,84
1.12.4.3.		Extrato ortofotografia sem sobreposição de informação adicional - papel normal (80 gr.):	
1.12.4.3.1.		Tamanho A0	21,69
1.12.4.3.2.		Tamanho A1	15,97
1.12.4.3.3.		Tamanho A2	10,61
1.12.4.3.4.		Tamanho A3	8,22
1.12.4.4.		Extrato ortofotografia com sobreposição de informação adicional - papel normal (80 gr.):	
1.12.4.4.1.		Tamanho A0	32,10
1.12.4.4.2.		Tamanho A1	26,38
1.12.4.4.3.		Tamanho A2	21,02
1.12.4.4.4.		Tamanho A3	18,62
1.12.4.5.		Em suporte digital - valor unitário:	
1.12.4.5.1.		Formato TIF	45,91
1.12.4.5.2.		Formato Intergraph TIFF (inclui geração de um full sett de overviews)	57,23
<i>Nota: Nas situações em que sejam disponibilizados na internet (site municipal) documentos administrativos relativos ao urbanismo (ex. planta de localização, etc.) a consulta e impressão dos mesmos será gratuita.</i>			
1.12.5.		De originais fotográficos do Arquivo Américo Ribeiro	
1.12.5.1.		Reprodução digital de imagem para fins privados e académicos	11,45
1.12.5.2.		Reprodução digital de imagem para fins culturais, editoriais e expositivos	54,11
1.12.5.3.		Reprodução digital de imagem para fins publicitários	301,75
1.12.5.4.		Impressão de imagem com qualidade média em papel normal A4	2,71
1.12.5.5.		Impressão de imagem com qualidade média em papel fotográfico A4	5,31
1.12.5.6.		Venda de documentos sonoros - Por cada unidade de suporte utilizado para gravação:	
1.12.5.6.1.		Em cassete compacta de 90 minutos (C-90)	12,90
1.12.5.6.2.		Em disco compacto (CD-Áudio ou equivalente):	
1.12.5.6.2.1.		Em CD-R de 74 minutos	13,47
1.12.5.6.2.2.		Em CD-R de 80 minutos	14,05
1.12.5.7.		De documentos informáticos - Por cada unidade de suporte utilizada para gravação ou impressão:	
1.12.5.7.1.		Em discos tipo ZIP:	
1.12.5.7.1.1.		De 100 MB	15,82
1.12.5.7.1.2.		De 250 MB	34,60
1.12.5.7.2.		Em disco compacto (CD-ROM):	
1.12.5.7.2.1.		Em CD-ROM de 650 MB	14,05
1.12.5.7.2.2.		Em CD-ROM de 700 MB	14,62
1.12.6.		Venda de CD-ROM ou outro suporte digital, com imagens para utilização cultural, editorial e exposições:	
1.12.6.1.		Gravação em suporte digital - Por cada imagem	
1.12.6.1.1.		Com 300 DPI	7,60
1.12.6.1.2.		Com 600 DPI	12,90
1.12.6.1.3.		Com 1200 DPI	28,87
1.12.6.2.		Impressões a partir de imagens digitais (qualidade média) - Por cada imagem	
1.12.6.2.1.		Com papel normal (formato A4)	2,13
1.12.6.2.2.		Com papel fotográfico (formato A4)	4,27
1.12.6.3.		Venda de CD-ROM ou outro suporte digital	3,12
1.12.6.4.		Taxa de digitalização de documentos (excluindo processos urbanísticos) - por cada pedido	6,24
1.12.7.		Reproduções de originais fotográficos do banco de imagens da CMS	
1.12.7.1.		Reprodução digital para uso privado ou académico	
1.12.7.1.1.		Imagem de resolução XS (540x360 px 72DPI)	15,61
1.12.7.1.2.		Imagem de resolução S (850x567 px 72DPI)	26,01

	Unid.: €	
1.12.7.1.3.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)	52,03
1.12.7.1.4.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)	104,05
1.12.7.2.	Reprodução digital para empresas	
1.12.7.2.1.	Imagem de resolução XS (540x360 px 72DPI)	78,04
1.12.7.2.2.	Imagem de resolução S (850x567 px 72DPI)	88,44
1.12.7.2.3.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)	176,89
1.12.7.2.4.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)	353,77
1.12.7.3.	Reprodução digital para publicidade e decorações	
1.12.7.3.1.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)	353,77
1.12.7.3.2.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)	707,54
1.13.	Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades - 5% sobre a receita líquida	
1.14.	Emissão do certificado de registo (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	
1.14.1.	Pelo certificado ou renovação	15,61
1.14.2.	Pela 2ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração	26,01
1.14.3.	Emissão do certificado para crianças até 6 anos	7,80

Nota: a) 50% dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita municipal relativa a taxas;
b) 50% dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita do SEF;
c) Sobre a receita prevista em b), deve o município cobrar ao SEF 2,5% relativo aos encargos de cobrança, valor que deve ser, desde logo, retido.

1.15.	Utilização dos Sanitários Municipais	0,52
-------	--------------------------------------	------

Nota: Estão isentos do pagamento da taxa as crianças até 12 anos, os deficientes e os idosos com mais de 65 anos.

1.16.	Outros atos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial (ex. declarações emitidas no âmbito do Código da Contratação Pública)	8,69
1.17.	Taxa de apreciação dos peditórios - área do concelho (Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março)	5,20

2. CAPÍTULO II - PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Secção I - Intervenções Sobre Solos Urbanos, Urbanizáveis e Outros Licenciamentos		
2.1.1.	Estabelecimentos privados de extração de inertes:	
2.1.1.1.	Pela licença de estabelecimento	112,32
2.1.1.2.	Aprovação do novo plano de lavra	37,46
2.1.1.3.	Transmissão da licença de estabelecimento	37,46
2.1.1.4.	Participação de mudança do responsável pela direção dos trabalhos	18,83
2.1.1.5.	Autorização de alteração da zona de defesa afeta a exploração	18,83

Nota: A competência da Câmara é limitada ao licenciamento de pedreiras exploradas a céu aberto, com escavações não superiores a 10 metros, utilizando menos de 15 trabalhadores e meios mecânicos de potência inferior a 500 cv.

2.1.2.	Parques de sucatas e de outros resíduos - não sujeitos a legislação especial:	
2.1.2.1.	Instalação ou ampliação	373,80
2.1.2.2.	Funcionamento - Por cada 100 m2 ou fração até ao limite de 5.000 m2 - Por cada 5 anos	33,66
2.1.2.3.	Renovação do funcionamento - Por cada 2 anos	16,86
2.1.3.	Espaços de naturismo:	
2.1.3.1.	Autorização de exploração	211,53
2.1.3.2.	Por hectare e por ano	67,32
2.1.4.	Averbamentos feitos no âmbito deste Capítulo - Por cada um	21,90

Nota: As taxas previstas nesta Secção são cumuláveis com as taxas devidas pelo licenciamento/comunicação das obras a realizar.

2.1.5.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	0,25% sobre cada fatura
--------	---	-------------------------

Nota: A TMDP é determinada sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais da área do Município - Artigo 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada com o n.º 1, do Artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

Secção II - Urbanismo e Edificação		
2.2.	Pedido de informação prévia (PIP)	
2.2.1.	Pela apreciação do pedido de informação prévia:	
2.2.1.1.	PIP completo, com consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 2.	324,22
2.2.1.1.2	PIP de estrutura simplificada, sem consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 1	162,11
2.2.1.1.3	PIP AUGI - informação prévia sobre Projeto de reconversão - Lei n.º 70/2015	162,11
2.2.1.2.	Pela emissão da informação prévia	42,40
2.2.1.3.	Declaração nos termos do Artigo 17º, n.º 4, do RJUE (renovação)	
2.2.1.3.1.	Pela apreciação / verificação - na entrada do pedido	162,11
2.2.1.3.2.	Pela emissão da declaração	42,40
2.2.2.	Operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização	
2.2.2.1.	Apreciação do pedido de licenciamento ou submissão do processo de comunicação prévia de operação de loteamento e/ou obras de urbanização:	
2.2.2.1.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória	314,39
2.2.2.1.2.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2, do RJUE)	907,16
2.2.2.2.	Apreciação do pedido de alterações à licença previsto no Artigo 27º, do RJUE:	
2.2.2.2.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória	285,72
2.2.2.2.2.	Não sujeita a consulta pública obrigatória mas que carece de publicação de Edital (Artigo 27º, n.º 3, REUMS)	285,72
2.2.2.2.3.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2, do RJUE)	878,49

Nota: a) À taxa prevista no Ponto 2.2.2.2.2. antecedente acrescem os custos do Edital (Capítulo I, Ponto 7);
b) A operação de loteamento está sujeita a consulta pública obrigatória, sempre que exceda: 4 HA, 100 fogos, 10% do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;
c) Sempre que seja invocado o caráter de urgência, para as publicações em Diário da República, é agravado em 50% o custo das publicações.

	Unid.: €	
2.2.2.3.	TRIU (a, b)) - Por cada m2 de área de construção:	
2.2.2.3.1.	TRIU_habitación e usos não discriminados (K) - Por cada m2 de área de construção	46,82
2.2.2.3.2.	TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) - Por cada m2 de área de construção	63,21
2.2.2.3.3.	TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) - Por cada m2 de área de construção	37,46
2.2.2.3.4.	TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) - Por cada m2 de área de construção	39,80
2.2.2.4.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44º, do RJUE (a e b)) - Taxa prevista no item 2.2.8. desta Secção.	Ver Ponto 2.2.8.

Nota: a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.2.3.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.2.4.) é efetuado no momento da emissão do alvará de loteamento e/ou obras urbanização ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia, bem como dos respetivos aditamentos.

b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

c) Nos Pontos 2.2.1.1.1., 2.2.1.1.2., 2.2.1.2., 2.2.2.1.1., 2.2.2.1.2., 2.2.2.2.1 a 2.2.2.2.3. será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

d) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.

e) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas promovidas por empresas que se instalem na área industrial da Península da Mitrena será concedido uma redução de 50%, conforme deliberação n.º 268/11 da Câmara Municipal de Setúbal

2.2.3.	Emissão de alvará de licença e/ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:	
2.2.3.1.	Pela emissão do título (Artigo 74º, do RJUE) e por cada averbamento ao mesmo que implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	455,90
2.2.3.1.1.	Pela emissão do averbamento ao título quando não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	228,65
2.2.3.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	237,39
2.2.3.3.	Prorrogações do prazo para execução das obras de urbanização:	
2.2.3.3.1.	Prorrogação normal (Artigo 53º, n.º 3, do RJUE) - por mês e por averbamento	237,39
2.2.3.3.2.	Prorrogação excepcional (Artigo 53º, n.º 4 do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.3.3.1. - Por mês e por averbamento	474,57
2.2.3.3.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 53º, n.º 5 e 6) - Por mês e por averbamento	237,29

Nota: a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.

b) Nos Pontos 2.2.3.1, 2.2.3.1.1 e 2.2.3.3.3., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.4.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	
2.2.4.1.	Pela apreciação do pedido e por cada alteração ao mesmo	297,17
2.2.4.2.	Pela emissão do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	42,40
2.2.4.3.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	147,18
2.2.4.4.	Pela prorrogação do prazo para execução das obras:	
2.2.4.4.1.	Prorrogação normal (Artigo 58º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	147,18
2.2.4.4.2.	Prorrogação excepcional (Artigo 58º, n.º 6, do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.4.4.1. - Por mês e por averbamento	294,36
2.2.4.4.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58º, n.º 7) - por mês e por averbamento	147,18
2.2.4.5.	Pagamento da taxa de movimentação / remodelação de terras - por m2 da área de terreno a alterar	1,66

Nota: Nos Pontos 2.2.4.1. e 2.2.4.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.5.	Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e/ou demolição	
2.2.5.1.	Pela apreciação do pedido	271,93
2.2.5.1.1.	Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição (voluntária e oficiosa)	543,87
2.2.5.2.	TRIU - Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do título válido para construção - Nos termos estipulados no item 2.2.2.3. desta secção - Por m2 de área intervencionada	
2.2.5.3.	Pagamento da taxa de demolição - por m2 da área a demolir	5,20
2.2.5.4.	Balanços e corpos salientes - por m2 de área projetada sobre o domínio público	339,31
2.2.5.5.	Piscinas e tanques de recreio e semelhantes - por m3	10,35

		Unid.: €
2.2.5.6.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44.º, do RJUE (a), b) e d)) - Taxa prevista no Item 2.2.8., desta Secção.	Ver Ponto 2.2.8.

Nota: a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.5.2.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.5.6.) é efetuado no momento da emissão do título válido para construção (alvará de edificação ou o comprovativo de pagamento no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia), bem como dos respetivos aditamentos.

b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

c) Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, que já tenham sido sujeitos em momento anterior à aplicação de taxas de execução, reforço e manutenção de infraestruturas relativas à área e uso em causa, não será cobrada TRIU.

d) Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa.

f) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.

g) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas promovidas por empresas que se instalem na área industrial da Península da Mitrena será concedido uma redução de 50%, conforme deliberação n.º 268/11 da Câmara Municipal de Setúbal

2.2.5.7.	Prorrogações únicas para apresentação de projetos de especialidades e/ou para requerer a emissão do título (Artigo 20.º, n.º 5, do RJUE)	147,18
2.2.5.8.	Pela Emissão do título de licença ou de admissão para construção e/ou demolição	
2.2.5.8.1.	Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor	42,40
2.2.5.8.2.	Inseridas em loteamentos ou Planos de Pormenor e/ou de Urbanização:	
2.2.5.8.2.1.	Componente fixa	205,03
2.2.5.8.2.2.	Componente variável em função do uso - acresce à taxa 2.2.5.8.2.1.:	
2.2.5.8.2.2.1.	Habitação até 200 m2/Abc (destinado a 1ª habitação própria e permanente)	isento da comp. variável
2.2.5.8.2.2.2.	Habitação até 200 m2/Abc (outras situações) - Por fogo	520,30
2.2.5.8.2.2.3.	Habitação acima de 200 m2/Abc (outras situações) - Por m2/Abc da área que exceda os 200 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.2.	15,61
2.2.5.8.2.2.4.	Habitação - restantes situações - Por fogo	2601,25
2.2.5.8.2.2.5.	Comércio e serviços (até 250 m2/Abc) - Por unidade	665,92
2.2.5.8.2.2.6.	Comércio e serviços (acima de 250 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 250 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.5.	20,81
2.2.5.8.2.2.7.	Indústria e armazéns (até 500 m2/Abc) - Por unidade	910,44
2.2.5.8.2.2.8.	Indústria e armazéns (acima de 500 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 500 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.7.	26,01

Nota: a) As taxas previstas nestes Pontos 2.2.5.8.2.2.1 a 2.2.5.8.2.2.3., aplicam-se apenas ao requerente que seja pessoa singular, sendo que o ónus da prova compete ao interessado na isenção.

2.2.5.9.	Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e/ou de demolição.	205,03
2.2.5.10.	Pela Prorrogação do prazo para execução das obras de construção e/ou demolição:	
2.2.5.10.1.	Prorrogação normal (Artigo 58.º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	194,63
2.2.5.10.2.	Prorrogação excecional (Artigo 58.º, n.º 6, do RJUE) - sujeita ao pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.5.10.1. - Por mês e por averbamento	389,25
2.2.5.10.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58.º, n.º 7 e 8) - por mês e averbamento	194,63
2.2.5.11.	Alterações ao título de licença e/ou de admissão de comunicação para construção e/ou demolição - Por averbamento	64,15
2.2.5.12.	Demolição e/ou construção decorrente de intimação - por comunicação de início de obra	42,40
2.2.5.12.1.	Acresce o pagamento da taxa de demolição prevista no Ponto 2.2.5.3. - Por m2 de área a demolir	5,20

Nota: a) As obras inacabadas previstas no Artigo 88.º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 2.2.5.1. a 2.2.5.12., inclusive, desde que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa.

b) Nos Pontos 2.2.5.1., 2.2.5.3. a 2.2.5.5., 2.2.5.8.1., 2.2.5.8.2.1., 2.2.5.8.2.2.2. a 2.2.5.8.2.2.8., 2.2.5.9., 2.2.5.10.3. e 2.2.5.11. deste grupo, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.6.	Pedido de autorização de ligação de rede pluvial particular ao sistema de drenagem pluvial público	66,12
2.2.7.	Alvarás de licença parcial	
2.2.7.1.	Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	271,93
2.2.7.2.	TRIU - Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do alvará de licença parcial (Artigo 23.º, n.º 6 e Artigo 116.º, n.º 4, do RJUE) - Por m2 de área de construção e nos termos estipulados no Ponto 2.2.2.3., desta secção	Ver Ponto 2.2.2.3.
2.2.7.3.	Emissão de título de Licença parcial para construção de estrutura	34,60
2.2.8.	Compensações	
2.2.8.1.	Compensações por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público (n.º 4, Artigo 44.º e n.º 6, Artigo 57.º, do RJUE):	
2.2.8.1.1.	Zona I - União das Freguesias de Setúbal (Stª Mª da Graça; São Julião; Nª Sª Anunciada) - Por m2 de área não cedida	104,05

		Unid.: €
2.2.8.1.2.	Zona II - União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) - Por m2 de área não cedida	104,05
2.2.8.1.3.	Zona III - Freguesia do Sado, São Sebastião, Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra - Por m2 de área não cedida	104,05

Nota: a) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

b) Nos Pontos 2.2.6., 2.2.7.1 e 2.2.7.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

c) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação e/ou pelo licenciamento de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7.º, do Regulamento.

d) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.

e) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas promovidas por empresas que se instalem na área industrial da Península da Mitrena será concedido uma redução de 50%, conforme deliberação n.º 268/11 da Câmara Municipal de Setúbal

Secção III - Utilização		
2.3.	Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação	
2.3.1.	Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:	
2.3.1.1.	Sem alterações ao projeto aprovado	135,99
2.3.1.1.1.	Com alterações ao projeto aprovado e/ou nas situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE - Artigo 62.º, n.º 2)	271,93
2.3.1.1.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º, do RJUE)	147,18
2.3.1.3.	Pela emissão do título	
2.3.1.3.1.	Emissão administrativa do alvará / sem vistoria	64,15
2.3.1.3.2.	Emissão administrativa do alvará / com vistoria (Artigo 64.º, n.º 2 e 65.º, n.º 5) - à taxa prevista no Ponto 2.3.1.3.1. acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso	64,15 + taxa de vistoria
2.3.1.4.	Pela alteração do uso	
2.3.1.4.1.	Pela apreciação do pedido de alteração do uso	271,93
2.3.1.5.	Alterações ao Alvará de utilização - Por aditamento ao título	64,15
2.3.1.6.	Pela utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras ou de abastecimento público de água - alínea j), Artigo 2.º, do RJUE	
2.3.1.6.1.	Pela apreciação do pedido/comunicação	271,93
2.3.1.6.2.	Pela área a utilizar para a atividade, incluindo áreas complementares - Por m2	6,24
2.3.1.6.2.1.	Pela área a ocupar com instalações necessárias à produção de Energias Verdes (energias geradas a partir de recursos naturais e fontes renováveis) - Por m2.	1,56
2.3.1.6.3.	Pela emissão do título de Autorização de utilização e/ou sua alteração	64,15

Nota: a) Todas as taxas previstas no Item 2.3.1., são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como pela área de solo privado utilizada para qualquer atividade económica.

b) As taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (Item 2.3.1.) acrescem as taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3., relativas a atividades previstas em legislação específica.

c) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

d) Nos Pontos 2.3.1.1.1., 2.3.1.1.2., 2.3.1.3.1., 2.3.1.3.2., 2.3.1.4.1., 2.3.1.5., 2.3.1.6.1., 2.3.1.6.2. e 2.3.1.6.3. será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão

e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7.º, do Regulamento.

f) Nas operações urbanísticas cujos títulos de construção tenham beneficiado da redução de 20% sobre o montante apurado para a correspondente TRIU, a emissão do respetivo título de utilização ficará condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à mesma, caso a obra não seja concluída até 31 de dezembro de 2024.

2.3.2.	Comunicações - Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	
2.3.2.1.	No ato da submissão do processo de autorização, comunicação com dispensa de requisitos e/ou quando surjam questões a sujeitar à apreciação dos serviços técnicos, que possam conduzir a alterações ao título de utilização da edificação ou da fração	271,93
2.3.2.2.	No ato da submissão da mera comunicação prévia, para efeitos:	
2.3.2.2.1.	De registo de instalação e/ou de modificação (atualização de dados)	68,00
2.3.2.2.2.	De encerramento	Isento
2.3.2.2.3.	Com acesso mediado ao BdE	101,97
2.3.2.3.	Emissão de declaração de apreciação do processo	15,14
2.3.3.	Emissão de autorização de utilização e/ou suas alterações - previstas em legislação específica	
2.3.3.1.	Empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março)	
2.3.3.1.1.	Pela submissão do pedido - no ato de formalização	135,99
2.3.3.1.2.	Auditoria de classificação (Artigo 36.º, n.º 1)	165,86
2.3.3.1.3.	Pelo pedido de revisão da classificação (Artigo 38.º)	64,41
2.3.3.1.4.	Pedido de dispensa dos requisitos exigidos para atribuição da classificação	271,93
2.3.3.1.5.	Pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos	192,91
2.3.3.2.	Alojamento local (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)	
2.3.3.2.1.	Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos (Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 128/14) - sujeito ao pagamento da taxa prevista no Capítulo III	165,86

	Unid.: €		Unid.: €
2.4.5.		Atos de natureza administrativa – Urbanismo:	
2.4.5.1.		Atos administrativos previstos nos Artigos 15º e 45º do regulamento - aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela:	
2.4.5.1.1.		Pela apreciação/reapreciação e verificação de requisitos na entrada de qualquer pedido/comunicação/submissão - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa	74,55
2.4.5.1.2.		Pelo aperfeiçoamento dos pedidos/comunicações/submissões, devido a instrução insuficiente ou inexplicita - acresce, por cada apresentação de elementos instrutórios previstos legal e/ou regulamentarmente	
2.4.5.1.2.1.		Aperfeiçoamento único – pela entrega de elementos instrutórios corrigidos ou em falta	41,67
2.4.5.1.2.2.		Aperfeiçoamentos excepcionais, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão (todos os aperfeiçoamentos posteriores ao primeiro) - por cada entrega de elementos instrutórios	62,53
2.4.5.1.3.		Pelas Consultas externas - caso sejam promovidas consultas a entidades externas pelos serviços municipais, em substituição do particular, no âmbito de qualquer pedido/comunicação/submissão – acresce:	
2.4.5.1.3.1.		Consultas no Portal SIRJUE (Artigo 13º, do RJUE) independentemente do número de entidades a consultar - taxa única	41,67
2.4.5.1.3.2.		Consultas por entidade externa noutros âmbitos - Por cada entidade	28,15
2.4.5.1.4.		Pela emissão dos títulos ou documentos equivalentes e seus averbamentos - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa	42,40
2.4.5.2.		Outros atos de natureza administrativa, não previstos nos pontos anteriores, aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela	
2.4.5.2.1.		Substituições de titular e/ou de técnicos nos processos (averbamentos previstos no n.º 9, do Artigo 9º, do RJUE) – por cada averbamento	44,43
2.4.5.2.2.		FTH - Ficha Técnica de Habitação	
2.4.5.2.2.1.		Depósito de exemplar - por cada fogo	31,22
2.4.5.2.2.2.		Emissão de 2ª via - por cada fogo	36,42
2.4.5.2.3.		Pela emissão de declaração autenticada respeitante ao pedido	42,40
2.4.5.2.4.		Pela emissão de certidão, respeitante ao pedido	87,77
2.4.5.2.5.		Buscas de documentos (inclui os decorrentes de pedidos feitos por email) - Por ato	
2.4.5.2.5.1.		Manuais	8,12
2.4.5.2.5.2.		Informatizadas	5,46

Nota: a) Solicitações por email - encontram-se sujeitos a todas as taxas aplicáveis ao assunto ou procedimento em causa, incluindo as taxas previstas nos Pontos 2.4.1. (direito à informação) e 2.4.5.2.5.1 a 2.4.5.2.5.2 (Buscas - efetuadas pelos serviços para verificação da existência ou não de FTH, Telas finais, alvarás de utilização, etc) consoante for o caso.;

b) Sempre que se verifique a necessidade de mais do que um aperfeiçoamento, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão, por não falta de apresentação dos elementos instrutórios previstos legal ou regulamentarmente, a taxa prevista no Ponto 2.4.5.1.2.1. sofrerá um agravamento de 50%;

c) Nos Itens 2.4.5.1.1., 2.4.5.1.4. e todos do 2.4.5.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão;

d) As operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES, inseridas em ARUS ou em AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão, estão abrangidas por isenções e reduções referentes às taxas de submissão, apreciação, promoção de consultas a entidades externas e/ou emissões de títulos, entre outras devidamente identificadas nesta tabela de taxas, com exceção das taxas de aperfeiçoamento, consultas externas e prorrogações de prazo;

e) As taxas relativas à emissão de títulos, apreciação/reapreciação, comunicação/submissão de processos, aperfeiçoamentos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.

3. CAPÍTULO III - VISTORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS DILIGÊNCIAS EXTERNAS

3.1.		Secção I - Vistorias e Inspeções Técnicas	
3.1.1.		Vistorias, verificações e inspeções técnicas	
3.1.1.1.		Vistorias e/ou Inspeções Técnicas (inclui as deslocações dos técnicos municipais - ver nota a))	
3.1.1.1.1.		Para autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal, verificação de anomalias na construção, determinação do coeficiente de conservação do imóvel (vistoria prévia e/ou final da ação de reabilitação - benefícios fiscais)	
3.1.1.1.1.1.		Um fogo e respetivas áreas brutas dependentes	125,02
3.1.1.1.1.2.		Por cada fogo a mais	11,76
3.1.1.1.1.3.		Para qualquer edificação não habitacional - Por m2	0,68
3.1.1.1.2.		Para efeitos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas - Artigo 12º, do RGEU	66,12
3.1.1.1.3.		Para efeitos do Artigo 89º e 90º, do RJUE	125,02
3.1.1.2.		Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:	
3.1.1.2.1.		Para receção provisória de obras de urbanização - um hectare ou fração de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	645,27
3.1.1.2.2.		Por cada hectare ou fração a mais	129,07
		Para receção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação - 50% das Taxas previstas nos Pontos 3.1.1.2.1. e 3.1.1.2.2.	50% - Pontos 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2
3.1.1.3.		Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores, bem como vistorias extraordinárias para verificação de execução de obras impostas	165,86
3.1.1.4.		Inspeções Técnicas - Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de dezembro) - Por procedimento e por cada instalação	
3.1.1.4.1.		Inspeções periódicas (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	157,12

3.1.1.4.2.	Inquéritos a acidentes (Artigo 7º, n.º 1, alínea c))	187,39
3.1.1.4.3.	Inspeções extraordinárias (Artigo 7º, n.º 1, alínea b))	131,62
3.1.1.4.4.	Selagem das instalações (Artigo 11º)	187,39
3.1.1.4.5.	Pedido de emissão de parecer	131,62
3.1.1.4.6.	Pedido excecional de prorrogação de prazo	131,62
3.1.1.4.7.	Reinspeções (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	157,12
3.1.1.5.	Verificações topográficas de alinhamentos e cota de soleira - confirmação de implantação da obra	154,88

Nota: a) Os custos de deslocações ou certificações de peritos, entidades e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente.

b) O pagamento das taxas de vistorias e inspeções técnicas é efetuado, simultaneamente, com a apresentação do pedido a que respeitam.

c) Nos Pontos 3.1.1.1., 3.1.1.2., 3.1.1.3., 3.1.1.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.

3.2.		Secção II - Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras	
3.2.1.		Pedido e/ou comunicação de ocupação do espaço público para execução de obras	
3.2.1.1.		Pela submissão do pedido/comunicação	28,25
3.2.1.2.		Em espaços concessionados a terceiros	Taxa no âmbito contrato concessão
3.2.1.3.		Pela ocupação do espaço público (a, b e c)) - Por dia/m2:	
3.2.1.3.1.		Ocupação de espaço público com implantação de andaimes, com resguardos e/ou tapumes	0,10
3.2.1.3.2.		Outras ocupações, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares	0,10
3.2.1.4.		Com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público - Por cada equipamento/por mês	156,08
3.2.1.5.		Com depósitos ou contentores de entulhos - Por cada equipamento/por mês	104,05
3.2.1.6.		Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização - por dia ou fração/por metro linear	3,12

Nota: a) As taxas previstas nesta secção 3.2., serão cobradas no momento da entrada do pedido, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

b) A taxa de ocupação de espaço público constante do item 3.2.1.3. acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (Pontos 3.2.1.4. a 3.2.1.6.).

c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 10 dias.

d) As taxas dos itens 3.2.1.3. a 3.2.1.6. são liquidadas pelos respetivos valores por m2 a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido, seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, 1,20m de largura livre sem obstáculos para esse efeito (Ver Regulamento).

e) Nas Área de Reabilitação Urbana (ARU) estão isentos de pagamento das taxas da presente secção nos 2 primeiros meses nos trabalhos isentos de controlo prévio e até ao termo do respetivo alvará nas obras com controlo prévio a decorrer.

f) A taxa de ocupação do espaço público será agravada num coeficiente de 1,5 sempre que for prorrogado o prazo inicialmente autorizado (0,15€/m2/dia)

g) A taxa constante do Ponto 3.2.1.1. será isentada nas zonas ARU.

h) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.3.1, 3.2.1.3.2., 3.2.1.4., 3.2.1.5. e 3.2.1.6. será isenta no prazo em vigor no título, nas zonas ARU.

4. CAPÍTULO IV - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E PUBLICIDADE

4.1.		Secção I - Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano e Publicidade	
4.1.1.		Registo de mera comunicação prévia, submissão de autorização e de licença:	
4.1.1.1.		Mera comunicação prévia (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 10º e 12º)	
4.1.1.1.1.		Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - no BdE (AMA)	11,50
4.1.1.1.2.		Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - com atendimento mediado	17,27
4.1.1.2.		Autorização e/ou Licença (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 12º, n.º 4 e 5)	
4.1.1.2.1.		Submissão pedido de Autorização - no BdE (AMA)	62,22
4.1.1.2.2.		Submissão pedido de autorização e/ou licença - com atendimento mediado	93,33
4.1.1.3.		Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	17,27
4.1.1.4.		Pela emissão do título de Licença para OVP e/ou Publicidade	42,40
4.1.1.5.		Comunicação de cessação (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 10º, n.º 2)	Isento
4.1.2.		Ocupação da Via Pública (OVP)	
4.1.2.1.		Ocupação do espaço publico com mobiliário urbano - por unidade - m2 ou fração / mês	
4.1.2.1.1.		Toldos - pelo limite exterior da projeção no solo	1,14
4.1.2.1.2.		Alpendres ou palas, fixos ou articulados	0,73
4.1.2.1.3.		Sanefas de toldos ou alpendres	0,36
4.1.2.1.4.		Esplanadas	
4.1.2.1.4.1.		Abertas	3,17
4.1.2.1.4.2.		Sobre estrada	4,11
4.1.2.1.4.3.		Sobre estrada, nas situações previstas no Artigo 29º, do RPOVP	3,64
4.1.2.1.4.4.		Fechadas	5,98
4.1.2.1.5.		Guarda-ventos - ml ou fração / mês	3,02
4.1.2.1.6.		Vitrinas e/ou expositores	5,88
4.1.2.1.7.		Arcas e/ou máquinas de gelados	5,88
4.1.2.1.8.		Brinquedo mecânico e/ou equipamentos similares	5,88
4.1.2.1.9.		Floreiras	2,91
4.1.2.1.10.		Contentores para resíduos - cada unidade/mês	
4.1.2.1.10.1.		Capacidade - 30 lts	1,46
4.1.2.1.10.2.		Capacidade - 130 lts	5,93

	Unid.: €
4.1.2.2.	Ocupação do espaço público com suportes publicitários - por unidade - m2 ou fração/ mês
4.1.2.2.1.	Fixo ao solo (outdoors, mupis e outros)
4.1.2.2.2.	Apoiado no solo
4.1.2.2.3.	Quando afixada em fachada, empena e/ou elemento do edifício (chapas, placas, tabuletas e/ou afins) e sempre que o seu balanço sobre o espaço público seja superior a 0,15m - m3 ou fração/ mês
4.1.2.2.4.	Em espaço aéreo (bandeiras, faixas, pendões e/ou semelhantes)
4.1.2.2.5.	Quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial

Nota: a) As taxas previstas neste item 4.1.2, são calculadas em m2 ou m3 consoante o tipo do suporte (largura x profundidade (área projetada no solo) x altura do suporte publicitário).

4.1.2.3.	Ocupação da via pública com unidades móveis (Atividades Económicas não sedentárias e/ou fins publicitários) - por unidade - m2 ou fração
4.1.2.3.1.	Dia ou fração
4.1.2.3.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia
4.1.2.3.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana
4.1.2.3.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%
4.1.2.4.	Outras ocupações não especialmente previstas - por unidade - m2 ou fração
4.1.2.4.1.	Dia ou fração
4.1.2.4.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia
4.1.2.4.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana
4.1.2.4.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%
4.1.2.5.	Colocação de assadores, fogareiros ou similares - por unidade - m2 ou fração de área ocupada/ano
4.1.2.5.1.	Dia ou fração
4.1.2.5.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia
4.1.2.5.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana

Nota: a) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com os elementos fornecidos pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

b) A todas as taxas de OVP, previstas na presente Secção, acresce o valor da publicidade, quando aplicável.

c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias (mês), exceto quando for especificamente referida outra unidade de medida.

Secção II - Outras Ocupações de Espaço de Domínio Público	
4.2.1.	Divertimentos públicos:
4.2.1.1.	Carrosséis, circos, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público - Por m2 ou fração:
4.2.1.1.1.	Por dia
4.2.1.1.2.	Por semana
4.2.1.1.3.	Por mês
4.2.2.	Outras ocupações à superfície - por unidade - m2 ou fração/mês
4.2.2.1.	Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de atividades comerciais, turísticas, recreativas ou industriais
4.2.2.2.	Stand e equipamentos de apoio para promoção e vendas
4.2.2.3.	Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas e outras de recreio ou de sorteio de brindes
4.2.3.	Utilização do espaço aéreo sobre a via pública - por unidade - metro linear e/ou m2 / mês:
4.2.3.1.	Por antenas, fios e cabos elétricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte)
4.2.3.2.	Fitas e panos de publicidade
4.2.3.3.	Passarelas aéreas, autoescadas/elevadores e semelhantes - Por m2 de projeção sobre o solo / mês
4.2.3.4.	Antenas parabólicas exteriores aos prédios - Por unidade / ano
4.2.3.5.	Caixas de climatização, exteriores aos prédios - Por unidade / ano
4.2.3.6.	Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos
4.2.4.	Utilização do solo e do subsolo público:
4.2.4.1.	Construções e instalações temporárias - Por m3 / mês
4.2.4.2.	Instalações permanentes para exercício de atividades comerciais, turísticas, recreativas ou industriais - Por m3 / ano
4.2.4.3.	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes - Por m3 / ano
4.2.4.4.	Depósitos de carburantes - Por cada 10 m3 de capacidade / ano
4.2.4.4.1.	À superfície
4.2.4.4.2.	No subsolo
4.2.4.5.	Galerias permanentes construídas para condutas de gás, água, eletricidade e afins - Por cada 100 m e por ano
4.2.4.6.	Tubagem enterrada para condução de produtos líquidos, gasosos ou liquefeitos ou lançamento de outras condutas - Por cada 100 m e por ano
4.2.4.7.	Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras - Por cada uma / ano
4.2.4.8.	Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros - Por m2/mês
4.2.4.9.	Tubagem enterrada para captação de recursos hídricos - Por metro linear/ ano
4.2.5.	Paragens e ocupações ocasionais:
4.2.5.1.	Espaços de paragem, para venda de pão, produtos agrícolas e/ou hortícolas sobre viaturas licenciadas - Por viatura e por m2/mês
4.2.5.2.	Ocupações ocasionais para venda de árvores, flores e artigos alusivos a épocas festivas e/ou venda ambulante - por períodos não excedentes a 1 mês / por unidade / m2
4.2.5.3.	Ocupações ocasionais, para promoção publicitária e/ou exposição de veículos, equipamentos e/ou produtos específicos
4.2.5.3.1.	Por períodos não excedentes a 1 mês - por unidade / m2
4.2.5.3.2.	Por períodos não excedentes a 1 semana - por unidade / m2
4.2.6.	Taxa de transferência de quiosques

Nota: As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

Secção III - Publicidade	
4.3.1.	Publicidade
4.3.1.1.	Afixação de placas de proibição de afixação de anúncios
4.3.1.2.	Afixação, projeção e/ou inscrição de mensagens publicitárias - por m2 ou fração / mês
4.3.1.2.1.	Mensagem publicitária em mobiliário urbano
4.3.1.2.2.	Mensagem publicitária em chapas, placas, tabuletas, letras soltas e/ou símbolos
4.3.1.2.3.	Mensagem publicitária em equipamento afeto a outros usos e com espaço próprio reservado para o efeito (abrigos para utentes de transportes coletivos, sanitários, termómetros, prumos de relógio e afins)
4.3.1.2.3.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano
4.3.1.2.4.	Mensagem publicitária em anúncios luminosos ou iluminados
4.3.1.2.4.1.	Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos
4.3.1.2.4.2.	Tipo eletrónico e/ou computadorizado e semelhantes
4.3.1.2.5.	Mensagem publicitária em estrutura própria, mupis e suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)
4.3.1.2.5.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano
4.3.1.2.6.	Mensagem publicitária em cartazes, películas aderentes e semelhantes
4.3.1.2.7.	Mensagem publicitária em bandeiras, faixas, telas, pendões e/ou semelhantes - por unidade / m2
4.3.1.2.7.1.	Por semana
4.3.1.2.7.2.	Por mês
4.3.1.2.8.	Mensagem publicitária em caveletes - por unidade / m2
4.3.1.2.8.1.	Por semana
4.3.1.2.8.2.	Por mês
4.3.1.2.9.	Mensagens publicitárias aéreas, balões suspensos e afins - unidade / dia
4.3.1.2.10.	Afixação ou inscrição mensagem publicitária em sinalização direcional económica - por unidade / ano
4.3.1.2.10.1.	Até 2 placas direcionais
4.3.1.2.10.2.	Com mais de 2 placas direcionais
4.3.1.2.11.	Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) - por unidade / ano
4.3.1.3.	Publicidade sobre viaturas - mensagens publicitárias de natureza comercial relativas à atividade económica de terceiros, em veículos aéreos e/ou terrestres, unidades móveis, reboques e similares, incluindo transportes públicos - por cada veículo/m2
4.3.1.3.1.	Transporte coletivo adstrito a carreiras urbanas - por mês
4.3.1.3.2.	Sobre outras viaturas ou veículos - por mês
4.3.1.3.3.	Exibida transitoriamente, através de viatura ou qualquer outro meio - por dia
4.3.1.4.	Mensagens publicitárias sonoras, emissão sonora para a via pública de programas de rádio, televisão e afins (a) - por cada unidade / dia
4.3.1.5.	Campanha publicitária de rua, distribuição de impressos, folhetos ou de produtos, sem instalação de equipamentos de apoio no espaço público (b) - por distribuidor / dia

Nota: a) As emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites de ruído estabelecidos legalmente, sob pena de incursão em contraordenação punida com coima.

b) Caso a campanha de distribuição de impressos/folhetos ou de produtos implicar a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio, acrescem as taxas de OVP.

c) Quando a afixação de anúncios esteja sujeita aos regimes de comunicação prévia, o titular deve assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil, sendo o mesmo responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários.

d) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de via pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7º, n.º 9, do Regulamento.

5. CAPÍTULO V - TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO

5.1.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento em zonas tarifadas:
5.1.1.	Estacionamento tarifado - Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal):
5.1.1.1.	Cidade de Setúbal: Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal em vigor (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal)
5.1.1.2.	Figueirinha: Conforme as tarifas especificadas no Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha - Aviso n.º 9404 - A/2018, de 11 de julho, do Diário da República n.º 132 - 2.ª Série)
5.2.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento - Zonas não tarifadas:
5.2.1.	Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):
5.2.1.1.	Submissão do pedido de autorização/licença (anual)
5.2.1.2.	Emissão da Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):
5.2.1.2.1.	Em horário condicionado
5.2.1.2.2.	Sem condicionamento de horário

	Unid.: €		Unid.: €
5.3.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo:		
5.3.1.	Para uso pessoal e individualizado (com adicional de reserva com matrícula)	1345,31	
5.3.2.	Para uso por empresas e grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1494,73	
5.3.3.	Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veículos de emergência e escolas de condução/veículos de ensino.	747,39	
5.3.4.	Para instalação de posto de carregamento de baterias de veículos elétricos – por posto (2 tomadas, 2 lugares de estacionamento)	437,01	
5.4.	Condicionamento temporário de circulação na via pública (operações de mudanças, pinturas de edifícios outras) - válido para a data que respeita		
5.4.1.	Submissão do pedido de autorização (pode incluir várias operações agendadas)	28,25	
5.4.2.	Condicionamento temporário de trânsito (por troço de via e/ou operação)	35,38	
5.4.3.	Alteração de data/local do condicionamento temporário de trânsito - por pedido	21,33	
5.4.4.	Registo da empresa na base de dados municipal (opcional) - anual.	17,27	
<i>Nota: a) Às taxas constantes no Ponto 5.4. referem-se às operações de mudanças, por solicitação de particulares, realizadas por entidades/empresas licenciadas para o efeito e com duração igual ou inferior a 1 dia. b) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.</i>			
5.5.	Remoção e depósito de veículos - Por viatura:		
5.5.1.	Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:		
5.5.1.1.	Automóveis ligeiros	80,43	
5.5.1.2.	Automóveis pesados	311,53	
5.5.1.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	80,43	
5.5.2.	Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 60 dias:		
5.5.2.1.	Automóveis ligeiros	4,68	
5.5.2.2.	Automóveis pesados	9,21	
5.5.2.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	4,68	
<i>Nota: No caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.</i>			
5.6.	Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros – táxis e afins		
5.6.1.	Emissão	606,92	
5.6.2.	Renovação ou substituição	60,82	
5.6.3.	Averbamento	121,43	
5.6.4.	2.ª via	182,19	
5.7.	Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas - de acordo com o Regulamento Municipal de funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados (Aviso n.º 824/2018, de 15 de janeiro, do Diário da República n.º 10 – 2.ª Série)		
5.7.1.	Por cada dia de utilização por viatura	2,71	
5.7.2.	Por cada mês de utilização por viatura	53,33	
5.8.	Pedido de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ou cruzamento):		
5.8.1.	Sem emissão de Certidão	18,05	
5.8.2.	Com emissão de Certidão	42,40	
5.9.	Atribuição de estacionamento de pessoas com deficiência	Gratuito	
6. CAPÍTULO VI – AMBIENTE			
6.1.	Secção I – Profilaxia Sanitária		
6.1.1.	Concursos e exposições de animais - Licenciamento (não inclui animais suscetíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria hígio-sanitária do recinto)	224,49	
6.1.2.	Canil/Gatil Municipal		
6.1.2.1.	Captura de animais errantes na via pública:		
6.1.2.1.1.	Captura de cães e gatos na via pública	37,04	
6.1.2.1.2.	Captura de outros animais errantes com peso inferior a 100 kg	20,81	
6.1.2.1.3.	Captura de outros animais errantes com peso superior a 100 kg	104,05	
6.1.2.2.	Alojamento e alimentação - Por animal e por dia:		
6.1.2.2.1.	Na sequência de captura na via pública	5,41	
6.1.2.2.2.	Sequestro sanitário - 15 dias	74,81	
6.1.2.3.	Eutanásia de animais - por animal	44,74	
6.1.2.4.	Entrega de animais por particulares no Canil/Gatil:		
6.1.2.4.1.	Animal (cão ou gato) adulto	Gratuito	
6.1.2.4.2.	Ninhada (com menos de 4 meses)	Gratuito	
6.1.2.4.3.	Cadáveres (Cães e gatos)		
6.1.2.4.3.1.	Cão de pequeno porte ou gato, até 10 kg	10,41	
6.1.2.4.3.2.	Cão de porte médio, de 10 a 30 kg	26,01	
6.1.2.4.3.3.	Cão de grande porte, mais de 30 kg	52,03	
6.1.2.5.	Recolhas ao domicílio - por animal:		
6.1.2.5.1.	Recolha de animais	11,29	
6.1.2.5.2.	Recolha de cadáveres	5,62	
6.1.2.5.3.	Recolha de animais de grande porte	56,03	
6.1.2.6.	Identificação eletrónica por animal:		
6.1.2.6.1.	Custo de colocação do identificador eletrónico	13,53	
6.1.2.7.	Desparasitação	10,41	
6.1.2.8.	Assistência de primeiros socorros	26,01	
6.1.2.9.	Esterilização de animais capturados na via pública de forma recorrente		
6.1.2.9.1.	Canídeo macho	26,01	
6.1.2.9.2.	Canídeo fêmea	41,62	
6.2.	Secção II - Arranque e Plantação de Árvores		
6.2.1.	Instrução e decisão do procedimento para arranque - Taxa única	147,23	
6.2.2.	Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) - Por cada hectare	37,46	
6.3.	Secção III - Hortas Urbanas		
6.3.1.	Ocupação de parcela para cultivo - Por mês	7,80	
6.4.	Secção IV - Plantas Ornamentais		
6.4.1.	Aluguer de plantas ornamentais sem transporte (por vaso/dia)		
6.4.1.1.	Vaso com diâmetro até 24 cm	5,20	
6.4.1.2.	Vaso com diâmetro de 25 cm a 30 cm	10,41	
6.4.1.3.	Vaso com diâmetro superior a 30 cm	15,61	
<i>Nota: Pretende-se com esta taxa regular os empréstimos de plantas ornamentais, garantindo uma utilização racional de meios disponíveis.</i>			
6.5.	Secção V – Resíduos		
6.5.1.	Remoção de resíduos de construção e demolição - Por m3 (designadamente em "Big Bags")	23,04	
6.5.2.	Remoção de monos e resíduos verdes - Por tonelada	26,01	
6.5.3.	Recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos - particulares e eventos (por contentor/dia):		
6.5.3.1.	Contentores de 120 ou 240 litros	7,75	
6.5.3.2.	Contentores de 800 ou 1100 litros	23,20	
6.5.4.	Limpeza urbana: Limpeza de Espaços Particulares e Apoio a Eventos (exclui interiores e sanitários)		
6.5.4.1.	Por cantoneiro de limpeza/hora	9,47	
6.5.4.2.	Por viatura varredora, aspiradora, carrinha, camião/hora (inclui motorista)	54,94	
6.5.4.3.	Por trator/hora (inclui motorista)	45,37	
6.5.4.4.	Por roçadora/hora (inclui operador)	14,67	
6.5.4.5.	Por encarregado de limpeza - por hora	14,15	
<i>Nota: O fornecimento de contentores em apoio a eventos pressupõe o pagamento de caução no valor dos contentores, a devolver contra entrega dos contentores em bom estado de conservação e lavados.</i>			
7. CAPÍTULO VII – CULTURA, DESPORTO E LAZER			
7.1.	Secção I – Piscinas		
7.1.1.	Escola Municipal de Natação / Piscina Municipal de Azeitão - Por aluno:		
7.1.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,61	
7.1.1.2.	Renovação de inscrição anual	6,24	
7.1.1.3.	2.ª via do cartão de aluno	3,64	
7.1.1.4.	Seguro anual obrigatório	3,64	
7.1.1.5.	Natação - Por mês:		
7.1.1.5.1.	Classe dos 6 aos 54 meses:		
7.1.1.5.1.1.	Horário de sábado ou domingo	25,42	
7.1.1.5.2.	Classe dos 3 aos 13 anos:		
7.1.1.5.2.1.	Horários das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos	25,42	
7.1.1.5.2.2.	Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras	20,73	
7.1.1.5.3.	Classe dos maiores de 14 anos:		
7.1.1.5.3.1.	Horários de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos 2 x semana + 1 x fim-de-semana	25,42	
7.1.1.5.3.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	20,73	
7.1.1.6.	Hidroginástica - Por mês:		
7.1.1.6.1.	Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo	25,42	
7.1.1.6.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	20,73	
7.1.1.7.	Hidroterapia - Por mês:		
7.1.1.7.1.	Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo	29,39	
7.1.1.7.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	20,93	
7.1.1.8.	Aulas de Grupo / Ginásio - Por mês:		
7.1.1.8.1.	Horário de 3 x semana	30,17	
7.1.1.8.2.	Horário 2 x semana	25,42	
7.1.1.9.	Ensino Especial - Por mês:		
7.1.1.9.1.	Horário de 3 x semana	29,39	
7.1.1.9.2.	Horário de 2 x semana	25,42	
7.1.1.9.3.	Horário de 1 x semana	20,96	
7.1.2.	Natação Livre ou Recreativa / Piscina Municipal de Azeitão - Por utente:		
7.1.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	10,41	
7.1.2.2.	Renovação de inscrição anual	6,24	
7.1.2.3.	2.ª via do cartão de utente	3,64	
7.1.2.4.	Seguro anual obrigatório	3,64	
7.1.2.5.	Utilização da Piscina para natação recreativa:		
7.1.2.5.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):		
7.1.2.5.1.1.	Por cada criança a mais		
7.1.2.5.1.1.1.	Com cartão de utente	1,25	
7.1.2.5.1.1.2.	Sem cartão de utente	1,87	
7.1.2.5.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:		
7.1.2.5.2.1.	Com cartão de utente	1,56	
7.1.2.5.2.2.	Sem cartão de utente	3,12	
7.1.2.5.3.	Maiores de 18 anos:		
7.1.2.5.3.1.	Com cartão de utente	2,08	
7.1.2.5.3.2.	Sem cartão de utente	3,43	
7.1.2.5.4.	Maiores de 65 anos:		
7.1.2.5.4.1.	Com cartão de utente	1,56	
7.1.2.5.4.2.	Sem cartão de utente	3,12	
7.1.3.	Locação de espaços / Piscina Municipal de Azeitão		
7.1.3.1.	Preço por Pista - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:		
7.1.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	26,01	
7.1.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	44,90	
7.1.3.2.	Preço por Espaço - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:		
7.1.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	28,09	
7.1.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	45,78	
7.1.3.3.	Preço por Espaço - Ginásio / por hora ou fração:		
7.1.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	31,22	
7.1.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	46,82	
<i>Nota: Descontos / Piscina Municipal de Azeitão (não acumuláveis)</i>			
<i>1. Familiares - 15% na mensalidade para o segundo agregado familiar</i>			

2. Familiares - 20% na mensalidade para o terceiro ou mais membros de um agregado familiar
 3. Idade igual ou superior a 65 anos - 15% na mensalidade
 4. Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na mensalidade
 5. Utentes inscritos em 2 modalidades - 15% na mensalidade
 6. Utentes com atestado de incapacidade Multiuso - 50% na mensalidade
 7. Pagamentos Mensais Antecipados
 1. De 3 meses - 5%
 2. De 6 meses - 10%
 3. De 11 meses - 15%

		Unid.: €
7.1.4.	Utilização da Piscina Municipal das Manteigadas	
7.1.4.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
7.1.4.1.1.	Até duas crianças	
7.1.4.1.1.1.	Dia inteiro - senha de entrada	Gratuita
7.1.4.1.2.	Por cada criança a mais (cobrança por senha)	
7.1.4.1.2.1.	Dia inteiro - senha de entrada	1,56
7.1.4.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
7.1.4.2.1.	Dia inteiro - senha de entrada	2,29
7.1.4.3.	Maiores de 18 anos:	
7.1.4.3.1.	Dia inteiro - senha de entrada	3,02
7.1.4.4.	Maiores de 65 anos:	
7.1.4.4.1.	Dia inteiro - senha de entrada	2,29
7.1.5.	Locação de espaços de piscina - Piscina Municipal das Manteigadas:	
7.1.5.1.	Preço por Espaço / Pista - hora:	
7.1.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	36,42
7.1.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	46,82
7.1.6.	Utilização de outros equipamentos - Por cada unidade:	
7.1.6.1.	Espreguiadeira - Por dia	1,25
7.1.6.2.	Chapéu-de-sol - Por dia	1,25
7.1.6.3.	Cadeira - Por dia	0,83
7.1.6.4.	Cacifos - Por dia	1,04

Nota: Descontos / Piscina Municipal de Manteigadas (não acumuláveis)

1. Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na senha de entrada
 2. Instituições do Concelho
 1. Entidades sem fins lucrativos - 40% desconto
 2. Entidades com fins lucrativos - 25% desconto
 3. Instituições Fora do Concelho - 15% desconto
 4. Utentes com Atestado de Incapacidade Multiuso - 50% desconto

		Unid.: €
7.2.	Secção II - Pavilhões Desportivos	
7.2.1.	Pavilhão Escolar Municipal / João dos Santos - Por hora ou fração:	
7.2.1.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.2.1.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,75
7.2.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	27,73
7.2.1.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,36
7.2.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	27,99
7.2.1.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	19,87
7.2.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	30,38
7.2.1.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:	
7.2.1.2.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	23,05
7.2.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	35,06
7.2.1.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	25,28
7.2.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	38,24
7.2.1.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	27,42
7.2.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	41,62
7.2.2.	Pavilhão Municipal das Manteigadas - Por hora ou fração:	
7.2.2.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.2.2.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,79
7.2.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	28,77
7.2.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	19,41
7.2.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	29,03
7.2.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,91
7.2.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	31,42
7.2.2.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:	
7.2.2.2.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	24,09
7.2.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	36,11
7.2.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	24,24
7.2.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	36,16
7.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	26,38
7.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	39,54
7.2.3.	Pavilhão Municipal de Aranguez - Por hora ou fração:	
7.2.3.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.2.3.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,56
7.2.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	24,45
7.2.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,22
7.2.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	27,00
7.2.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,83
7.2.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	29,55

		Unid.: €
7.2.3.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:	
7.2.3.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	21,90
7.2.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	32,62
7.2.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos:	
7.2.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	23,83
7.2.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	35,43
7.2.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	25,75
7.2.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	38,24
7.2.4.	Ginásio do Pavilhão Desportivo de Aranguez - Por hora ou fração:	
7.2.4.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.2.4.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.2.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,82
7.2.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	23,98
7.2.4.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,38
7.2.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	26,27
7.2.4.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,89
7.2.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	28,56
7.3.	Secção III - Pequenos e Grandes Campos de Jogo	
7.3.1.	Campo de Jogos do Parque Verde da Bela Vista:	
7.3.1.1.	Campo de Tênis - Por hora ou fração	
7.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	
7.3.1.1.1.1.	Diurno	3,12
7.3.1.1.1.2.	Noturno	4,16
7.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	
7.3.1.1.2.1.	Diurno	4,68
7.3.1.1.2.2.	Noturno	6,24
7.3.1.2.	Polidesportivo - Campo de Basquetebol - Por hora ou fração	
7.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	
7.3.1.2.1.1.	Diurno	5,20
7.3.1.2.1.2.	Noturno	6,24
7.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	
7.3.1.2.2.1.	Diurno	7,28
7.3.1.2.2.2.	Noturno	8,84
7.3.1.2.3.	Polidesportivo - Campo de Futebol - Por hora ou fração	
7.3.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	
7.3.1.2.3.1.1.	Diurno	10,41
7.3.1.2.3.1.2.	Noturno	15,61
7.3.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	
7.3.1.2.3.2.1.	Diurno	15,61
7.3.1.2.3.2.2.	Noturno	20,81
7.3.1.2.4.	Utilização do balneário - Por utente	1,56
7.3.2.	Grandes Campos de Jogos - Por hora ou fração:	
7.3.2.1.	Treinos	
7.3.2.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.3.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	62,43
7.3.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	88,44
7.3.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.3.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	72,84
7.3.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	98,85
7.3.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.3.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	85,32
7.3.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	111,33
7.3.2.2.	Jogos Oficiais / Torneios:	
7.3.2.2.1.	Diurno Dias Úteis	
7.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	78,04
7.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	100,93
7.3.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	86,36
7.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	111,33
7.3.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.3.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	104,05
7.3.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	121,74
7.4.	Secção IV - Complexo Municipal de Atletismo de Setúbal	
7.4.1.	Taxas para entidades - Por sessão (a Entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida):	
7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.1.1.1.	Até 50 sessões	20,65
7.4.1.1.2.	Até 75 sessões	30,54
7.4.1.1.3.	Até 100 sessões	40,79
7.4.1.1.4.	Até 150 sessões	61,08
7.4.1.1.5.	Até 200 sessões	81,32
7.4.1.1.6.	Até 300 sessões	121,95
7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	
7.4.1.2.1.	Até 50 sessões	32,36
7.4.1.2.2.	Até 75 sessões	48,49
7.4.1.2.3.	Até 100 sessões	64,51
7.4.1.2.4.	Até 150 sessões	96,77
7.4.1.2.5.	Até 200 sessões	128,66
7.4.1.2.6.	Até 300 sessões	192,86
7.4.2.	Taxas para individuais - Por sessão:	
7.4.2.1.	Utilização pontual	1,25
7.4.2.2.	Taxa de inscrição	3,64
7.4.2.3.	Seguro anual obrigatório	3,64
7.4.2.4.	Pacote de 10	8,74
7.4.2.5.	Pacote de 15	10,41
7.4.2.6.	Pacote de 25	15,61
7.4.2.7.	Pacote de 30	20,81
7.4.2.8.	Renovação da inscrição	1,56
7.4.3.	Locação de espaços	

	Unid.: €		Unid.: €
7.4.3.1.	Relvado (preço/hora)	7.7.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.1.1.	Diurno Dias Úteis	7.7.1.2.2.	Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim-de-semana e feriados
7.4.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	7.7.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	7.7.1.2.3.	Utilização fim-de-semana e feriados noturnos
7.4.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	7.7.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	7.7.1.3.	Utilização da Parede de Escalada
7.4.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.1.3.1.	Utilização Individual - Por hora
7.4.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	7.7.1.3.1.1.	Crianças e Jovens dos 6 aos 17 anos
7.4.3.2.	Relvado (preço/hora) - Jogos Oficiais e Torneios	7.7.1.3.1.1.1.	Com apoio técnico
7.4.3.2.1.	Diurno Dias Úteis	7.7.1.3.1.2.	Maiores de 18 anos
7.4.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.1.3.1.2.1.	Com apoio técnico
7.4.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	7.7.1.3.1.2.2.	Sem apoio técnico
7.4.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	7.7.1.3.2.	Utilização em Grupo - até 4 horas
7.4.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.1.3.2.1.	Com apoio técnico
7.4.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	7.7.1.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	7.7.1.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.1.3.2.2.	Sem apoio técnico
7.4.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	7.7.1.3.2.2.1.	Sem Equipamentos
7.4.3.3.	Espaço Lúdico (preço / hora)	7.7.1.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.3.3.1.	Diurno Dias Úteis	7.7.1.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.1.3.2.2.2.	Com Equipamentos
7.4.3.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	7.7.1.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.3.3.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	7.7.1.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.2.	Aluguer de Bicicleta BTT
7.4.3.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	7.7.2.1.	Utilização Bicicleta BTT - Unidade hora
7.4.3.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	7.7.2.1.1.	Utilização Livre
7.4.3.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.3.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	7.7.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.4.	Pista - Pavimento Sintético (preço/hora)	7.7.2.1.1.3.	Utilização Individual
7.4.3.4.1.	Diurno Dias Úteis	7.7.2.1.2.	Utilização com apoio técnico (mínimo 3 unidades até 3 horas)
7.4.3.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.3.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	7.7.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.4.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	7.7.2.1.2.3.	Utilização Individual
7.4.3.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.7.2.1.3.	Equipamento de Lavagem BTT
7.4.3.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	7.8.	Secção VIII - Equipamentos Culturais
7.4.3.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	7.8.1.	Sala Polivalente da Biblioteca Pública Municipal de Setúbal e Azeitão:
7.4.3.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.8.1.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens/Eventos (por cada meio dia de utilização)
7.4.3.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	7.8.1.1.1.	Diurno dias úteis
7.4.3.5.	Complexo - totalidade (preço/hora)	7.8.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.3.5.1.	Diurno Dias Úteis	7.8.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.8.1.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos
7.4.3.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	7.8.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.3.5.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	7.8.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.8.1.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos
7.4.3.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	7.8.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.3.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	7.8.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.8.1.2.	Às taxas previstas em 7.8.1. acresce, por cada hora suplementar
7.4.3.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	7.8.2.	Fórum Municipal Luísa Todt:
7.5.	Secção V - Escola Municipal de Desporto	7.8.2.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)
7.5.1.	Núcleo Pentatlo Moderno	7.8.2.1.1.	- Auditório principal
7.5.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	7.8.2.1.1.1.	Diurno dias úteis
7.5.1.2.	Mensalidade	7.8.2.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.5.1.3.	Renovação de inscrição anual	7.8.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.5.1.4.	2.ª via do cartão de utente	7.8.2.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos
7.5.1.5.	Seguro anual obrigatório	7.8.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.5.2.	Núcleo de Atletismo	7.8.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.5.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	7.8.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos
7.5.2.2.	Mensalidade	7.8.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.5.2.3.	Renovação de inscrição anual	7.8.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos
7.5.2.4.	Seguro anual obrigatório	7.8.2.2.	Espectáculos/ Apresentações (por cada meio dia de utilização)
7.5.3.	Núcleos de Natação Pura	7.8.2.2.1.	- Auditório principal
7.5.3.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	7.8.2.2.1.1.	Diurno dias úteis
7.5.3.2.	Mensalidade	7.8.2.2.1.2.	Entidades sem fins lucrativos
7.5.3.3.	Renovação de inscrição anual	7.8.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.5.3.4.	2.ª via do cartão de utente	7.8.2.2.2.1.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos
7.5.3.5.	Seguro anual obrigatório	7.8.2.2.2.2.	Entidades sem fins lucrativos
7.5.4.	Núcleo de Natação de Águas Abertas	7.8.2.2.3.	Entidades com fins lucrativos
7.5.4.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	7.8.2.2.3.1.	Fins-de-semana e Feriados noturnos
7.5.4.2.	Mensalidade	7.8.2.2.3.2.	Entidades sem fins lucrativos
7.5.4.3.	Renovação de inscrição anual	7.8.2.3.	Entidades com fins lucrativos
7.5.4.4.	2.ª via do cartão de utente	7.8.2.3.1.	Congressos (por cada meio-dia de utilização) - Auditório principal
7.5.4.5.	Seguro anual obrigatório	7.8.2.3.1.1.	Diurno dias úteis
7.6.	Secção VI - Parque Urbano de Albarquel	7.8.2.3.1.2.	Entidades sem fins lucrativos
7.6.1.	Locação de Espaços	7.8.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos
7.6.1.1.	Aluguer de campos de jogos - preço por dia	7.8.2.3.2.1.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos
7.7.	Secção VII - GO ARRÁBIDA - SCAVIER PRARRÁBIDA	7.8.2.3.2.2.	Entidades sem fins lucrativos
7.7.1.	Locação de Espaços	7.8.2.3.3.	Entidades com fins lucrativos
7.7.1.1.	Sala de Treino - Por hora ou fração	7.8.2.3.3.1.	Fins-de-semana e Feriados noturnos
7.7.1.1.1.	Utilização Diurna - dias úteis	7.8.2.3.3.2.	Entidades sem fins lucrativos
7.7.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.8.2.4.	Entidades com fins lucrativos
7.7.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	7.8.2.4.1.	Ensaios/Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) - Sala Multiusos
7.7.1.1.2.	Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim-de-semana e feriados	7.8.2.4.1.1.	Diurno dias úteis
7.7.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.8.2.4.1.2.	Entidades sem fins lucrativos
7.7.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	7.8.2.4.2.	Entidades com fins lucrativos
7.7.1.1.3.	Utilização fim-de-semana e feriados noturnos	7.8.2.4.2.1.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos
7.7.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	7.8.2.4.2.2.	Entidades sem fins lucrativos
7.7.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	7.8.2.4.3.	Entidades com fins lucrativos
7.7.1.2.	Sala de Formação - Por hora ou fração	7.8.2.4.3.1.	Fins-de-semana e Feriados noturnos
7.7.1.2.1.	Utilização Diurna - dias úteis	7.8.2.4.3.2.	Entidades sem fins lucrativos
7.7.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		Entidades com fins lucrativos

	Unid.: €		Unid.: €
7.8.2.5.	Espectáculos/Apresentações/Seminários (por cada meio dia de utilização) - Sala Multiusos		
7.8.2.5.1.	Diurno dias úteis		
7.8.2.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	183,13	
7.8.2.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	260,13	
7.8.2.5.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.2.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	197,70	
7.8.2.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	300,70	
7.8.2.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.2.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	211,22	
7.8.2.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	368,34	
7.8.2.6.	Foyer (por cada meio dia de utilização)		
7.8.2.6.1.	Diurno dias úteis		
7.8.2.6.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	96,77	
7.8.2.6.1.2.	Entidades com fins lucrativos	153,99	
7.8.2.6.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.2.6.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	106,13	
7.8.2.6.2.2.	Entidades com fins lucrativos	169,60	
7.8.2.6.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.2.6.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	115,50	
7.8.2.6.3.2.	Entidades com fins lucrativos	184,17	
7.8.2.7.	Às taxas previstas em 7.8.2. acresce, por cada hora suplementar	0,31	
7.8.3.	Cinema Charlot - Auditório Municipal		
7.8.3.1.	Ensaaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)		
7.8.3.1.1.	Diurno dias úteis		
7.8.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	49,94	
7.8.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	74,92	
7.8.3.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	55,15	
7.8.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	82,20	
7.8.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	59,31	
7.8.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	89,48	
7.8.3.2.	Espectáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização)		
7.8.3.2.1.	Diurno dias úteis		
7.8.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	69,71	
7.8.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	106,13	
7.8.3.2.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	77,00	
7.8.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	114,46	
7.8.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	83,24	
7.8.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	124,86	
7.8.3.3.	Às taxas previstas em 7.8.3. acresce, por cada hora suplementar	0,31	
7.8.4.	Auditório José Afonso		
7.8.4.1.	Ensaaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)		
7.8.4.1.1.	Diurno dias úteis		
7.8.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	49,94	
7.8.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	74,92	
7.8.4.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	55,15	
7.8.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	82,20	
7.8.4.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	59,31	
7.8.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	89,48	
7.8.4.2.	Espectáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização)		
7.8.4.2.1.	Diurno dias úteis		
7.8.4.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	69,71	
7.8.4.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	106,13	
7.8.4.2.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.4.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	77,00	
7.8.4.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	114,46	
7.8.4.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.4.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	83,24	
7.8.4.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	124,86	
7.8.4.3.	Às taxas previstas em 7.8.4. acresce, por cada hora suplementar	30%	
7.8.5.	Entradas em Museus, Galerias Municipais e Serviços		
7.8.5.1.	Galeria Municipal (Antigo Banco de Portugal), Casa do Corpo Santo, Casa Bocage e Museu do Trabalho	1,56	
7.8.5.2.	Museu de Setúbal/Convento de Jesus	3,12	
7.8.5.3.	Bilhetes-circuito - têm uma validade alargada e permitem a visita de vários espaços museológicos por um preço mais acessível. Os bilhetes-circuitos têm a duração de um mês a partir da data de emissão	8,32	
7.8.5.4.	Ocupação da Igreja de Jesus para casamentos e batizados (valor hora / mínimo 3 horas)	104,05	
<i>Nota: A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês.</i>			
<i>Estão Isentos:</i>			
- Crianças e jovens até aos 23 anos de idade (inclusive) e adultos com idade superior a 64 anos;			
- Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa			
- Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus			
- Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;			
- Os membros do ICOM, ICOMOS e da APOM;			
- Jornalistas em exercício de funções;			
- Guias turísticos devidamente credenciados;			
- Professores e alunos de qualquer grau de ensino em grupos organizados;			
- Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;			
- Visitantes com incapacidade igual ou superior a 60% e um acompanhante.			
- Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação)			
<i>Descontos:</i>			
- 50% de desconto sobre o preço total dos ingressos para famílias com mais de 3 pessoas no seu agregado			
7.8.6.	Casa da Baía		
7.8.6.1.	Sala de reuniões (por hora de utilização)		
7.8.6.1.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)		30,36
7.8.6.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)		35,13
7.8.6.2.	Auditório (por hora de utilização)		
7.8.6.2.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)		30,65
7.8.6.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)		35,36
7.8.6.3.	Restaurante/cozinha (por hora de utilização)		
7.8.6.3.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)		31,91
7.8.6.3.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)		36,68
7.8.6.4.	Páteo Exterior (por hora de utilização)		
7.8.6.4.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)		78,25
7.8.6.4.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)		86,64
7.8.6.5.	Páteo Exterior Zona Lateral (por hora de utilização)		
7.8.6.5.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)		46,95
7.8.6.5.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)		51,98
7.8.6.6.	Aluguer de equipamento		
7.8.6.6.1.	Aluguer Monitor Led / Dia		75,00
7.8.6.6.2.	Aluguer Data Show / Dia		250,00
7.8.6.6.3.	Aluguer / Quadro Branco		25,00
7.8.6.6.4.	Aluguer Computador Portátil		50,00
7.8.6.6.5.	Aluguer Flipchart / Dia		15,00
<i>Nota: No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal encontram-se previstas as seguintes vantagens em termos de tabela de taxas:</i>			
<i>a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:</i>			
<i>1) Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural (desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).</i>			
<i>2) Complexo Municipal de Atletismo (desconto de 50% na inscrição e na utilização).</i>			
<i>3) Entradas nos Museus da responsabilidade da Autarquia (desconto 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).</i>			
<i>b) Prestação de serviços:</i>			
<i>1) Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais (desconto de 10% sobre o preço aprovado).</i>			
<i>2) Natação recreativa (aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente).</i>			
<i>3) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorização de construção e utilização de edifícios destinados a primeira habitação do próprio jovem (desconto de 20%).</i>			
<i>4) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorizações relativas à instalação de atividades industriais e/ou comerciais, desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem (desconto de 20%).</i>			
7.8.7.	Casa da Cultura		
7.8.7.1.	Estúdio de gravação (por hora de utilização)		
7.8.7.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		13,01
7.8.7.1.2.	Entidades com fins lucrativos		26,01
7.8.7.2.	Auditório Multiusos (por hora de utilização)		
7.8.7.2.1.	Diurno - dias úteis		
7.8.7.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		7,80
7.8.7.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos		15,61
7.8.7.2.2.	Noturno - dias úteis (a partir das 20:00 horas) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas)		
7.8.7.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		8,84
7.8.7.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos		16,65
7.8.7.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas)		
7.8.7.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		10,41
7.8.7.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos		18,73
7.8.7.3.	Sala de ensaios (por hora de utilização)		
7.8.7.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		4,68
7.8.7.3.2.	Entidades com fins lucrativos		9,36
7.8.7.4.	Galeria de exposições (por cada período de 24 horas de utilização)		
7.8.7.4.1.	Diurno - dias úteis		
7.8.7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		62,43
7.8.7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos		124,86
7.8.7.4.2.	Fins-de-semana e Feriados		
7.8.7.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		72,84
7.8.7.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos		156,08
7.8.8.	Casa do Largo		
7.8.8.1.	Auditório Multiusos (por hora de utilização)		
7.8.8.1.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00)		
7.8.8.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		11,45
7.8.8.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos		21,85
7.8.8.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)		
7.8.8.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		15,61
7.8.8.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos		26,01
7.8.8.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)		
7.8.8.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		18,73
7.8.8.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos		30,17
7.8.8.1.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)		104,05
7.8.8.2.	Sala de Formação / Reuniões (por hora de utilização)		
7.8.8.2.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00)		
7.8.8.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		6,24
7.8.8.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos		10,41
7.8.8.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)		
7.8.8.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		7,28
7.8.8.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos		13,53

	Unid.: €		Unid.: €
7.8.8.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)		
7.8.8.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,32	
7.8.8.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	15,61	
7.8.8.2.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	52,03	
7.8.9.	Pousada da Juventude		
7.8.9.1.	Quarto múltiplo (por pessoa) - quarto de 12 camas	18,16	
7.8.9.2.	Quarto múltiplo (por pessoa) – quarto de 4 ou 6 camas	19,15	
7.8.9.3.	Quarto duplo com wc (por quarto)	50,06	
7.8.9.4.	Quarto duplo com wc adaptado (por quarto)	50,06	
7.8.9.5.	Quarto duplo sem wc (por quarto)	43,19	
7.8.9.6.	Quarto Partilhado de 4 camas	76,56	
7.8.9.7.	Quarto Partilhado de 6 camas	115,34	
7.8.9.8.	Quarto Partilhado de 12 camas	215,96	
<i>Nota: Descontos / Pousada da Juventude</i>			
1 - Cartão Jovem EYC - Destinado a jovens dos 12 aos 30 anos, nacionais e estrangeiros - 20% de desconto sobre o PVP do alojamento, no recurso usufruído pelo seu titular, sendo válido para alojamento em cama, em quarto múltiplo, em quarto duplo e quarto privado.			
2 - Cartão Pousadas de Juventude - Destinado a maiores de 12 anos, nacionais e estrangeiros - 10% de desconto sobre o PVP do alojamento, no total da reserva efetuada em nome do seu titular, em qualquer tipologia de alojamento.			
3 - Escola em viagem - Destinado a estabelecimentos de ensino, portugueses e espanhóis, para grupos, com o mínimo de 20 participantes:			
1. 30% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;			
2. 20% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;			
4 - Movimento Associativo - Destinado ao movimento associativo jovem, inscrito no RNAJ e/ou federado, assim como a outras organizações culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas, não-governamentais e confessionais:			
1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;			
2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;			
5 - Desporto em Movimento - Destinado às Federações Desportivas, Clubes e/ou Associações federais, portuguesas e espanholas:			
1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;			
2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;			
7.8.10.	Casa das 4 Cabeças (mínimo 3 - Máximo 14 noites)		
7.8.10.1.	Época baixa (Jan a Mar - Out a Dez)		
7.8.10.1.1.	Fogo Tipologia T0 - noites 3	176,69	
7.8.10.1.2.	Fogo Tipologia T0 - noites 4	232,63	
7.8.10.1.3.	Fogo Tipologia T0 - noites 5	288,59	
7.8.10.1.4.	Fogo Tipologia T0 - noites 6	344,54	
7.8.10.1.5.	Fogo Tipologia T0 - noites 7	400,50	
7.8.10.1.6.	Fogo Tipologia T0 - noites 8	456,45	
7.8.10.1.7.	Fogo Tipologia T0 - noites 9	512,39	
7.8.10.1.8.	Fogo Tipologia T0 - noites 10	568,35	
7.8.10.1.9.	Fogo Tipologia T0 - noites 11	624,30	
7.8.10.1.10.	Fogo Tipologia T0 - noites 12	680,25	
7.8.10.1.11.	Fogo Tipologia T0 - noites 13	736,21	
7.8.10.1.12.	Fogo Tipologia T0 - noites 14	792,15	
7.8.10.1.13.	Fogo Tipologia T1 - noites 3	206,13	
7.8.10.1.14.	Fogo Tipologia T1 - noites 4	271,41	
7.8.10.1.15.	Fogo Tipologia T1 - noites 5	336,68	
7.8.10.1.16.	Fogo Tipologia T1 - noites 6	401,97	
7.8.10.1.17.	Fogo Tipologia T1 - noites 7	467,25	
7.8.10.1.18.	Fogo Tipologia T1 - noites 8	532,52	
7.8.10.1.19.	Fogo Tipologia T1 - noites 9	597,80	
7.8.10.1.20.	Fogo Tipologia T1 - noites 10	663,07	
7.8.10.1.21.	Fogo Tipologia T1 - noites 11	728,35	
7.8.10.1.22.	Fogo Tipologia T1 - noites 12	793,63	
7.8.10.1.23.	Fogo Tipologia T1 - noites 13	858,90	
7.8.10.1.24.	Fogo Tipologia T1 - noites 14	924,18	
<i>Nota: Os preços constantes no Ponto 7.8.10. correspondem a estadias de janeiro a março e de outubro a dezembro</i>			
<i>Para estadias em Época Média, entre abril e junho, acresce ao valor da taxa 15%</i>			
<i>Para estadias em Época Alta, entre julho e agosto, acresce ao valor da taxa 25%</i>			
7.8.11.	Secção VIII - Estúdio de Gravação do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” (NBNC)		
7.8.11.1.	Utilização do Estúdio – por hora		
7.8.11.1.1.	Os Moradores dos Bairros Abrangidos pelo Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” que residam nos bairros abrangidos pelo Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” (Bela Vista, Alameda das Palmeiras, Forte da Bela Vista, Quinta de Santo António e Manteigadas) e moradores externos que colaborem ativamente com o Programa NBNC	Gratuito	
7.8.11.1.2.	Entidades sem fins lucrativos	10,41	
7.8.11.1.3.	Entidades com fins lucrativos	20,81	
7.9.	Secção IX - Centro Municipal de Águas Abertas		
7.9.1.	Taxas para indivíduos		
7.9.1.1.	Utilização pontual	1,70	
7.9.1.2.	Taxa de inscrição (inclui cartão)	3,39	
7.9.1.3.	Seguro anual obrigatório	4,23	
7.9.1.4.	Pacote de 10 utilizações	11,84	
7.9.1.5.	Pacote de 20 utilizações	16,92	
7.9.1.6.	Pacote de 30 utilizações	22,00	
7.9.1.7.	Renovação da inscrição	2,11	
7.9.1.8.	2ª via do cartão	2,97	
7.9.2.	Taxa para grupos		
7.9.2.1.	Taxa de inscrição (inclui cartão)	3,38	
7.9.2.2.	Seguro anual obrigatório	4,23	
7.9.2.3.	Pacote de 10 utilizações	8,01	
7.9.2.4.	Pacote de 20 utilizações	13,54	
7.9.2.5.	Pacote de 30 utilizações		
7.9.2.6.	Pacote de 50 utilizações		
7.9.2.7.	Renovação da inscrição		
7.9.2.8.	2ª via do cartão		
7.9.3.	Sala de formação – Por hora ou fração		
7.9.3.1.	Diurno - dia úteis		
7.9.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		3,46
7.9.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos		6,90
7.9.3.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		
7.9.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		5,63
7.9.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos		8,97
7.9.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.9.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		7,70
7.9.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos		11,04
7.9.4.	Balneários e Secretaria – Por hora ou fração		
7.9.4.1.	Utilização dia úteis		
7.9.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		5,08
7.9.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos		7,62
7.9.4.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		
7.9.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		7,15
7.9.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos		9,69
7.9.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.9.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		9,22
7.9.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos		11,76
7.9.5.	Aluguer da totalidade da Instalação por hora ou fração		
7.9.5.1.	Utilização dia úteis		
7.9.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		8,46
7.9.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos		16,92
7.9.5.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		
7.9.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		10,53
7.9.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos		18,99
7.9.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.9.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		12,60
7.9.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos		21,06
7.9.6.	Aluguer de equipamentos desportivos		
7.9.6.1.	Utilização boia de sinalização – unidade/hora		
7.9.6.1.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos		1,27
7.9.6.1.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos		2,11
7.9.6.1.3.	Utilização individual		1,70
7.9.6.2.	Utilização Pullbuoy – unidade/hora		
7.9.6.2.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos		0,84
7.9.6.2.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos		1,52
7.9.6.2.3.	Utilização individual		1,19
7.9.6.3.	Utilização palas corretivas – par/hora		
7.9.6.3.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos		0,84
7.9.6.3.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos		1,52
7.9.6.3.3.	Utilização individual		1,19
7.9.6.4.	Utilização barbatanas de treino – par/hora		
7.9.6.4.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos		1,27
7.9.6.4.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos		2,11
7.9.6.4.3.	Utilização individual		1,70
7.9.6.5.	Utilização paraquedas de natação – unidade/hora		
7.9.6.5.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos		1,10
7.9.6.5.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos		2,03
7.9.6.5.3.	Utilização individual		1,52
7.9.6.6.	Utilização fato de neoprene p/ natação – unidade/hora		
7.9.6.6.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos		5,92
7.9.6.6.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos		12,27
7.9.6.6.3.	Utilização individual		7,62
7.9.6.7.	Utilização kayak para acompanhamento técnico – unidade/hora		
7.9.6.7.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos		2,79
7.9.6.7.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos		5,41
7.9.6.7.3.	Utilização individual		4,06
7.9.6.8.	Utilização embarcação a motor p/ acompanhamento técnico – unidade/hora (c/ condutor do barco)		
7.9.6.8.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos		42,30
7.9.6.8.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos		93,05
7.9.6.8.3.	Utilização individual		76,13
7.9.7.	Merchandising – preço por unidade		
7.9.7.1.	Touca Centro Municipal de Natação de Águas Abertas		42,30
7.9.7.2.	Toalha Centro Municipal de Natação de Águas Abertas		93,05
7.9.7.3.	Saco impermeável Centro Municipal de Natação de Águas Abertas		76,13
7.10.	Secção X - Embarcação Maravilha do Sado – por hora ou fração		
7.10.1.	Dias Úteis - horário diurno		
7.10.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		56,52
7.10.1.2.	Entidades com fins lucrativos		84,78
7.10.2.	Dias Úteis - horário noturno / Sábado horário diurno		
7.10.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		62,17
7.10.2.2.	Entidades com fins lucrativos		93,26
7.10.3.	Sábado Noturno / Domingo		
7.10.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		67,83
7.10.3.2.	Entidades com fins lucrativos		101,74
7.11.	Secção XI - Ecoparque do Outão		
7.11.1.	Época baixa (03 janeiro a 31 janeiro - 01 março a 18 março - 24 setembro a 23 dezembro)		
7.11.1.1.	Por Pessoa		
7.11.1.1.1.	Adulto.		3,95
7.11.1.1.2.	Criança (5 a 14 anos).		2,40
7.11.1.2.	Visitas		
7.11.1.2.1.	Adulto		2,20
7.11.1.2.2.	Crianças (5 a 14 anos).		1,20
7.11.1.3.	Equipamentos - Promoção: (Valor / dia de tenda / Autocaravana / Caravana, inclui 1 pessoa)		

	Unid.: €		Unid.: €		
7.11.1.3.1.	Tenda (< 4m2)	4,90	8.1.1.2.	Tomadas de ar e de água - Por cada uma	9,21
7.11.1.3.2.	Avançado / Cozinha / Toldo / Tenda pára-vento < 12m2	4,90	8.1.2.	Unidades de aspiração de viaturas - Por cada uma e por ano	29,13
7.11.1.3.3.	Tenda (4-12m2) / Atrelado < 12 m2 / Caravana < 6m ou Autocaravana < 6m	5,80	8.1.3.	Outros equipamentos - Por ano:	
7.11.1.3.4.	Tenda (12 a 20 m2), Caravana < 6m, Autocaravana < 6m	7,90	8.1.3.1.	Bombas volantes atuando sobre a via pública - Por cada uma	36,42
7.11.1.4.	Veículos		8.1.3.2.	Compressores - Por cada um:	
7.11.1.4.1.	Mota ou Reboque - Mota de Água	2,75	8.1.3.2.1.	À superfície	15,04
7.11.1.4.2.	Automóvel / Barco	4,40	8.1.3.2.2.	No subsolo	11,34
7.11.1.4.3.	Barco/ atrelado	4,40	8.1.3.3.	Depósitos de carburante, de ar e de água - Por cada 10 m3 de capacidade instalada:	
7.11.1.5.	Animais.		8.1.3.3.1.	À superfície	127,10
7.11.1.5.1.	Cão/Gato.	1,60	8.1.3.3.2.	No subsolo	72,78
7.11.1.6.	Serviços.		8.1.4.	Autorização de trespasse da exploração	108,94
7.11.1.6.1.	Eletricidade	3,90	8.1.5.	Taxa pela apreciação de processos	10,93
7.11.1.6.2.	Utilização da Estação de Serviços - utilizador externo ao parque	3,90			
7.11.1.6.3.	Utilização da Estação de Serviços - utente do parque	Grátis			
7.11.1.7.	Aluguer Bungalows (2 adultos + 1 criança até 14 anos)				
7.11.1.7.1.	1 noite	42,00			
7.11.1.7.2.	2 noites.	68,00			
7.11.1.7.3.	5 noites.	158,00			
7.11.1.7.4.	7 noites.	225,00			
7.11.1.7.5.	14 noites.	385,00			
7.11.1.7.6.	1 mês	535,00			
7.11.2.	Época média (19 março a 15 julho - 27 agosto a 23 setembro - 24 dezembro a 02 janeiro)				
7.11.2.1.	Por Pessoa				
7.11.2.1.1.	Adulto	5,90			
7.11.2.1.2.	Criança (5 a 14 anos)	3,70			
7.11.2.2.	Visitas.				
7.11.2.2.1.	Adulto	3,30			
7.11.2.2.2.	Crianças (5 a 14 anos)	1,80			
7.11.2.3.	Equipamentos				
7.11.2.3.1.	Tenda (< 4m2)	6,95			
7.11.2.3.2.	Avançado / Cozinha / Toldo / Tenda pára-vento < 12m2	6,95			
7.11.2.3.3.	Tenda (4-12m2) / Atrelado < 12 m2 / Caravana < 6m ou Autocaravana < 6m	8,30			
7.11.2.3.4.	Tenda (12 a 20 m2), Caravana < 6m, Autocaravana < 6m	11,80			
7.11.2.4.	Veículos				
7.11.2.4.1.	Mota ou Reboque - Mota de Água	3,95			
7.11.2.4.2.	Automóvel / Barco	6,60			
7.11.2.4.3.	Barco/ atrelado	6,60			
7.11.2.5.	Animais.				
7.11.2.5.1.	Cão/Gato.	2,80			
7.11.2.6.	Serviços.				
7.11.2.6.1.	Eletricidade	3,90			
7.11.2.6.2.	Utilização da Estação de Serviços - utilizador externo ao parque	5,80			
7.11.2.6.3.	Utilização da Estação de Serviços - utente do parque	grátis			
7.11.2.7.	Aluguer Bungalows				
7.11.2.7.1.	1 noite	68,00			
7.11.2.7.2.	2 noites.	108,00			
7.11.2.7.3.	5 noites.	257,00			
7.11.2.7.4.	7 noites.	364,00			
7.11.2.7.5.	14 noites	626,00			
7.11.3.	Época alta (16 de julho a 26 agosto)				
7.11.3.1.	Por Pessoa				
7.11.3.1.1.	Adulto	7,60			
7.11.3.1.2.	Criança (5 a 14 anos)	4,70			
7.11.3.2.	Visitas.				
7.11.3.2.1.	Adulto	3,80			
7.11.3.2.2.	Crianças (5 a 14 anos)	2,20			
7.11.3.3.	Equipamentos				
7.11.3.3.1.	Tenda (< 4m2)	8,90			
7.11.3.3.2.	Avançado / Cozinha / Toldo / Tenda pára-vento < 12m2	8,90			
7.11.3.3.3.	Tenda (4-12m2) / Atrelado < 12 m2 / Caravana < 6m ou Autocaravana < 6m	10,40			
7.11.3.3.4.	Tenda (12 a 20 m2), Caravana < 6m, Autocaravana < 6m	14,20			
7.11.3.4.	Veículos				
7.11.3.4.1.	Mota ou Reboque - Mota de Água	4,80			
7.11.3.4.2.	Automóvel / Barco	8,50			
7.11.3.4.3.	Barco/ atrelado	8,50			
7.11.3.5.	Animais.				
7.11.3.5.1.	Cão/Gato.	3,30			
7.11.3.6.	Serviços.				
7.11.3.6.1.	Eletricidade	3,90			
7.11.3.6.2.	Utilização da Estação de Serviços - utilizador externo ao parque	6,90			
7.11.3.6.3.	Utilização da Estação de Serviços - utente do parque	grátis			
7.11.3.7.	Aluguer Bungalows				
7.11.3.7.1.	1 noite	107,00			
7.11.3.7.2.	2 noites.	182,00			
7.11.3.7.3.	5 noites.	364,00			
7.11.3.7.4.	7 noites.	545,00			
7.11.3.7.5.	14 noites	934,00			
7.12.	Secção XII - Espetáculos				
7.12.1.	Mera comunicação de espetáculos de natureza artística	16,00			
7.12.2.	Mera comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias	12,80			

8. CAPÍTULO VIII - ATIVIDADES ECONÓMICAS

8.1.	Secção I - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos ou Gasefeitos, de Ar e de Água, Reservatórios e Compressores				
8.1.1.	Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira - Por ano:				
8.1.1.1.	De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública - Por cada unidade:				
8.1.1.1.1.	Com abastecimento sobre a via pública	90,89			
8.1.1.1.2.	Com abastecimento fora da via pública	43,65			

Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas 8.1.1. a 8.1.4., deste Capítulo.

Secção II – Mercados

8.2.	Mercado Municipal do Livramento				
8.2.1.	Ocupação de lojas: Por metro quadrado (m2) e por mês				
8.2.1.1.	No piso térreo				
8.2.1.1.1.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado				6,76
8.2.1.1.2.	Em pisos superiores				8,32
8.2.1.1.3.	Ocupação dos espaços junto à parede das entradas laterais (Rua Ocidental e Oriental) - Por metro quadrado (m2) e por mês:				3,38
8.2.1.2.	Com localização no piso térreo				
8.2.1.2.1.	Ocupação de Bancas ou Mesas, por metro linear (ml) por eixo e por mês:				3,38
8.2.1.3.	Venda de Pescado - Por metro linear por eixo e por mês:				
8.2.1.3.1.	2,4 ml pelo eixo (retas)				62,43
8.2.1.3.1.1.	3,5 ml pelo eixo (canto)				149,83
8.2.1.3.1.2.	Produtos hortofrutícolas, Flores, Artigos de papelaria, Jornais, Revistas e Plásticos - Por metro linear (ml), por eixo e por mês:				218,51
8.2.1.3.2.	3 ml pelo eixo (retas)				15,61
8.2.1.3.2.1.	3,28 ml pelo eixo (retas)				46,82
8.2.1.3.2.2.	4 ml pelo eixo (retas)				51,19
8.2.1.3.2.3.	6 ml pelo eixo (retas)				62,43
8.2.1.3.2.4.	12 ml pelo eixo (retas)				93,65
8.2.1.3.2.5.	4,25 ml pelo eixo (canto)				187,29
8.2.1.3.2.6.	4,53 ml pelo eixo (canto)				66,33
8.2.1.3.2.7.	4,65 ml pelo eixo (canto)				70,70
8.2.1.3.2.8.	5,25 ml pelo eixo (canto)				72,57
8.2.1.3.2.9.	6,25 ml pelo eixo (canto)				81,94
8.2.1.3.2.10.	6,53 ml pelo eixo (canto)				97,55
8.2.1.3.2.11.	6,65 ml pelo eixo (canto)				101,92
8.2.1.3.2.12.	8,25 ml pelo eixo (canto)				103,79
8.2.1.3.2.13.	9,06 ml pelo eixo (2 cantos)				128,76
8.2.1.3.2.14.	Venda de pão, queijos e enchidos - Por banca e por mês:				141,40
8.2.1.3.3.	4 ml pelo eixo (retas)				19,51
8.2.1.3.3.1.	6 ml pelo eixo (retas)				78,04
8.2.1.3.3.2.	6,28 ml pelo eixo (retas)				117,06
8.2.1.3.3.3.	10 ml pelo eixo (retas)				122,52
8.2.1.3.3.4.	Venda de pão, pastelaria e enchidos com equipamentos alimentados com energia elétrica sem contador - Por metro linear e por mês				195,09
8.2.1.4.	4 ml pelo eixo (retas)				22,89
8.2.1.4.1.	6 ml pelo eixo (retas)				91,56
8.2.1.4.2.	4,53ml pelo eixo (retas)				137,35
8.2.1.4.3.	Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas \ Artesãos \ Exploradores - blocos de 5 senhas diárias:				103,70
8.2.1.5.	Bancas fixas				13,79
8.2.1.5.1.	Bancas amovíveis e/ou prolongamento do espaço de venda				13,79
8.2.2.	Mercado Municipal de Nossa Senhora da Conceição				
8.2.2.1.	Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior e exterior - Por m2 e por mês:				
8.2.2.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado				3,59
8.2.2.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado				4,47
8.2.2.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - Por m2 e por mês				4,47
8.2.2.3.	Ocupação mensal de Bancas ou Mesas - Por mês:				
8.2.2.3.1.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado				29,39
8.2.2.3.2.	Produtos Hortofrutícolas:				
8.2.2.3.2.1.	De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36) (Cerca de 3,40 m)				24,61
8.2.2.3.2.2.	De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38) (Cerca de 2,30 m)				15,87
8.2.2.4.	Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas				2,34
8.2.2.5.	Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Pátio interior (entre 5 a 6 m2)				2,34
8.2.2.6.	Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Bancas interiores (antigas bancas de peixe (entre 5 a 6 m2))				2,34
8.2.2.7.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)				0,83
8.2.2.8.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)				0,83
8.2.2.9.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos Mercados Municipais - por 2 kilos				0,21
8.2.2.10.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por 2 kilos				0,31
8.2.3.	Mercado Municipal 2 de Abril				
8.2.3.1.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o exterior - Por m2 e por mês:				
8.2.3.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado				3,59
8.2.3.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado				4,47
8.2.3.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - por m2 e por mês				3,59
8.2.3.3.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado				39,33

	Unid.:	€
8.2.3.4.	Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,34
8.2.3.5.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,83
8.2.3.6.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,83
8.2.3.7.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda aos operadores do mercado - por 2 kilos	0,21
8.2.3.8.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por 2 kilos	0,31
8.2.3.9.	Estacionamento para concessionários - por lugar	52,03
8.2.4.	Mercado Abastecedor	
8.2.4.1.	Direito de acesso (cobrança única):	
8.2.4.1.1.	Grossistas	281,25
8.2.4.1.2.	Produtores diretos	Gratuitos
8.2.4.2.	Ocupação - Por m2 e por mês	7,28
8.2.4.3.	Ocupação do espaço de restauração e bebidas - por m2 e por mês	11,45
8.2.4.4.	Entrada e permanência de veículos de compradores:	
8.2.4.4.1.	De rodado simples	0,99
8.2.4.4.2.	De rodado duplo	1,82
8.2.5.	Esplanadas de lojas e outros espaços de venda dos mercados:	
8.2.5.1.	Esplanada - Ocupação no exterior por metro quadrado (m2) e por mês:	
8.2.5.1.1.	Esplanada no exterior no piso térreo	1,25
8.2.5.1.2.	Esplanada no exterior no piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,56
8.2.5.1.3.	Esplanada no exterior em pisos superiores	0,62
8.2.5.1.4.	Esplanada no exterior em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	0,78
8.2.5.2.	Esplanada - Ocupação no interior por metro quadrado (m2) e por mês:	0,00
8.2.5.2.1.	Esplanada no interior no piso térreo	2,08
8.2.5.2.2.	Esplanada no interior no piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	2,60
8.2.5.2.3.	Esplanada no interior em pisos superiores	1,04
8.2.5.2.4.	Esplanada no interior em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,30
8.2.6.	Autorização para cedência direta de lojas, mesas e bancas:	
8.2.6.1.	Transmissão da banca, loja ou mesa no mercado do livramento	24 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.2.	Transmissão de espaços de venda de peixe no Mercado do Livramento	10 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.3.	Transmissão da banca, loja ou mesa nos mercados 2 de Abril e Nossa Senhora da Conceição	10 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.4.	Constituição ou alteração de Sociedade da banca, loja ou mesa em qualquer mercado municipal, quando existam partes ou alterações ao capital que acrescentem terceiros, para além do(s) explorador(es) ou detentor(es) da Sociedade exploradora	24 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.5.	Mudança de local de exploração da banca, loja ou mesa	6 mensalidades tx. Ocupação novo espaço
8.3.	Secção III - Mostra de Antiguidades e Velharias e Mercado Biológico de Setúbal	
8.3.1.	Mostra de antiguidades e velharias	
8.3.1.1.	Apreciação do pedido de exercício de atividade	10,93
8.3.1.2.	Emissão do cartão	16,86
8.3.1.3.	Renovação anual	15,61
8.3.1.4.	Renovação anual com emissão de novo cartão	17,27
8.3.1.5.	Emissão de 2.ª via do cartão	8,32
8.3.1.6.	Pela ocupação de cada espaço até 2 metros de fundo e por 1 metro de frente, por dia	1,87
8.3.1.7.	Instalação por alteração ao lugar da venda ou reordenamento da Feira	10,41
8.3.2.	Mercado Biológico de Setúbal	
8.3.2.1.	Pela ocupação de cada espaço de 3 metros de fundo por 3 metros de frente, blocos de 5 senhas diárias	13,79
8.4.	Secção IV - NNIES - Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal (No 1.º Piso do Mercado Municipal do Livramento)	
8.4.1.	Incubação física no NNIES	
8.4.1.1.	Salas de incubação com cerca de 25 m2 e por mês:	
8.4.1.1.1.	1.º Ano	156,08
8.4.1.1.2.	Anos seguintes	208,10
8.4.2.	Salas de incubação física com cerca de 25 m2/mês em regime de partilha (coworking):	
8.4.2.1.	Serviço de coworking por mês	67,63
8.4.2.2.	Serviço de coworking por semana	20,81
8.4.2.3.	Serviço de coworking por dia	7,28
8.4.2.4.	Serviço de coworking por meio-dia	5,20
8.4.3.	Incubação virtual no NNIES	
8.4.3.1.	Serviços de incubação virtual por mês	52,025
8.4.4.	Utilização dos equipamentos comuns do NNIES	
8.4.4.1.	Auditório	
8.4.4.1.1.	Dia	124,86
8.4.4.1.2.	Hora	17,69
8.4.4.2.	Sala de Formação	
8.4.4.2.1.	Dia	83,24
8.4.4.2.2.	Hora	12,49
8.4.4.3.	Sala de Reuniões	
8.4.4.3.1.	Dia	62,43
8.4.4.3.2.	Hora	10,40

Nota: a) As taxas do Ponto 8.4.4., são acrescidas em 50% sempre que a utilização se verifique fora do horário de funcionamento do NNIES.

b) As iniciativas incubadas ficam isentas das taxas previstas no Ponto 8.4.4., sempre que os equipamentos do NNIES estejam disponíveis e sejam utilizados no horário de funcionamento.

c) Mediante a disponibilidade dos equipamentos fora do horário de funcionamento do NNIES, podem as Iniciativas Incubadas utilizar os mesmos, com a sujeição às taxas previstas no Ponto 8.4.4., sem o acréscimo referido na alínea a).

9. CAPÍTULO IX - CEMITÉRIOS

	Unid.:	€
9.1.	Inumação e exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério) em sepultura temporária - Por cada ato de inumação	
9.1.1.	Em sepultura temporária:	
9.1.1.1.	Talhões comuns	114,46
9.1.1.2.	Talhões privativos - por ato	Gratuita
9.1.2.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
9.2.	Inumação em sepultura perpétua - Por cada ato de inumação	
9.2.1.	Em sepultura perpétua:	
9.2.1.1.	Inumação temporária no 1º piso	56,03
9.2.1.2.	Inumação temporária no 2º piso	111,96
9.2.1.3.	Em sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, 1.º piso da sepultura anaeróbia e jazigo municipal)	56,03
9.2.1.4.	Em jazigo particular	139,95
9.2.1.5.	Inumação de indigentes	Gratuita

Nota: São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.

9.3.	Exumação (Por Ossada, Incluindo Limpeza e Trasladação dentro do mesmo Cemitério) Em Sepultura Perpétua - Por cada ato de exumação	
9.3.1.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, anaeróbia e jazigo municipal), no 1º piso	67,22
9.3.2.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (sepulturas anaeróbias do Cemitério da Nª Sr.ª da Piedade), no 2º piso	134,38
9.3.3.	Em talhões privativos	Gratuita
9.3.4.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita

Nota: A exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.

9.4.	Ocupação de Ossários Municipais - Por cada urna com ossadas ou urna cinerária (até um limite de 3 urnas conforme a capacidade de cada ossário):	
9.4.1.	Primeira urna por ossário:	
9.4.1.1.	Por ano	20,81
9.4.1.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	832,40
9.4.2.	Segunda urna por ossário:	
9.4.2.1.	Por ano	10,41
9.4.2.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	416,20
9.4.3.	Terceira urna por ossário:	
9.4.3.1.	Por ano	5,20
9.4.3.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	208,10
9.5.	Ocupação de sepulturas perpétuas municipais (nicho de consumpção aeróbia e jazigo municipal)	
9.5.1.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	1560,75
9.6.	Concessão de terrenos - Taxa paga na data da assinatura do contrato de concessão:	
9.6.1.	Para sepultura perpétua:	
9.6.1.1.	Com ossário incorporado	2242,07
9.6.1.2.	Sem ossário	1494,73
9.6.2.	Para jazigos particulares:	
9.6.2.1.	Pelos primeiros 3m2	2242,07
9.6.2.2.	Por cada m2 ou fração a mais	1113,34
9.6.3.	Para conversão de ossários perpétuos:	
9.6.3.1.	Em sepulturas perpétuas com ossário	373,80
9.6.3.2.	Em jazigo	747,39
9.6.4.	Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:	
9.6.4.1.	De jazigos particulares:	
9.6.4.1.1.	Pelos primeiros 3m2	2242,07
9.6.4.1.2.	Por cada m2 ou fração a mais	1113,34
9.6.4.2.	De sepulturas perpétuas:	
9.6.4.2.1.	Com ossário incorporado	2242,07
9.6.4.2.2.	Sem ossário	1494,73
9.6.4.3.	De ossários particulares	747,34
9.7.	Concessão de sepulturas perpétuas municipais no Cemitério da Nossa Senhora da Piedade (Consumpção Anaeróbia)	5202,50
9.8.	Utilização das Instalações Municipais	
9.8.1.	Depósito transitório de urnas por motivos de obras - por urna/semana	15,04
9.8.2.	Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fração, excetuando-se a 1ª hora	37,46
9.9.	Trasladações	
9.9.1.	No próprio cemitério:	
9.9.1.1.	De ossadas ou cinzas - por cada uma	18,83
9.9.1.2.	De cadáveres inumados - por cada caixão	37,46
9.9.2.	Para outro cemitério	55,15
9.10.	Construção e conservação de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários	
9.10.1.	Licença de construtor funerário – Triannual	468,23
9.10.2.	Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou alegrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	52,03
9.10.3.	Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	37,46
9.10.4.	Embelezamento de locais de consumpção aeróbia:	
9.10.4.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	37,46
9.10.4.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	37,46
9.10.5.	Embelezamento de sepulturas perpétuas:	
9.10.5.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	52,02
9.10.5.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	52,02
9.10.6.	Embelezamento de locais de ossários:	

		Unid.: €
9.10.6.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	31,21
9.10.6.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	31,21

Nota: - As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo aprovado.

- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias apenas poderão ser fornecidos individualmente em caso de comprovada substituição.

9.11.	Serviços Diversos	
9.11.1.	Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
9.11.1.1.	Em dias úteis nas horas de serviço	46,46
9.11.1.2.	Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	59,46
9.11.2.	Aplicação de materiais aceleradores de decomposição de cadáveres	104,05
9.11.3.	Arrumação de cinzas e/ou outros restos mortais, provenientes de translações em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.ª da Piedade	10,41
9.11.4.	Acesso de viaturas de visitantes ao Cemitério da Paz	
9.11.4.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas portadoras de deficiência ou com incapacidade comprovada	26,01
9.11.4.2.	Por cada entrada em viatura - por pessoa (apenas é permitida a entrada do titular do cartão e de um acompanhante por viatura)	3,12

Nota: - A taxa poderá ser reduzida para metade em caso de comprovada insuficiência económica a requerimento do interessado.

- Ficam isentos do pagamento das taxas os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado.

9.11.5.	Acesso de viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério da Paz	
9.11.5.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério	26,01
9.11.6.	Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) - por unidade e por quinzena	37,46

Nota: - A exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.

- As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado.

- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados.

10. CAPÍTULO X - PROTEÇÃO CIVIL/ BOMBEIROS

10.1.	Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de deteção de incêndios:	
10.1.1.	Autorização para instalação e ou ligação:	
10.1.1.1.	Telefone direto de alarme	169,60
10.1.1.2.	Ligação à central de receção da CBSS	254,92
10.1.2.	Utilização de sistemas autorizados - Por cada um e por mês	50,98
10.1.3.	Deslocação do piquete no caso de falso alarme - Por cada uma	192,49
10.2.	Utilização de veículos e outro equipamento motorizado - Por unidade e por hora ou fração:	
10.2.1	Veículos (veículos indicados e outros que venham a ser adquiridos e enquadráveis nas tipologias abaixo referidas)	
10.2.1.1	Veículos de Combate a Incêndio Ligeiros - VLCI-03	117,58
10.2.1.2.	Veículos de Combate a Incêndio Urbanos - VUCI-01, VUCI-03	117,58
10.2.1.3.	Veículos de Combate a Incêndio Florestal e Rural - VFCI-01, VFCI-08, VRCI-01	117,58
10.2.1.4.	Veículos Especial de Combate a Incêndio - VECI-01, VECI-02	176,89
10.2.1.5.	Veículo Tanque - VTTU-01	117,58
10.2.1.6.	Veículo de Socorro e Assistência Especial - VSAE-01	176,89
10.2.1.7.	Veículo Autoescada - VE-32	176,89
10.2.1.8.	Veículo Plataforma - VP-45	353,77
10.2.1.9.	Veículo de apoio logístico especial - VALE-01	117,58
10.2.1.10.	Veículo de Comando Táticos - VCOT-03, VCOT-04	26,01
10.2.1.11.	Veículo com equipamento técnico de apoio - VETA-01, VETA-02	27,05
10.2.1.12.	Veículo para operações específicas - VOPE-01, VOPE-03, VOPE-04, VOPE-06	26,01
10.2.1.13.	Ambulância de socorro - ABSC-03	67,63
10.2.1.14.	Veículo de Proteção Multirrisco Especial - VPME	95,73
10.2.1.15.	Motas 50 cc - Mota-01, Mota-02	19,77
10.2.1.16.	Embarcações - Sapador, Bocage, Luísa Todi	275,73

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.

Os custos dos materiais deteriorados em operação, extra socorro serão integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho.

O abastecimento dos veículos é da responsabilidade dos requerentes, devendo os veículos serem devolvidos devidamente abastecidos.

10.2.2.	Contentores	
10.2.2.1.	Contentor marítimo	870,12
10.2.2.2.	Contentor de matérias perigosas	870,12
10.2.2.3.	Contentor de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	870,12
10.2.3.	Outros equipamentos motorizados:	
10.2.3.1.	Motobombas	124,86
10.2.3.2.	Eletrobombas	49,94
10.2.3.3.	Motosserras	14,57
10.2.3.4.	Motodiscos	14,57
10.2.3.5.	Gerador elétrico rebocável	246,60
10.2.3.6.	Gerador elétrico portátil	49,94
10.2.4.	Outros equipamentos	
10.2.4.1.	Mangueira de 25 mm	1,04
10.2.4.2.	Mangueira de 45 mm	1,56
10.2.4.3.	Mangueira de 70 mm	2,08

10.2.4.4.	Mangueira de 110 mm	4,16
10.2.4.5.	Fato de proteção química tipo 1-A	62,43
10.2.4.6.	Fato de mergulho completo	62,43
10.2.4.7.	ARICA - Aparelho Respiratório Isolante de circuito aberto (inclui garrafas e máscaras)	20,81
10.2.4.8.	Regulador e cilindro de ar comprimido para mergulho	20,81

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.14. - Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.

Os custos dos materiais deteriorados em operação extra socorro, serão integralmente suportados pelo valor de aquisição novo pela entidade que solicita o trabalho

Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem devolvidos devidamente abastecido.

10.3.	Ações de formação e treino - Por hora de formação	
10.3.1.	Hora de formação teórica	48,90
10.3.2.	Hora de formação prática	83,24
10.3.3.	Cedência da sala de formação (por hora ou fração)	104,05
10.3.4.	Uso de extintor de pó químico (por unidade)	5,20
10.3.5.	Uso de extintor de CO ₂ (por unidade)	5,20
10.3.6.	Uso de Extintor de água (por unidade)	5,20
10.3.7.	Combustível sólido para práticas (por ação de formação)	2,08
10.3.8.	Combustível líquido para práticas (por ação de formação)	3,12
10.3.9.	Combustível gasoso para práticas (por ação de formação)	3,12

Nota: Os custos de formação não incluem os custos com a produção de cópias de documentação de apoio à formação, nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.

Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação ou outros materiais e equipamentos, consoante a natureza da formação. Serão acrescidos os materiais, equipamentos, veículos, etc., necessários à formação de acordo com o valor tabelado nas presentes taxas.

10.4.	Pessoal	
10.4.1.	Período Diurno (08:00 - 20:00)	
10.4.1.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	36,42
10.4.1.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	32,26
10.4.1.3.	Chefe Principal	22,89
10.4.1.4.	Chefe 1ª	21,85
10.4.1.5.	Chefe 2ª	21,85
10.4.1.6.	Subchefe Principal	21,85
10.4.1.7.	Subchefe 1ª	19,77
10.4.1.8.	Subchefe 2ª	19,77
10.4.1.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	16,65
10.4.2.	Período Noturno (20:00 - 08:00)	
10.4.2.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	44,74
10.4.2.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	39,54
10.4.2.3.	Chefe Principal	29,13
10.4.2.4.	Chefe 1ª	28,09
10.4.2.5.	Chefe 2ª	27,05
10.4.2.6.	Subchefe Principal	26,01
10.4.2.7.	Subchefe 1ª	24,97
10.4.2.8.	Subchefe 2ª	23,93
10.4.2.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	20,81
10.4.3.	Técnico Superior	29,13
10.5.	Serviço de mergulhador (inclui equipamento, exceto embarcação) - Por mergulhador e por hora ou fração	
10.5.1.	Serviço de Mergulho	95,73

Nota: Às taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e utilização de equipamentos.

10.6.	Abertura de portas - Por Ação:	
10.6.1.	Sem utilização de autoescada	63,47
10.6.2.	Com utilização de autoescada	209,14
10.7.	Levantamento de cadáveres - Por Ação:	
10.7.1	Sem recurso a fatos de proteção total	155,03
10.7.2.	Com recurso a fato de proteção total	209,14
10.8.	Recolha de animais - Por ação, mortos ou vivos:	
10.8.1.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	46,82
10.8.2.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	109,25
10.8.3.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	155,03
10.8.4.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	279,89
10.9.	Limpeza de pavimentos - Por hora ou fração	191,45

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Acresce ainda o valor, quando justificável, da entrega dos resíduos a aterro.

10.10.	Assistência a fogo-de-artifício, fogueiras e queimadas	
10.10.1.	Período Diurno	191,45
10.10.2.	Período Noturno	211,22
10.11.	Piquete de Assistência a Espetáculos	
10.11.1.	Fogo entre as 08:00 e as 20:00	757,48
10.11.2.	Fogo entre as 20:00 e as 08:00	838,64
10.11.3.	Ambulância entre as 08:00 e as 20:00	237,23
10.11.4.	Ambulância entre as 20:00 e as 08:00	269,49

Nota: O cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25% do valor correspondente ao período (diurno/noturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.

		Unid.: €
10.12.	Exercícios e Simulacros	
10.12.1.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro	156,08
10.12.2.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro e com meios operacionais	858,41
10.13.	Emissão de parecer para queimadas e fogo-de-artifício - Visita ao local e emissão de parecer	57,23
10.14.	Relatórios de sinistros - Por cada relatório	42,66
10.15.	Disponibilidade de Serviço	31,22
10.16.	Limpeza de algeroz - Por ação	
10.16.1.	Sem utilização de autoescada	63,47
10.16.2.	Com utilização de autoescada	209,14
10.17.	Corte de árvores - Por hora	
10.17.1.	Sem utilização de autoescada	104,05
10.17.2.	Com utilização de autoescada	280,94
10.18.	Ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil	603,49
10.19.	Ativação da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio	603,49
10.20	Serviços de Segurança contra incêndios	
10.20.1	UTI - Habitação	
10.20.1.1.	Parecer sobre projeto de SCIE / Fichas de SCIE	110,03
10.20.1.2.	Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05
10.20.1.3.	Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,05
10.20.1.4.	Parecer medidas de autoproteção	110,03
10.20.2.	UT II e UT XII - Estacionamento, industriais, oficinas e armazéns.	
10.20.2.1.	Parecer sobre projeto de SCIE / Fichas de SCIE	110,03
10.20.2.2.	Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05
10.20.2.3.	Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,05
10.20.2.4.	Parecer medidas de autoproteção.	110,03
10.20.3.	UT III a XI - ERP - Estabelecimentos recebendo público	
10.20.3.1.	Parecer sobre projeto de SCIE / Fichas de SCIE	110,03
10.20.3.2.	Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05
10.20.3.3.	Inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,05
10.20.3.4.	Parecer medidas de autoproteção	110,03

Nota: As taxas previstas nos Pontos 10.18. e 10.19. refletem os custos associados aos meios logísticos, humanos e materiais necessário à ativação das comissões municipais, incluindo comunicações, espaços para a realização das reuniões, recursos humanos afetos às comissões (preparação, participação, elaboração de atas), matérias e consumíveis, etc.

II. CAPÍTULO XI – DIVERSOS

11.1.	Secção I – Licenciamentos Diversos (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro e Decreto-Lei n.º 309/2002 e 310/2002, de 16 de dezembro)	
11.1.1.	Atividade de Guarda Noturno	
11.1.1.1.	Emissão de licença anual	139,95
11.1.1.2.	Renovação anual de licença	111,96
11.1.1.3.	Averbamentos	22,47
11.1.2.	Atividade de acampamentos ocasionais	
11.1.2.1.	Apreciação e Consulta a Entidades Externas	10,93
11.1.2.2.	Por dia	16,86
11.1.3.	Máquinas de diversão - Registo de Máquinas de Diversão - Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro - Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto	
11.1.3.1.	Comunicação de registo de exploração - por cada máquina/ano	109,25
11.1.3.2.	Comunicação de substituição do tema de jogo - Por cada comunicação (Artigo 22º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto)	41,62
11.1.3.3.	Comunicação de averbamento por transferência de propriedade - Por cada máquina	83,24
11.1.3.4.	Comunicação de mudança de local de exploração da máquina - Por cada máquina	11,45
11.1.3.5.	Segunda via das comunicações dos Pontos 11.1.1. a 11.1.3.	31,22
11.1.4.	Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto	
11.1.4.1.	Licenciamento de provas desportivas por dia	41,62
11.1.4.2.	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos por dia	20,81
11.1.5.	Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas	
11.1.5.1.	Fogueiras realizadas nos Santos Populares e Natal - Por dia	11,45
11.1.5.2.	Outras fogueiras e queimadas - Por dia	11,29
11.1.6.	Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados - comunicação prévia licenciamento zero (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	
11.1.6.1.	Recintos itinerantes - Licença de instalação e de funcionamento:	
11.1.6.1.1.	Por cada período até 30 dias	52,02
11.1.6.2.	Recintos improvisados - Licença de instalação e de funcionamento: (Por cada dia)	
11.1.6.2.1.	Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	20,81
11.1.6.2.2.	Barracões, Tendas, Estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	31,21
11.1.6.2.3.	Noutros locais	26,01
11.1.6.3.	Vistorias para licenciamento de recintos (Comissão de Vistorias)	31,21

Nota: A taxa pela emissão da licença não inclui o pagamento de taxas pela ocupação da via quando devidas.

A realização de espetáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos impro-

visados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos Artigos 9.º a 15.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

		Unid.: €
11.1.7.	Licenciamento de acampamentos ocasionais - Por cada dia	16,86
11.1.8.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis	
11.1.8.1.	Emissão da licença anual	56,03
11.1.8.2.	Renovação anual da licença	28,04
11.1.8.3.	Averbamento	5,62
11.1.9.	Licença Especial de Ruído	
11.1.9.1.	Atividades ruidosas temporárias (Mercados, espetáculos e competições desportivas):	
11.1.9.1.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	52,13
11.1.9.1.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	139,01
11.1.9.1.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	17,38
11.1.9.1.4.	Sábados, domingos e feriados - 24 horas	191,14
11.1.9.2.	Atividades ruidosas temporárias (Obras diversas):	
11.1.9.2.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	52,13
11.1.9.2.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	139,01
11.1.9.2.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	17,38
11.1.9.2.4.	Sábados, domingos e feriados - 24 horas	417,03
11.1.10.	Taxa de apreciação	10,93

Nota: a) Sempre que o pedido seja apresentado fora do prazo estipulado no regulamento, 15 dias, será cobrada uma taxa de urgência no valor de 50% das taxas aplicáveis, com um valor mínimo de 25,00€

b) A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9. deste Capítulo

c) A taxa relativa ao Ponto 11.1.10. deste Capítulo será de 50% do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11.2 Secção II – Ruído

11.2.1.	Medições sonoras (Na sequência de reclamação por incomodidade sonora)	
11.2.1.1.	Incomodidade sonora provocada por ruído ambiente:	
11.2.1.1.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
11.2.1.1.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	228,91
11.2.1.1.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
11.2.1.1.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	312,15
11.2.1.2.	Incomodidade sonora provocada pela acústica de edifícios:	
11.2.1.2.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
11.2.1.2.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	520,25
11.2.1.2.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
11.2.1.2.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	624,30

Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9., deste Capítulo.

A taxa relativa ao Ponto 11.2.1., deste Capítulo, será de 50% do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11.3 Secção III - Armazenagem e Depósito

11.3.1.	Armazenagem e guarda:	
11.3.1.1.	Recheio de habitações - Por m3 ocupado e por dia	3,85
11.3.1.2.	Materiais tóxicos que oferecem risco de incêndio ou explosão - Por quilo ou litro e por dia	3,85
11.3.1.3.	Outros artigos - Por m3 e por dia	2,45
11.3.2.	Remoção e depósito de materiais e equipamentos (fiscalização municipal)	
11.3.2.1.	Remoção e materiais apreendidos pela fiscalização - Por m3 ocupado e por dia	4,01
11.3.2.2.	Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 90 dias	2,60

Nota: As taxas constantes do Ponto 11.3.2., acrescem os custos relativos ao pessoal da fiscalização afeto a tais atos.

11.4 Secção IV - Feira de Sant'iago

11.4.1.	Feira de Sant'iago	
11.4.1.1.	Taxa de inscrição	52,025
11.4.1.2.	Taxa dos Equipamentos	
11.4.1.2.1.	Bares (preço por dia)	135,27
11.4.1.2.2.	Pão com Chouriço (preço por dia)	67,63
11.4.1.2.3.	Doces (preço por dia)	31,22
11.4.1.2.4.	Cachorros / Hambúrgueres / Similares (preço por dia)	88,44
11.4.1.2.5.	Restaurantes (preço por dia)	348,57
11.4.1.2.6.	Doces Regionais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	39,54
11.4.1.2.7.	Doces Regionais (preço por dia)	41,62
11.4.1.2.8.	Guloseimas (preço por dia)	36,42
11.4.1.2.9.	Pipocas / Algodão Doce (preço por dia)	18,73
11.4.1.2.10.	Gelados (preço por dia)	18,73
11.4.1.2.11.	Farturas, Crepes, Waffles (preço por dia)	116,54
11.4.1.2.12.	Crepes, Waffles, Bolachas e Argolas Americanas (preço por dia)	46,82
11.4.1.2.13.	Tasquinhas * (preço por dia)	
11.4.1.2.13.1.	Medida do equipamento - 3x3	86,36
11.4.1.2.13.2.	Medida do equipamento - 6x3	119,66
11.4.1.2.14.	Tasquinhas - Preço m2 (por dia)	72,84
11.4.1.2.15.	Bebidas Mistas * (preço por dia)	
11.4.1.2.15.1.	Medida do equipamento - 3x3	37,46
11.4.1.2.15.2.	Medida do equipamento - 4x2,5 (Praça Setúbal)	37,46
11.4.1.2.16.	Bebidas Mistas (preço por dia)	
11.4.1.2.16.1.	Medida do equipamento - 3x3	31,22
11.4.1.2.16.2.	Medida do equipamento - > 3x3	52,03
11.4.1.2.17.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	37,46

12.2.2.	Despachos, Licenças e Autorizações Especiais	
12.2.2.1.	Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água	
12.2.2.1.1.	Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	20,81
12.2.2.1.2.	Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	10,40
12.2.2.1.3.	Emissão de licença /Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	26,01
12.2.2.1.4.	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,49
12.2.2.1.5.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água (águas interiores não marítimas):	12,49
12.2.2.1.5.1.	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
12.2.2.1.5.1.1.	Pequenas dimensões- Estruturas até 50 m2	41,62
12.2.2.1.5.1.2.	Grandes dimensões- Estruturas com mais de 50 m2	104,05
12.2.2.1.5.1.3.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,49
12.2.2.1.6.	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
12.2.2.1.6.1.	Pequenas dimensões- Estruturas até 50 m2	41,62
12.2.2.1.6.2.	Grandes dimensões- Estruturas com mais de 50 m2	104,05
12.2.2.2.	Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração renumerado de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter renumerado:	
12.2.2.2.1.	Ocupação Dominial	
12.2.2.2.1.1.	Emissão de licença	42,40
12.2.2.2.1.2.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,09
12.2.2.2.1.3.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,05
12.2.2.2.1.4.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,19
12.2.2.2.1.5.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,08
12.2.2.2.1.6.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	2,60
12.2.2.2.1.7.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,16
12.2.2.2.1.8.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter renumerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,57
12.2.2.2.1.9.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter não renumerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,21
12.2.2.2.1.10.	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,07
12.2.2.2.2.	Vistoria de verificação dominial:	
12.2.2.2.2.1.	Até 500 m2	41,62
12.2.2.2.2.2.	Entre 500 e 1500 m2	57,23
12.2.2.2.2.3.	Entre 1500 e 5000 m2	67,63
12.2.2.2.2.4.	Entre 5000 e 10000 m2	88,44
12.2.2.2.2.5.	Acima de 10000 m2	104,05
12.2.2.3.	Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas e definição de condições de segurança:	
12.2.2.3.1.	Emissão de licença	5,20
12.2.2.3.2.	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial 8unidade de referência de 5 dias) para:	
12.2.2.3.2.1.	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	17,69(*)
12.2.2.3.2.2.	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas):	
12.2.2.3.2.2.1.	Sem utilização exclusiva do DPM	36,42(*)
12.2.2.3.2.2.2.	Com utilização exclusiva do DPM	52,03(*)
12.2.2.3.2.3.	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	150,87(*)
12.2.2.4.	Realização de cerimónias no areal e definição de condições de segurança:	
12.2.2.4.1.	Emissão de Licença	5,20
12.2.2.4.2.	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial para:	
12.2.2.4.2.1.	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas):	
12.2.2.4.2.1.1.	Sem utilização exclusiva do areal	20,81
12.2.2.4.2.1.2.	Com utilização exclusiva do areal	46,82
12.2.2.4.2.2.	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas):	
12.2.2.4.2.2.1.	Sem utilização exclusiva do areal	93,64
12.2.2.4.2.2.2.	Com utilização exclusiva do areal	187,29

Nota: (*) - Por cada dia adicional acresce 15% do valor base.

Observações: Às Taxas e demais Receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança com exceção dos valores inseridos na Secção XI - Ecoparque do Outão.



SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO